GILSON PORTELA CRUZ

EDUCAÇÃO SOB AMEAÇA DIGITAL

Cyberbullying, Legislação e os Desafios da Atuação Docente



doi 10.29327/51005701

TESSÁUREA
EDITORIAL

EDUCAÇÃO SOB AMEAÇA DIGITAL

Cyberbullying, Legislação e os Desafios da Atuação Docente

Gilson Portela Cruz

Uberlândia

2026

Obra: Educação Sob Ameaça Digital: Cyberbullying, Legislação e os Desafios da Atuação Docente
Autor: Gilson Portela Cruz
Editora: Tessáurea Editorial
Capa: Tessáurea Editorial
Diagramação: Eduardo Lucas
Ano de publicação: 2026
Formato: Livro digital
ISBN: 978-65-02-52313-1

Esta obra foi adaptada editorialmente a partir de pesquisa acadêmica previamente desenvolvida pelo(a) autor(a), com autorização formal para publicação em formato de livro digital. É permitida a distribuição gratuita desta obra, desde que preservados os créditos de autoria, a identificação da editora e a integridade do arquivo original.

© Copyright 2026 Gilson Portela Cruz
1ª Edição (Publicado em Novembro de 2026)
Todos os direitos reservados e protegidos pela lei no 9.610, de 19/02/1998.



Esta obra está licenciada nos termos da Licença Cretive Commons Atribuição NãoComercial-SemDerivações, podendo a obra ser compartilhada por download desde que atribuídos crédito aos Autores, mas sem que possam alterá-los de nenhuma forma ou utilizá-los para fins comerciais.

CONSELHO EDITORIAL

Editor-chefe e responsável editorial: Eduardo Lucas
Conselheira Editorial: Marina Ariente Angelocci
Conselheira Editorial: Débora Ornellas de Almeida
Conselheiro Editorial: Renato Marques Prado
Assistente Editorial: Angela Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Cruz, Gilson Portela
Educação sob ameaça digital [livro eletrônico] : cyberbullying, legislação e os desafios da atuação docente / Gilson Portela Cruz. -- Uberlândia, MG : Ed. do Autor, 2026.
PDF

Bibliografia.
ISBN 978-65-02-52313-1

1. Bullying 2. Cyberbullying 3. Cultura digital 4. Legislação - Brasil 5. Violência - Prevenção I. Título.

26-418209.0 CDD-370.15

Índices para catálogo sistemático:

1. Cyberbullying : Prevenção : Educação 370.15

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

A **Tessáurea Editorial** nasce com o propósito de transformar pesquisas acadêmicas em livros digitais acessíveis, organizados e socialmente relevantes, ampliando o alcance de produções que, muitas vezes, permanecem restritas aos espaços institucionais.

Esta obra integra nosso catálogo de publicações acadêmicas e resulta de um processo de adaptação editorial voltado à valorização do conhecimento produzido em contextos de formação, pesquisa e prática profissional.

Ao publicar pesquisas em formato de livro digital e disponibilizá-las de forma gratuita, a Tessáurea Editorial contribui para a democratização do conhecimento, fortalecendo a circulação de ideias, experiências e investigações que podem apoiar novos estudantes, professores, pesquisadores e profissionais.

Mais do que publicar livros, nosso compromisso é criar pontes entre a produção acadêmica e a sociedade, permitindo que trabalhos relevantes ultrapassem os limites da banca, da sala de aula e dos arquivos institucionais, alcançando leitores que podem se beneficiar, dialogar e construir novos conhecimentos a partir dessas obras.

Eduardo Lucas
Tessáurea Editorial

Dedicatória

Dedico esta obra à minha família, pelo amor, apoio e incentivo ao longo da minha trajetória. Aos educadores que, com dedicação e compromisso, acreditam no poder transformador da educação e na construção de uma sociedade mais justa, humana e respeitosa.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus, pela vida, pela sabedoria e pela força para superar os desafios desta caminhada.

À minha família, pelo amor, compreensão e apoio incondicional em todos os momentos.

À minha orientadora, Prof.ª Dr.ª Alessandra Ferreira di Roma, pelas orientações e contribuições ao desenvolvimento desta pesquisa.

A todos os professores, colegas e profissionais da educação que, direta ou indiretamente, contribuíram para minha formação e inspiraram esta trajetória acadêmica.

Agradeço, também, a todos que acreditam na educação como instrumento de transformação social e na construção de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e respeitosos.

Nota Editorial

Esta obra foi desenvolvida a partir de um trabalho acadêmico previamente aprovado sob orientação da Profª. Drª. Alessandra Ferreira di Roma (MUST University), posteriormente adaptado para o formato de livro digital.

Durante o processo editorial, foram realizados ajustes de linguagem, organização estrutural, revisão textual, complementação de conteúdo e adequação dos elementos gráficos e bibliográficos, preservando-se a autoria intelectual da pesquisa original. O objetivo desta publicação é ampliar o acesso ao conhecimento produzido e oferecer aos leitores uma obra organizada, clara e útil para estudos, pesquisas e práticas profissionais.

Sumário

Introdução 10

Metodologia 17

Bullying e Cyberbullying nos Anos Finais do Ensino Fundamental no Contexto das Tecnologias Emergentes em Educação 34

3.1. Características, Manifestações e Repercussões do Cyberbullying: Potencialização Pelas Redes Sociais 47

3.2. Marco Jurídico de Prevenção e Enfrentamento do Cyberbullying: Análise dos Dispositivos Legais 62

3.3. Produção Acadêmica Sobre o cyberbullying: Interpretações da Legislação em Diferentes Contextos Educacionais 76

3.4. A Legislação Como Suporte à Atuação Docente Diante dos Desafios das Tecnologias Digitais Emergentes 90

Análise e Discussão dos Resultados: Possibilidades e Limitações do Suporte Oferecido aos Professores 105

4.1. Apoio Normativo: Alcance, Clareza e Limites da Orientação Jurídica 109

4.2. Apoio Formativo: Previsão Legal e Desenvolvimento de Competências Profissionais 115

4.3. Apoio Institucional: Protocolos, Gestão, Rede de Proteção e Condições de Atuação 121

4.4. Resposta ao Problema de Pesquisa 128

Considerações Finais 133

Referências 139

Capítulo 1

Introdução

A ampliação do uso das tecnologias digitais por crianças e adolescentes estendeu as interações entre estudantes para além do espaço físico da escola. Relações estabelecidas no ambiente escolar podem prosseguir em redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos e outras plataformas digitais, nas quais os conteúdos podem ser rapidamente compartilhados e permanecer disponíveis. Nesse contexto, conflitos entre pares também podem ocorrer em ambientes virtuais e produzir repercussões na convivência escolar (UNESCO, 2022).

O *cyberbullying* insere-se nesse conjunto de transformações, mas não corresponde somente à transferência do *bullying* para uma tela. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2022) compreende essa forma de violência como uma prática que pode envolver ameaças, mensagens ofensivas, divulgação de informações falsas, compartilhamento de imagens constrangedoras e exclusão em ambientes virtuais, características que ampliam a exposição da vítima e dificultam a interrupção imediata das agressões. A permanência das publicações, a velocidade com que são compartilhadas e a possibilidade de participação de muitas pessoas fazem com que os efeitos do fenômeno alcancem a convivência, o sentimento de pertencimento e a relação do estudante com a escola.

No Brasil, os dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar de 2024 dão dimensão concreta ao problema: 12,7% dos estudantes com idade entre 13 e 17 anos declararam ter sofrido *bullying* nas redes sociais e 10% reconheceram

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

já ter praticado essa forma de violência (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2026). Longe de representar uma ocorrência restrita à vida privada dos adolescentes, a violência virtual envolve relações construídas entre colegas, repercute no cotidiano das turmas e exige respostas que articulem prevenção, acolhimento, formação e encaminhamento institucional. Esses percentuais abrangem a faixa etária de 13 a 17 anos e, portanto, não constituem estimativas específicas dos estudantes matriculados no 6º ao 9º ano. Esses resultados são utilizados como indicadores contextuais da relevância da violência virtual entre adolescentes, sem transpor automaticamente seus valores ao segmento escolar delimitado nesta investigação.

A legislação brasileira passou a acompanhar esse movimento em diferentes momentos. A Lei nº 13.185/2015 reconheceu a intimidação sistemática praticada na rede mundial de computadores e previu a capacitação de docentes e equipes pedagógicas; a Lei nº 13.663/2018 incluiu entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de medidas de prevenção da violência e da cultura de paz; a Lei nº 14.533/2023 relacionou a educação digital à formação inicial e continuada dos professores; a Lei nº 14.811/2024 estabeleceu medidas de proteção nos estabelecimentos educacionais e tipificou criminalmente o *bullying* e o *cyberbullying*; e a Lei nº 15.388/2026, responsável pela aprovação do Plano Nacional de Educação, determinou a qualificação das equipes escolares para identificar, prevenir e intervir nessas situações (Brasil, 2015, 2018, 2023, 2024, 2026). Forma-se, assim, um conjunto normativo que atribui responsabilidades às instituições de ensino e reconhece a necessidade de preparação dos profissionais que convivem diariamente com os estudantes.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A existência dessas determinações, por si só, não assegura que os professores disponham de formação, materiais, protocolos e suporte institucional para aplicá-las nas situações concretas. Flôres et al. (2022) identificaram fragilidades nas respostas escolares ao *cyberbullying* e destacaram a importância da formação inicial e continuada dos profissionais, enquanto Fredrick et al. (2023) verificaram que docentes dos níveis correspondentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio reconhecem a necessidade de desenvolvimento profissional em prevenção e cidadania digital. A escola, a família e os agentes ligados às tecnologias precisam atuar de forma articulada, pois o enfrentamento do fenômeno não pode ser reduzido à iniciativa individual do professor nem ao tratamento isolado de um episódio (Fujita & Rodrigues, 2019).

No âmbito do Master of Science in Emergent Technologies in Education da MUST University, esta investigação se vincula à linha Educação mediada por tecnologias, dedicada à investigação das articulações entre educação e tecnologia a partir de perspectivas que abrangem tanto os impactos das tecnologias digitais sobre os processos educativos quanto as mudanças organizacionais promovidas pelas tecnologias digitais de informação e comunicação. A pesquisa situa-se nessa articulação entre tecnologias emergentes e práticas educativas, através da sublinha de processos educacionais inovadores. O *cyberbullying* surge no interior dessas articulações, visto que nasce de práticas de comunicação mediadas por recursos digitais, repercute nas relações educacionais e solicita da escola formas de organização capazes de integrar cidadania digital, convivência, proteção e aprendizagem.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A pesquisa concentra-se, portanto, na relação entre legislação educacional, atuação docente e *cyberbullying* nos Anos Finais do Ensino Fundamental, etapa na qual as interações entre pares ganham intensidade e o uso de redes sociais, jogos e aplicativos passa a ocupar lugar expressivo na experiência cotidiana dos estudantes. A legislação será considerada em diálogo com a produção acadêmica, não para realizar um estudo jurídico aprofundado, mas para compreender se o apoio previsto alcança as dimensões normativa, formativa e institucional necessárias à prevenção, à identificação, ao acolhimento e ao encaminhamento das situações vividas no contexto escolar.

Embora existam estudos sobre a experiência dos estudantes, as percepções docentes e as estratégias preventivas, permanece menos sistematizado o modo como esses achados se relacionam às diferentes formas de apoio estabelecidas na legislação educacional brasileira. A lacuna examinada nesta pesquisa não consiste, portanto, na ausência de pesquisas sobre cyberbullying, mas na necessidade de analisar conjuntamente três questões: quais deveres e possibilidades a norma reconhece; que formação é necessária para sua interpretação pedagógica; e que condições institucionais são previstas para tornar viável a atuação dos professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Essa delimitação permite distinguir a existência de proteção jurídica de evidências sobre sua implementação (Flôres et al., 2022; Fredrick et al., 2023; Fujita & Rodrigues, 2019).

É nesse contexto que se formula o problema de pesquisa:

Em que medida a legislação educacional brasileira oferece apoio normativo, formativo e institucional à atuação docente no desenvolvimento de

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

estratégias de prevenção e enfrentamento do *cyberbullying* nos Anos Finais do Ensino Fundamental?

A justificativa social e educacional da pesquisa decorre da presença de práticas de cyberbullying entre adolescentes, de seus possíveis efeitos sobre pertencimento, bem-estar e continuidade da vida escolar e da necessidade de resposta institucional. Os resultados da PeNSE 2024, já apresentados, são aqui retomados apenas como contextualização da magnitude do problema na faixa etária pesquisada pelo levantamento, que não coincide integralmente com os Anos Finais do Ensino Fundamental (IBGE, 2026; UNESCO, 2022).

A justificativa acadêmica decorre de uma questão distinta: compreender de que maneira as normas que definem deveres e proteção dialogam com as evidências sobre formação, acolhimento, prevenção e serviços escolares. A literatura aponta demandas de preparação docente e atuação articulada (Flôres et al., 2022; Fredrick et al., 2023; Fujita & Rodrigues, 2019), mas esses achados não equivalem à demonstração de que o suporte normativo seja suficiente ou efetivamente executado.

A lacuna investigada situa-se, assim, na insuficiente articulação analítica entre as previsões normativas, as necessidades de preparação docente descritas na literatura e as condições institucionais de atuação. Não se afirma a inexistência de estudos sobre o tema nem se pressupõe uma separação absoluta entre os campos educacional e jurídico; sustenta-se que reunir essas dimensões sob critérios comuns permite distinguir deveres legalmente estabelecidos, necessidades pedagógicas identificadas e evidências efetivas de implementação (Flôres et al., 2022; Fredrick et al., 2023; Fujita & Rodrigues, 2019; UNESCO, 2022).

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A contribuição esperada consiste em oferecer uma leitura educacional das responsabilidades e dos apoios previstos para o enfrentamento do cyberbullying, sem converter previsões legais em indicadores de resultados já obtidos pelas escolas. Com isso, a investigação pretende subsidiar análises futuras das condições de formação profissional e de organização institucional.

Cabe esclarecer que, embora a legislação constitua uma das fontes de análise, esta pesquisa não se caracteriza como um estudo jurídico propriamente dito, nem pretende realizar um exame técnico ou aprofundado das normas. O foco permanece no campo educacional, buscando compreender de que maneira os dispositivos legais e as orientações institucionais podem subsidiar a atuação dos professores na prevenção, na identificação, no acolhimento e no encaminhamento de situações de *cyberbullying*. Desse modo, a legislação será analisada em diálogo com a literatura educacional, considerando especialmente suas implicações para a formação docente, para a organização das práticas escolares e para a articulação da rede de proteção.

Para responder ao problema formulado, estabeleceu-se como objetivo geral: Analisar em que medida a legislação educacional brasileira oferece apoio normativo, formativo e institucional à atuação docente no enfrentamento do *cyberbullying* nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

O objetivo geral desdobra-se em três objetivos específicos: Compreender as características, as manifestações e as repercussões do *cyberbullying* no contexto escolar dos Anos Finais do Ensino Fundamental, considerando as transformações nas formas de interação e convivência associadas ao uso das tecnologias digitais emergentes. Identificar, na legislação educacional brasileira, as responsabilidades e as formas de apoio destinadas à atuação docente na

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

prevenção e no enfrentamento do *cyberbullying* em contextos educacionais mediados pelas tecnologias digitais. Examinar, à luz da produção acadêmica selecionada, as possibilidades e as limitações do suporte oferecido pela legislação aos professores, considerando os desafios pedagógicos, éticos e formativos relacionados ao campo das Tecnologias Emergentes em Educação.

A pesquisa foi desenvolvida como revisão integrativa da literatura, de abordagem qualitativa, finalidade exploratória e procedimentos bibliográfico-documentais (Mendes et al., 2008). Para as produções temáticas, delimitou-se o período de 2019 a 2026, por contemplar investigações recentes sobre redes sociais, cidadania digital e atuação docente; já a seleção de leis obedeceu à pertinência normativa, iniciando-se com a Lei nº 13.185/2015. A comparação das fontes seguiu os eixos normativo, formativo e institucional, descritos no capítulo 2, no qual também se apresenta o enquadramento ético de uma pesquisa sem participantes.

A pesquisa está organizada em cinco capítulos de conteúdo, seguidos da seção de referências bibliográficas, numerada como seção 6 no Sumário. O capítulo 1 apresenta o tema, a linha de pesquisa, o problema, a justificativa e os objetivos; o capítulo 2 descreve o percurso metodológico; o capítulo 3 desenvolve a fundamentação sobre bullying, cyberbullying, tecnologias emergentes, produção acadêmica e legislação; o capítulo 4 discute os achados segundo os eixos normativo, formativo e institucional; e o capítulo 5 reúne as Considerações Finais. As Referências, apresentadas ao término do trabalho, não constituem um sexto capítulo de discussão.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Capítulo 2

Metodologia

Esta pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão integrativa da literatura, com abordagem qualitativa, finalidade exploratória e procedimentos de pesquisa bibliográfico-documental. O delineamento foi escolhido por permitir a reunião, a avaliação crítica e a interpretação de produções acadêmicas, textos normativos e documentos institucionais de naturezas distintas, de modo a construir uma compreensão abrangente sobre o apoio oferecido pela legislação educacional brasileira à atuação docente na prevenção e no enfrentamento do *cyberbullying* nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Conforme Mendes et al. (2008), a revisão integrativa possibilita sintetizar o conhecimento disponível sobre um tema, identificar lacunas e organizar evidências provenientes de diferentes estudos.

A dimensão bibliográfica abrangeu artigos científicos, livros, capítulos, dissertações, teses e relatórios institucionais relacionados ao *cyberbullying*, à atuação docente, à formação de professores, à cidadania digital e às estratégias escolares de prevenção e intervenção. A dimensão documental compreendeu leis, resoluções, planos, políticas e orientações oficiais. Essa combinação foi coerente com a compreensão de que a pesquisa bibliográfica se fundamenta em materiais já publicados e de que a pesquisa documental examina fontes produzidas para finalidades diversas, que podem ser reinterpretadas à luz do problema investigado (Gil, 2022; Lakatos & Marconi, 2021). Embora normas jurídicas integrem o *corpus*, o estudo permaneceu situado no campo educacional e não se pretendeu realizar exegese jurídica especializada; os dispositivos foram

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

analisados por suas implicações para a formação, as práticas pedagógicas, a organização escolar e a rede de proteção.

A abordagem qualitativa foi utilizada porque o objetivo não consistiu em mensurar estatisticamente o desempenho dos professores nem estabelecer relações causais, mas interpretar sentidos, responsabilidades, condições de apoio e limites presentes nas normas e na produção acadêmica. Já o caráter exploratório decorreu da necessidade de aprofundar as relações entre *cyberbullying*, tecnologias digitais, legislação educacional e atuação docente, tornando o problema mais explícito e favorecendo a construção de categorias analíticas adequadas ao objeto (Gil, 2022). Não houve coleta de dados diretamente com estudantes, professores, gestores ou familiares.

Conforme as etapas indicadas por Mendes et al. (2008), o percurso metodológico iniciou-se com a delimitação do tema, da questão norteadora e dos objetivos; prosseguiu com a definição do protocolo de busca, fontes, descritores e critérios de elegibilidade; incluiu a identificação dos registros, a retirada de duplicidades e a triagem de títulos e resumos; seguiu para a recuperação e leitura integral dos materiais potencialmente pertinentes; compreendeu a extração, a avaliação crítica e a organização do corpus; e culminou na análise de conteúdo, na interpretação e na apresentação dos resultados. Essa sequência foi adaptada à leitura conjunta de publicações acadêmicas e textos normativos, conforme o detalhamento subsequente.

A adaptação dessas seis etapas ao objeto educacional e documental consistiu em aplicar um protocolo único de identificação, elegibilidade, extração e interpretação a fontes de natureza diferente, sem confundir seus critérios de apreciação. Na definição da questão, foram delimitadas a etapa escolar e as três

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

dimensões do apoio docente; na busca, consultaram-se bases acadêmicas e repositórios oficiais da legislação; na triagem, foram eliminadas duplicidades e fontes sem pertinência; na leitura integral, registrou-se a justificativa de inclusão ou exclusão; na extração, foram identificados objetivos, contexto, resultados, dispositivos normativos e limitações; e, na síntese, as informações foram confrontadas por eixo analítico. A adaptação não transformou normas em estudos empíricos: cada tipo de fonte manteve seu estatuto de evidência (Mendes et al., 2008).

Antes do início das buscas definitivas, foi elaborado um projeto de pesquisa contendo a questão norteadora, as fontes consultadas, o recorte temporal, os descritores, as estratégias de busca, os critérios de elegibilidade e os eixos analíticos.

As buscas acadêmicas foram realizadas na *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e na *Education Resources Information Center* (ERIC). O Google Acadêmico foi empregado apenas de forma complementar, para rastreamento de referências citadas nos estudos incluídos, localização de versões integrais e identificação de publicações não recuperadas nas bases principais.

A legislação e os documentos oficiais foram consultados prioritariamente no Portal da Legislação da Presidência da República, no Diário Oficial da União e nas páginas institucionais do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Saúde e de outros órgãos públicos diretamente relacionados ao objeto. Foram utilizadas versões oficiais e

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

atualizadas, com verificação de vigência, alterações, regulamentações e eventuais revogações.

Para as publicações temáticas, delimitou-se o período de 2019 a 2026 por abranger estudos próximos à crescente incorporação de plataformas de interação, à ampliação de debates sobre cidadania digital e às demandas contemporâneas de formação docente, favorecendo a comparação com o desenvolvimento legislativo recente. Trata-se de decisão de foco e atualidade, não de afirmação de que o fenômeno começou em 2019. Para as leis, a referência temporal foi sua relevância para o problema, incluindo a Lei nº 13.185/2015 e os diplomas posteriores; as obras metodológicas seguiram critério de pertinência conceitual. A data precisa da última atualização do levantamento acadêmico não está discriminada no registro apresentado e não pode ser presumida a partir do ano de publicação das fontes.

Foram utilizados descritores e termos livres em português e inglês. Em português, foram considerados: 'cyberbullying', 'bullying virtual', 'intimidação sistemática virtual', 'violência digital', 'violência virtual', 'legislação educacional', 'política educacional', 'atuação docente', 'formação docente', 'apoio institucional', 'Ensino Fundamental', 'Anos Finais', 'cidadania digital', 'prevenção' e 'enfrentamento'. E em inglês, foram empregados os termos 'cyberbullying', 'online bullying', 'teachers', 'teacher training', 'teacher support', 'middle school', 'lower secondary education', 'educational legislation', 'educational policy', 'school policy', 'digital citizenship', 'prevention' e 'intervention'.

Os descritores foram combinados com os operadores booleanos AND e OR, respeitando a sintaxe de cada base. Entre as estratégias empregadas estão:

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

('cyberbullying' OR 'bullying virtual' OR 'intimidação sistemática virtual') AND ('professores' OR 'atuação docente' OR 'formação docente'); 'cyberbullying' AND 'Ensino Fundamental' AND 'Anos Finais'; 'cyberbullying' AND ('legislação educacional' OR 'política educacional'); 'cyberbullying' AND ('apoio institucional' OR 'gestão escolar'); ('cyberbullying' OR 'online bullying') AND ('teachers' OR 'teacher training') AND ('middle school' OR 'lower secondary education'); e 'cyberbullying' AND ('educational policy' OR 'school policy') AND 'teachers'.

Foram incluídos artigos científicos, livros e capítulos de natureza acadêmica, dissertações, teses, relatórios institucionais e documentos oficiais disponíveis integralmente em português ou inglês, admitindo-se publicação multilíngue quando a versão efetivamente utilizada permitia a leitura e a interpretação do conteúdo em um desses idiomas. No caso de Bezerra de Souza et al. (2022), a identificação editorial inclui apresentação em espanhol, razão pela qual o idioma e a versão de consulta devem ser distinguidos da língua do título da referência.

As publicações abordam o *cyberbullying* no contexto da Educação Básica e apresentaram relação direta com pelo menos um dos seguintes aspectos: características e repercussões do fenômeno; atuação ou percepção de professores; formação docente; estratégias pedagógicas e escolares; cidadania digital; políticas educacionais; apoio da gestão; participação das famílias; ou articulação com a rede de proteção. Foram priorizadas publicações referentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental ou às faixas internacionalmente correspondentes; estudos com abrangência escolar ou etária mais ampla foram utilizados apenas nas dimensões aplicáveis à etapa focalizada, sem lhes atribuir representatividade

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

exclusiva para o 6º ao 9º ano. No corpus documental, foram incluídas normas vigentes, normas anteriores relevantes para a compreensão histórica, políticas, planos, protocolos e orientações oficiais que atribuam responsabilidades ou prevejam formas de apoio às instituições e aos profissionais da educação.

Os critérios de exclusão compreenderam registros duplicados, publicações sem acesso ao texto completo, trabalhos de caráter opinativo sem fundamentação científica, estudos voltados exclusivamente ao *bullying* presencial, pesquisas desenvolvidas em contextos sem relação com a Educação Básica e produções que não apresentaram contribuição suficiente para a compreensão do suporte normativo, formativo e institucional à atuação docente. As buscas retornaram inicialmente 189 registros, dos quais 124 foram considerados potencialmente pertinentes após a avaliação preliminar dos resumos. Desse conjunto, identificaram-se 21 duplicidades, 69 exclusões na triagem subsequente e 17 exclusões após a leitura integral dos materiais.

A seleção foi operacionalizada em três momentos sucessivos: primeiro, identificaram-se os registros e retiraram-se duplicidades, examinando títulos, resumos e palavras-chave; em seguida, recuperaram-se e leram-se integralmente as fontes potencialmente elegíveis, aplicando os critérios de inclusão e exclusão; por fim, decidiu-se a composição do corpus e identificaram-se as fontes destinadas apenas à fundamentação metodológica ou ética. A justificativa de cada exclusão deve ser rastreável à respectiva etapa e não pode ser inferida apenas dos totais agregados.

O *corpus* foi constituído por dois conjuntos articulados: (a) produção acadêmica e institucional, destinada a compreender o fenômeno, suas repercussões, as dificuldades enfrentadas pelos professores e as estratégias de

Tessáurea Editorial Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

prevenção e intervenção; e (b) legislação e documentos oficiais, examinados para identificar sujeitos responsáveis, deveres, direitos, medidas obrigatórias ou facultativas, formação docente, protocolos, recursos institucionais e mecanismos de articulação com a rede de proteção. Os dois conjuntos foram comparados para verificar se as responsabilidades previstas normativamente encontram condições formativas e institucionais correspondentes na literatura educacional.

O Quadro 1 apresenta as 15 fontes que compõem o *corpus* analítico e, ao final, as duas resoluções utilizadas exclusivamente como referências ético-metodológicas, sem contabilização no corpus.

O critério de separação dos conjuntos foi funcional, em que fontes acadêmicas, institucionais e leis constituem unidades de evidência sobre o fenômeno e sobre o suporte à atuação docente; obras de método e resoluções éticas subsidiam os procedimentos e a conformidade da pesquisa, mas não são contabilizadas como resultados empíricos ou normativos acerca do *cyberbullying*.

O fluxo de seleção partiu de 124 registros identificados nas bases e nos portais consultados. A remoção de 21 duplicidades resultou em 103 registros para triagem; nessa etapa, 69 foram excluídos pelos critérios de elegibilidade, restando 34 materiais para exame integral. Após a leitura integral, 17 materiais foram excluídos por contribuição insuficiente ao problema ou aos objetivos, de modo que 17 permaneceram na seleção documental. Desse conjunto, duas resoluções do Conselho Nacional de Saúde (nº 510/2016 e nº 674/2022) foram utilizadas apenas para fundamentação ético-metodológica, não constituindo unidades do corpus de análise sobre o cyberbullying. Assim, 17 materiais selecionados menos duas referências auxiliares equivalem às 15 fontes efetivamente analisadas: oito produções acadêmicas, dois documentos ou

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

conjuntos de dados institucionais e cinco leis. O Quadro 1 explicita separadamente as 15 fontes analíticas e as duas resoluções complementares.

A sequência agregada de 124 registros identificados, 21 duplicidades, 69 exclusões na triagem e 17 exclusões na leitura integral corresponde ao fluxo descrito no material da revisão. As duas resoluções do CNS foram inicialmente consideradas entre os 17 documentos selecionados para leitura e discussão metodológica, mas foram retiradas do conjunto analítico por não constituírem evidências sobre o suporte escolar ao *cyberbullying*. O *corpus* de 15 fontes resulta, portanto, da delimitação do objeto de análise, e não de uma avaliação negativa das resoluções. Essa distinção também orienta a leitura do Quadro 1.

Quadro 1 - Fontes do *corpus* analítico e referências metodológicas complementares

Autor ou documento	Ano	Tipo de fonte	Contribuição para a pesquisa
Flôres et al.	2022	Artigo	Percepções docentes, estratégias escolares e fragilidades no enfrentamento do cyberbullying. Título: Cyberbullying no contexto escolar: a percepção dos professores. Origem: SciELO/DOI. Contexto e método: entrevistas semiestruturadas com seis professores de uma escola pública de Ensino Fundamental e Médio do interior do RS; estudo qualitativo exploratório.
Fredrick, Coyle e King	2023	Artigo	Preparo de professores, necessidade de formação e integração da cidadania digital às ações escolares. Título: Middle and high school teachers' perceptions of cyberbullying prevention and digital citizenship. Origem: Psychology in the Schools/DOI. Contexto e método: questionários com 174 docentes dos Estados Unidos, amostra nacional; estudo de percepções.

Tessáurea Editorial — Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Autor ou documento	Ano	Tipo de fonte	Contribuição para a pesquisa
Fujita e Rodrigues	2019	Artigo	Responsabilidade compartilhada entre família, escola e atores ligados às tecnologias. Título: Cyberbullying: família, escola e tecnologia como stakeholders. Origem: Estudos Avançados/DOI. Caracterização: discussão analítica, não estudo de implementação com amostra de escolas.
Cunha, Mandira e Santo	2020	Capítulo	Experiências de bullying e cyberbullying entre crianças brasileiras no contexto da TIC Kids Online. Título: Experiências de bullying e cyberbullying entre crianças no Brasil. Origem: publicação TIC Kids Online Brasil 2019, Cetic.br. Contexto: crianças brasileiras, com faixa etária não equivalente exclusivamente aos Anos Finais.
Bezerra de Souza et al.	2022	Artigo	Significados, experiências e repercussões do cyberbullying entre adolescentes do Brasil e de Angola. Título: Significados, experiências e repercussões do cyberbullying: o que dizem os adolescentes do Brasil e Angola. Origem: Avances en Psicología Latinoamericana/DOI. Contexto: experiências de adolescentes de dois países; publicação apresentada também em versão espanhola.
Bozza e Vinha	2023	Artigo	Riscos on-line, convivência ética e possibilidades de atuação educativa e preventiva da escola. Título: Cyberbullying, cyber agressão e riscos on-line: como a escola pode atuar diante dos problemas da (cyber)convivência? Origem: Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação/DOI. Caracterização: estudo de discussão educacional.
Reis e Carramillo-Going	2024	Artigo	Percepções de gestores e professores e importância do preparo profissional para mediar conflitos. Título: As redes sociais, seu uso e implicações: cyberbullying. Origem: Leopoldianum/DOI.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Autor ou documento	Ano	Tipo de fonte	Contribuição para a pesquisa
			Caracterização: discussão sobre redes e mediação no espaço educacional.
Teixeira et al.	2025	Artigo	Evidências brasileiras sobre vitimização por cyberbullying e sintomas depressivos em jovens. Título: Cyberbullying victimization and depression in youth: Brazilian findings. Origem: Societies/DOI. Contexto: jovens brasileiros; achados de vitimização e sintomas depressivos, sem estimativa específica de oferta de apoio docente.
IBGE – PeNSE 2024	2026	Dados oficiais	Indicadores nacionais sobre bullying nas redes sociais e suporte disponível nas escolas. Título/fonte: 5ª edição da PeNSE: meninas são as maiores vítimas de violência sexual. Origem: Agência de Notícias IBGE. Abrangência: dados nacionais de estudantes de 13 a 17 anos, não exclusivos dos Anos Finais.
UNESCO	2022	Documento institucional	Abordagem escolar abrangente, formação, apoio aos docentes, denúncia, acolhimento e rede de proteção. Título: Q&A: The role of teachers in preventing and addressing school violence. Origem: portal UNESCO. Caracterização: referência institucional internacional, não amostra representativa de escolas brasileiras.
Lei nº 13.185	2015	Legislação	Definição de intimidação sistemática, inclusive virtual, e programa nacional de combate ao bullying. Título: Lei nº 13.185/2015 — Programa de Combate à Intimidação Sistemática. Origem: Portal da Legislação/Planalto.
Lei nº 13.663	2018	Legislação	Responsabilidade dos estabelecimentos de ensino na prevenção da violência e promoção da cultura de paz. Título: Lei nº 13.663/2018 — alteração do art. 12 da LDB. Origem: Portal da Legislação/Planalto.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Autor ou documento	Ano	Tipo de fonte	Contribuição para a pesquisa
Lei nº 14.533	2023	Legislação	Política Nacional de Educação Digital, cidadania digital e formação para competências digitais. Título: Lei nº 14.533/2023 — Política Nacional de Educação Digital. Origem: Portal da Legislação/Planalto.
Lei nº 14.811	2024	Legislação	Medidas de proteção em estabelecimentos educacionais e tipificação do bullying e do cyberbullying. Título: Lei nº 14.811/2024 — medidas de proteção à criança e ao adolescente. Origem: Portal da Legislação/Planalto.
Lei nº 15.388	2026	Legislação	Plano Nacional de Educação e estratégias de qualificação das equipes para prevenção e intervenção. Título: Lei nº 15.388/2026 — Plano Nacional de Educação. Origem: Portal da Legislação/Planalto.
Resolução CNS nº 510	2016	Referência metodológica	Enquadramento ético-metodológico da revisão; não integra o corpus analítico. Título: Resolução CNS nº 510/2016. Origem: Conselho Nacional de Saúde; fonte ético- metodológica, fora do corpus.
Resolução CNS nº 674	2022	Referência metodológica	Tipificação de pesquisas e enquadramento ético-metodológico; não integra o corpus analítico. Título: Resolução CNS nº 674/2022. Origem: Conselho Nacional de Saúde; fonte ético- metodológica, fora do corpus.

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

A avaliação dessas obras respeitou a natureza heterogênea das fontes. Nos estudos empíricos, foram observadas a clareza dos objetivos, a adequação do método, a descrição do contexto e dos participantes, a coerência entre resultados e conclusões e a explicitação das limitações. Nos textos teóricos, foram consideradas a consistência argumentativa, a fundamentação e a relação com o objeto. Nos relatórios institucionais, foram verificados autoria, finalidade,

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

transparência dos procedimentos e atualidade. Nas normas, foram examinadas autenticidade, vigência, alcance e precisão dos dispositivos. A avaliação não foi utilizada apenas para excluir fontes, mas para ponderar a força e os limites das contribuições apresentadas.

Os materiais incluídos foram examinados pela análise de conteúdo proposta por Bardin (2020). Segundo a autora, se trata de "um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não)" (Bardin, 2020, p. 44).

A definição apresentada por Bardin (2020) evidencia que a análise de conteúdo não se limita à descrição das informações presentes nos documentos, mas constitui um procedimento sistemático que possibilita interpretar significados e estabelecer relações entre os dados examinados. Nesse sentido, sua aplicação nesta pesquisa permite analisar criticamente os dispositivos legais e as produções acadêmicas selecionadas, identificando de que maneira o suporte normativo, formativo e institucional previsto na legislação pode contribuir para a atuação docente na prevenção e no enfrentamento do *cyberbullying*, bem como reconhecer as limitações existentes entre as determinações legais e sua efetivação no contexto escolar.

Essa análise foi organizada em três macrostágios: pré-análise; exploração do material; e tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Essa técnica foi aplicada tanto às publicações acadêmicas quanto aos textos normativos, preservando-se as especificidades de cada conjunto documental.

Na pré-análise, foi realizada a leitura flutuante e integral do *corpus*, com conferência de pertinência, representatividade, homogeneidade e relação com o

Tessáurea Editorial Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

problema e os objetivos. Nessa etapa foram organizados os documentos e registradas impressões iniciais, conceitos recorrentes, pontos de convergência, contradições e lacunas.

Na exploração do material, foram definidas unidades de registro e de contexto. As unidades de registro corresponderam a conceitos, temas, responsabilidades, formas de apoio, dificuldades, estratégias pedagógicas e procedimentos institucionais. As unidades de contexto permitiram compreender em que situação, nível de ensino, tipo de fonte e marco normativo cada conteúdo foi apresentado. Os segmentos relevantes foram codificados e agrupados por semelhança, diferença ou complementaridade.

Operacionalmente, a unidade de registro foi o segmento que expressava uma ideia pertinente à questão, por exemplo, definição legal de conduta, dever de formação, relato de despreparo ou referência a protocolo. A unidade de contexto correspondeu ao parágrafo, seção ou dispositivo no qual essa ideia adquiria sentido, evitando interpretar isoladamente uma frase da lei ou um resultado de estudo. Após a leitura, segmentos de sentido semelhante foram aproximados; divergências entre previsão normativa e resultados de pesquisas foram anotadas separadamente, sem serem convertidas automaticamente em prova de descumprimento. Essa distinção preserva o significado e o alcance de cada fonte.

As categorias preliminares foram: (a) características, manifestações e repercussões do *cyberbullying*; (b) responsabilidades atribuídas às escolas, aos professores e aos demais atores; (c) formação inicial e continuada e cidadania digital; (d) prevenção pedagógica e promoção da convivência ética; (e) identificação, acolhimento, registro e encaminhamento dos casos; (f) apoio da

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

gestão, de equipes multiprofissionais, das famílias e da rede de proteção; e (g) possibilidades, lacunas e limites do suporte legislativo.

Na agregação das categorias, as referências às formas de violência e seus efeitos subsidiaram a contextualização do fenômeno; definições, atribuições legais e responsabilidades foram codificadas no apoio normativo; preparação profissional, capacitação e cidadania digital, no apoio formativo; e mecanismos de gestão, protocolos, acolhimento, apoio psicológico e articulação intersetorial, no apoio institucional. A análise não utilizou contagem de menções como medida de eficácia, a interpretação considerou a natureza e o alcance de cada documento, as condições investigadas e as limitações metodológicas de cada estudo.

No tratamento dos resultados, as categorias foram sistematizadas e interpretadas à luz do problema de pesquisa. Para tornar operacional a expressão "em que medida", o suporte legislativo foi examinado em três eixos articulados, apresentados no Quadro 2.

A análise de conteúdo busca compreender, nas palavras de Bardin (2020, p. 44), "o que está por trás das palavras". Nesta pesquisa, isso significou ir além da frequência de menções ao cyberbullying: examinou-se a função de cada enunciado no corpus e a relação entre o dever declarado e a possibilidade de executá-lo. As categorias preliminares foram reunidas por afinidade analítica: definições, direitos, deveres e limites compuseram o apoio normativo; formação inicial, capacitação, cidadania digital e atualização profissional compuseram o apoio formativo; e protocolos, gestão, equipe multiprofissional, famílias e rede de proteção compuseram o apoio institucional. Esses eixos foram interpretados

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

conjuntamente, mas sem assumir que a existência de previsão legal demonstra sua concretização em todas as redes de ensino.

Quadro 2 - *Eixos para análise do apoio oferecido pela legislação à atuação docente*

Eixo	Pergunta analítica	Indicadores observados
Apoio normativo	Define responsabilidades, competências, direitos, limites e procedimentos.	clareza dos deveres; sujeitos responsáveis; prevenção; acolhimento; registro; comunicação; encaminhamento; proteção; responsabilização.
Apoio formativo	Prevê condições para o desenvolvimento de conhecimentos e competências profissionais.	formação inicial e continuada; cidadania digital; materiais pedagógicos; orientação técnica; atualização profissional.
Apoio institucional	Oferece estruturas e recursos para que as atribuições possam ser cumpridas.	protocolos; participação da gestão; equipes multiprofissionais; apoio psicológico; canais de denúncia; famílias; rede de proteção; monitoramento.

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

A comparação buscou distinguir a simples atribuição de deveres da existência de condições concretas de atuação. Assim, uma norma foi interpretada como mais abrangente

quando, além de reconhecer o problema e distribuir responsabilidades, previu formação, recursos, protocolos, acompanhamento e articulação institucional. Nos momentos em que a literatura relatou obstáculos para a aplicação dessas previsões, tais como desconhecimento, ausência de capacitação, insuficiência de apoio psicológico ou inexistência de fluxos de encaminhamento, esses elementos foram tratados como limites de implementação, e não como ausência de proteção normativa.

A interpretação integrativa foi construída por aproximação entre as evidências acadêmicas e os dispositivos normativos. Os achados foram

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

apresentados por categorias, com indicação das fontes que sustentam cada interpretação, das convergências e divergências entre autores e documentos, das lacunas identificadas e das limitações da evidência disponível. Resultados contrários às expectativas iniciais foram mantidos, e não foram feitas generalizações que ultrapassem o alcance das fontes analisadas. O fluxo geral da pesquisa foi sintetizado na Figura 1.

Figura 1

Fluxo metodológico da pesquisa



Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base em Mendes et al. (2008), Page et al. (2021) e Bardin (2020).

Nesse ponto, é importante destacar que a pesquisa utilizou exclusivamente textos científicos, dados agregados de acesso público, legislação e documentos oficiais, sem interação com participantes, entrevistas, questionários, observações, prontuários ou dados pessoais identificáveis. As Resoluções CNS nº 510/2016 e nº 674/2022 foram utilizadas exclusivamente para o enquadramento ético-metodológico desta revisão e não integram o corpus analítico. A Resolução CNS

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

nº 510/2016 estabelece que pesquisas realizadas exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica não são registradas nem avaliadas pelo Sistema CEP/Conep. A Resolução CNS nº 674/2022 também prevê dispensa de apreciação para pesquisas enquadradas exclusivamente nas situações definidas em seu art. 26, incluindo o uso de informações de acesso público, de domínio público, de dados agregados e de textos científicos para revisão da literatura (Conselho Nacional de Saúde, 2016, 2022).

Apesar da dispensa, foram observadas as exigências acadêmicas e éticas da MUST University. Todas as ideias, dados e interpretações provenientes de terceiros foram identificados e referenciados; as fontes oficiais foram preferidas para a legislação; os resultados foram apresentados com fidelidade; e as limitações do processo de busca, seleção e interpretação foram explicitadas.

Entre as limitações da pesquisa, destacam-se a ausência de pesquisa empírica com professores e equipes escolares, o que impediu avaliar diretamente a implementação das normas em uma rede de ensino específica; a condução da seleção e da análise por um único pesquisador, que pôde aumentar a influência de julgamentos individuais; diferenças de indexação e cobertura entre as bases; eventual indisponibilidade de textos integrais; heterogeneidade dos métodos e contextos das publicações incluídas.

Também foi considerada a recente promulgação de parte do marco normativo, especialmente do Plano Nacional de Educação aprovado em 2026, circunstância que limitou a existência de estudos consolidados sobre seus efeitos. Essas limitações foram mitigadas pela explicitação do projeto de pesquisa, pela busca em fontes diversas, pelo rastreamento de referências, pela reavaliação dos

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

casos duvidosos, pela separação analítica entre previsão normativa e evidência de implementação e pela apresentação transparente das lacunas encontradas.

Concluída a apresentação dos procedimentos metodológicos que orientam esta investigação, passa-se à fundamentação teórica necessária à compreensão do objeto de estudo. Desse modo, o próximo capítulo, intitulado *Bullying e Cyberbullying nos Anos Finais do Ensino Fundamental no Contexto das Tecnologias Emergentes em Educação*, discutirá os conceitos, as características, as manifestações e as repercussões desses fenômenos, considerando suas relações com as tecnologias digitais e com o contexto escolar.

Capítulo 3

Bullying e Cyberbullying nos Anos Finais do Ensino Fundamental no Contexto das Tecnologias Emergentes em Educação

Em que medida uma agressão praticada fora do espaço físico da escola permanece vinculada às relações que nele se constroem? A questão torna-se importante quando conflitos iniciados entre estudantes passam a circular por aplicativos de mensagens, perfis digitais, grupos de conversa e plataformas de compartilhamento, retornando à sala de aula sob a forma de constrangimento, medo, isolamento e ruptura dos vínculos de convivência. Nesse contexto, o *cyberbullying* não pode ser interpretado como ocorrência exterior à vida escolar apenas porque sua execução se realiza por meio de uma tela ou em horário distinto daquele destinado às atividades pedagógicas. Tal questão encontra

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

respaldo nas abordagens que associam convivência escolar, responsabilidade compartilhada e continuidade das interações mediadas por tecnologia, sem reduzir o fenômeno ao local em que a mensagem foi publicada (Fujita & Rodrigues, 2019; Bozza & Vinha, 2023).

Ao focalizar os Anos Finais do Ensino Fundamental, é importante considerar que a convivência entre pares assume significativa relevância para a construção da identidade, para o sentimento de pertencimento e para o reconhecimento social dos estudantes. As interações digitais passam a integrar esse processo, ampliando os espaços nos quais são produzidas amizades, alianças, conflitos, avaliações e formas de exposição pública. Dessa maneira, a distinção entre convivência presencial e convivência digital torna-se menos rígida, uma vez que os acontecimentos ocorridos em cada ambiente se comunicam e produzem efeitos recíprocos no cotidiano escolar. Essa interpretação dialoga com os estudos de experiências juvenis e relações de convivência digital discutidos por Bezerra de Souza et al. (2022) e Cunha et al. (2020); não se assume, contudo, que os achados dessas pesquisas descrevam exclusivamente estudantes do 6º ao 9º ano.

O *cyberbullying* é compreendido como uma modalidade de violência intencional e sistemática praticada mediante recursos digitais, dirigida a uma pessoa ou a um grupo e capaz de provocar danos psicológicos, sociais e educacionais. Entre seus elementos característicos estão a repetição da agressão, a intenção de ferir, humilhar ou constranger, a assimetria de poder entre os envolvidos e a utilização de dispositivos ou serviços digitais para produzir, registrar ou disseminar o conteúdo ofensivo (Flôres et al., 2022; Fujita & Rodrigues, 2019).

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Essa compreensão também encontra respaldo normativo na finalidade educativa atribuída aos estabelecimentos de ensino. A Lei nº 13.663/2018 inseriu no art. 12 da LDB duas incumbências complementares: promover medidas de conscientização, prevenção e combate às formas de violência, especialmente ao bullying (inciso IX), e estabelecer ações destinadas à cultura de paz nas escolas (inciso X). A primeira se refere ao dever institucional de prevenção; a segunda amplia o trabalho pedagógico para a construção de relações respeitosas. Trata-se de interpretação educacional dos dispositivos, não de afirmação de que a lei, isoladamente, ofereça um protocolo operacional (Brasil, 2018).

Para esta análise, convém distinguir quatro situações. Conflito entre pares designa divergência relacional que, por si, não demonstra intencionalidade, repetição ou assimetria de poder. Agressão digital identifica uma conduta ofensiva ocorrida por meio eletrônico, que pode ser episódica e nem sempre preencher os critérios de intimidação sistemática. *Bullying* é a "violência intencional e repetitiva associada a desequilíbrio de poder", segundo a Lei nº 13.185/2015. *Cyberbullying* corresponde à "intimidação sistemática mediada por meios digitais, cujas características de replicação e permanência exigem análise contextual da recorrência". A distinção tem relevância pedagógica: a escola deve acolher e examinar qualquer relato de violência digital, mas não deve rotular automaticamente todo desentendimento como cyberbullying (Bozza & Vinha, 2023; Flôres et al., 2022; Brasil, 2015).

A assimetria, nesse caso, não decorre somente da força física ou da posição ocupada no grupo, pois pode ser constituída pelo domínio técnico, pelo controle

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

de perfis, pelo acesso a imagens privadas, pela quantidade de seguidores ou pela capacidade de mobilizar uma audiência contra a vítima.

Embora mantenha relações com o *bullying* presencial, o fenômeno apresenta uma dinâmica específica. A conectividade permite que a agressão atravesse os limites de tempo e de espaço, alcance públicos numerosos e permaneça acessível depois do ato inicial. Flôres et al. (2022, p. 2) esclarecem:

Diferentemente do *bullying*, no qual a agressão fica restrita, na maioria das vezes ao ambiente escolar, o *cyberbullying* é uma violência compartilhada com um número imensurável de pessoas nas redes sociais e meios virtuais. Assim, na contemporaneidade, as práticas de *cyberbullying* se propagam através das tecnologias de informação e comunicação (TICs), ficando mais difícil prevenir e combater essas práticas, já que o lugar em que ocorrem não possui delimitação de espaço.

Essa ausência de delimitação modifica a experiência da vítima. Se, na agressão presencial, o afastamento do local em que ocorre a violência pode oferecer uma interrupção temporária, no ambiente digital as mensagens, imagens e comentários podem acompanhá-la em casa, durante o descanso e em momentos reservados à convivência familiar. A possibilidade de acesso contínuo impede que a segurança seja restabelecida com o simples encerramento do turno escolar, fazendo com que a expectativa de uma nova postagem, marcação ou mensagem mantenha o estado de alerta e prolongue o sofrimento.

É necessário observar, ainda, que a repetição assume configuração particular no meio digital. Uma única publicação pode ser copiada, arquivada, encaminhada e reapresentada por inúmeras pessoas, de modo que o dano se renova mesmo quando o responsável pela postagem inicial não realiza uma

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

segunda ação. Assim, a recorrência não se limita à quantidade de atos praticados pelo agressor, mas compreende a circulação continuada do conteúdo, a permanência dos registros e a participação da audiência na reprodução da violência. Cada compartilhamento pode atualizar a humilhação e ampliar a sensação de perda de controle sobre a própria imagem.

As manifestações do *cyberbullying* abrangem mensagens ofensivas ou ameaçadoras, discursos de ódio, comentários pejorativos, divulgação de informações falsas, manipulação de fotografias, exposição de imagens sem consentimento, criação de perfis falsos, apropriação de identidade, publicação de vídeos constrangedores e exclusão deliberada de grupos digitais.

Nos relatos docentes examinados por Flôres et al. (2022), aparecem, de forma recorrente, ofensas, distorção de imagens e agressões em grupos de WhatsApp, evidenciando que a violência pode utilizar práticas simples, incorporadas à comunicação diária dos estudantes. O caráter cotidiano dessas ferramentas contribui para que certas manifestações sejam confundidas com brincadeiras, desentendimentos passageiros ou usos considerados comuns da linguagem juvenil.

Essa aparente normalidade dificulta a identificação do fenômeno. Nem todo conflito digital constitui *cyberbullying*, pois divergências pontuais, ainda que produzam desconforto, não apresentam necessariamente a intencionalidade, a sistematicidade e a relação desigual que caracterizam a intimidação.

O estudo de Flôres et al. (2022), baseado em entrevistas com seis docentes de uma escola pública, ajuda a compreender por que essa diferenciação precisa estar associada à escuta e ao registro. Os autores assinalam, nas Considerações Finais, a importância de "uma formação inicial e continuada para os

Tessáurea Editorial Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

profissionais que atuam diretamente com os alunos" (Glôres et al., 2022, p. 26). A afirmação dialoga com Bozza e Vinha (2023), que enfatizam problemas mais amplos da convivência digital: reconhecer a agressão não basta se a escola não dispõe de práticas preventivas e critérios para lidar com conflitos. Esses estudos não autorizam generalizações sobre todas as escolas, mas evidenciam dimensões práticas que o professor precisa considerar.

No entanto, a exigência de repetição não pode conduzir à minimização de uma postagem isolada cuja arquitetura de circulação permita reproduções sucessivas, alcance imprevisível e permanência prolongada. O desafio consiste em analisar a dinâmica do acontecimento, a posição dos envolvidos, a natureza do conteúdo, a participação da audiência e os efeitos produzidos, evitando tanto a banalização da violência quanto a aplicação indiscriminada do conceito.

No conjunto dessas manifestações, o anonimato real ou aparente ocupa lugar relevante. Perfis falsos e contas temporárias podem diminuir a percepção de responsabilidade, favorecer a desinibição e dificultar a apuração da autoria. Entretanto, a identidade do agressor não permanece necessariamente desconhecida para a vítima, uma vez que o conteúdo divulgado, a linguagem empregada e os conflitos anteriores podem indicar sua origem (Fujita & Rodrigues, 2019). A incerteza acerca de quem participa da agressão amplia a desconfiança e pode fazer com que a vítima passe a perceber colegas, grupos e espaços escolares como fontes permanentes de ameaça.

Ao mesmo tempo, a audiência deixa de ocupar uma posição secundária. Curtidas, reações, comentários, visualizações e compartilhamentos conferem visibilidade ao conteúdo e podem funcionar como sinais de aprovação coletiva. A pessoa que não produziu a agressão inicial, mas colabora com sua circulação,

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

integra a dinâmica de ampliação do dano. Essa característica permite compreender que o poder do agressor não se encontra apenas no conteúdo publicado, mas na capacidade de converter a exposição em acontecimento público, mobilizando a atenção do grupo e impondo à vítima uma identidade depreciativa diante de seus pares.

Na mesma direção, Fujita e Rodrigues (2019, p. 403) afirmam:

> Do cotejo dessas duas figuras, depreende-se que basicamente a mudança ocorre em sua logística, ou seja, o meio de prática de *bullying* migrou, em sua esmagadora maioria (especialmente nas escolas), de presencial para virtual. Aliás, mutação significativa, porquanto potencializa o aludido assédio, ou seja, sua propagação – tal qual um vírus letal – afeta não somente a imagem como gera sequelas psíquicas profundas no ofendido.

A potencialização mencionada pelos autores evidencia que a dimensão tecnológica não constitui mero canal neutro. As propriedades dos ambientes digitais interferem na intensidade, na duração e no alcance da agressão. A facilidade de replicação, a velocidade de circulação, a permanência do material e a possibilidade de combinação entre texto, som, fotografia e vídeo fazem com que a violência seja registrada e reativada. Por essa razão, a retirada de uma postagem, embora necessária, não assegura a eliminação do conteúdo nem interrompe imediatamente as repercussões, pois cópias podem permanecer armazenadas em aparelhos, contas e grupos.

A leitura combinada de Fujita e Rodrigues (2019) e Flôres et al. (2022) mostra que a amplificação tecnológica e a capacidade institucional de resposta são dimensões inseparáveis. Enquanto os primeiros destacam o alcance e a propagação do assédio, o estudo empírico com docentes evidencia dificuldades

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

para reconhecê-lo e enfrentá-lo no cotidiano. Para o professor dos Anos Finais, daí decorrem necessidades concretas: identificar a ligação do episódio com as relações escolares, acolher sem reproduzir imagens ofensivas, comunicar a equipe responsável e propor ações de cidadania digital que considerem espectadores e compartilhamentos. São implicações interpretativas das fontes, não resultados de intervenção medidos nesta pesquisa.

As repercussões manifestam-se inicialmente no campo emocional, mediante tristeza, vergonha, medo, ansiedade, baixa autoestima e sensação de impotência. Quando a exposição se torna persistente, podem surgir isolamento, fobia social, sintomas depressivos, alterações do sono, pensamentos autolesivos e ideação suicida, o que situa o *cyberbullying* também como problema de saúde pública (Flôres et al., 2022; Fujita & Rodrigues, 2019). Esses efeitos não se distribuem de maneira uniforme, uma vez que dependem da intensidade da violência, do tempo de exposição, da amplitude da audiência, da existência de apoio e das condições subjetivas e sociais de cada estudante.

No campo educacional, as consequências podem ser percebidas na dificuldade de concentração, na queda do rendimento, na recusa em participar de atividades coletivas, no absenteísmo e no desejo de mudar de turma ou de escola. O medo de que qualquer fala, gesto ou imagem seja registrado e transformado em conteúdo ofensivo pode produzir retraimento e autocensura. Dessa forma, a agressão digital compromete não apenas o bem-estar individual, mas as condições necessárias à aprendizagem, à participação e ao estabelecimento de relações baseadas em confiança.

Há, ainda, repercussões sobre a convivência escolar. Quando a exposição é acompanhada por comentários e compartilhamentos de colegas, o conflito

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

deixa de envolver somente agressor e vítima e passa a reorganizar as posições no grupo. Formam-se alianças, silêncios, cumplicidades e afastamentos, enquanto a vítima pode ser responsabilizada pela própria violência ou pressionada a tolerá-la para não ser considerada incapaz de lidar com brincadeiras. Essa dinâmica contribui para a naturalização do sofrimento e para a construção de um ambiente no qual a denúncia representa risco de nova exposição.

Os dados da quinta edição da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar permitem dimensionar parte dessa realidade. A investigação realizada em 2024 com estudantes de 13 a 17 anos constatou que 12,7% dos adolescentes relataram ter sofrido *bullying* nas redes sociais, percentual correspondente a aproximadamente um em cada oito estudantes.

A vitimização foi maior entre meninas, com 15,2%, do que entre meninos, com 10,3%, e atingiu 13,4% dos estudantes da rede pública e 9,4% dos matriculados na rede privada. A pesquisa indicou também que 10% declararam ter praticado a violência pela internet (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2026).

Esses resultados confirmam que a violência digital está inserida na experiência de parcela expressiva da população escolar e apresenta diferenças relacionadas ao gênero e à dependência administrativa. É importante destacar, porém, que a população investigada pela PeNSE abrange estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Os percentuais, portanto, não devem ser transpostos automaticamente para uma única etapa de ensino, mas oferecem um quadro nacional capaz de demonstrar a extensão do fenômeno e de orientar questões específicas acerca das experiências vivenciadas por adolescentes em cada contexto escolar.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A maior vitimização declarada pelas meninas exige análise que ultrapasse a descrição numérica. As formas de exposição digital podem reproduzir desigualdades de gênero, padrões de avaliação da aparência, controle da sexualidade e julgamentos morais que incidem de maneira diferenciada sobre meninas e meninos. Nesse entendimento, a agressão virtual não nasce exclusivamente das ferramentas utilizadas, mas se alimenta de preconceitos, hierarquias e relações de poder presentes na sociedade e na escola. A tecnologia amplia sua circulação, confere visibilidade às mensagens e cria condições para que a violência seja repetida por uma audiência extensa.

No caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, reconhecer a relação entre as dimensões presencial e digital torna-se condição para que a escola compreenda adequadamente as repercussões pedagógicas do fenômeno. Quando uma ofensa é publicada fora do horário escolar, mas envolve estudantes da mesma turma, utiliza fatos ocorridos na escola e interfere na participação, na aprendizagem ou na segurança, existe uma questão educacional que não pode ser recusada sob o argumento de que a ação ocorreu fora dos muros institucionais. Tal recusa fragmenta uma experiência que, para os estudantes, é vivida de forma contínua.

A percepção dos professores ocupa posição estratégica nesse processo, pois são esses profissionais que acompanham alterações de comportamento, afastamentos, conflitos e dificuldades de participação. Na pesquisa qualitativa de Flôres et al. (2022), realizada com seis docentes de uma escola pública de Ensino Fundamental e Médio, os participantes demonstraram conhecer situações e modalidades de *cyberbullying*, mas relataram ausência de projetos específicos e fragilidades nas respostas institucionais. Os resultados indicam que o

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

reconhecimento geral do problema não assegura, por si só, capacidade para diferenciar situações, acolher os envolvidos e organizar intervenções contínuas.

Essa dificuldade também aparece em contexto internacional. Fredrick et al. (2023), em estudo com uma amostra nacional de 174 professores de escolas de nível intermediário e secundário nos Estados Unidos, identificaram que os docentes consideravam insuficiente a preparação profissional recebida para lidar com o *cyberbullying* e apontavam a necessidade de formação, instrumentos e articulação com famílias e organizações comunitárias. O estudo demonstra que o aumento do uso pedagógico das tecnologias não foi acompanhado, na mesma proporção, pela preparação destinada à prevenção da violência digital e ao desenvolvimento da cidadania digital.

A cidadania digital, nesse quadro, não se reduz ao domínio técnico de equipamentos e plataformas. Ela compreende a utilização crítica, ética e responsável dos ambientes digitais, o respeito à privacidade, o reconhecimento do consentimento, a avaliação das consequências de uma publicação e a participação na defesa de relações não violentas (Fredrick et al., 2023). Sua inserção no projeto pedagógico permite deslocar a ação escolar de respostas ocasionais, geralmente mobilizadas após a ocorrência de casos graves, para um trabalho formativo integrado ao currículo e à convivência cotidiana.

A Lei nº 14.533/2023, ao instituir a Política Nacional de Educação Digital, situa entre as prioridades da Educação Digital Escolar o desenvolvimento de competências dos estudantes para atuação responsável na sociedade conectada e em ambientes digitais (art. 3º, § 1º, I). O dispositivo integra um conjunto mais amplo de objetivos de educação digital, entre os quais se destaca a formação crítica para participação nesses ambientes. Na interpretação adotada

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

aqui, tal orientação permite inserir respeito, privacidade, consentimento no compartilhamento de imagens e prevenção do cyberbullying em atividades curriculares; não equivale, por si, à existência de materiais ou cursos implantados nas escolas (Brasil, 2023).

Entender o *cyberbullying* como questão de cidadania implica reconhecer que direitos e deveres também são exercidos nos espaços digitais. A liberdade de expressão não legitima humilhações, ameaças ou exposição indevida, da mesma forma que a proteção da vítima não autoriza práticas meramente punitivas, incapazes de examinar as relações que sustentaram a agressão. A intervenção escolar requer acolhimento, registro, escuta, proteção, responsabilização e acompanhamento, articulados a processos educativos que envolvam estudantes, profissionais e famílias.

A estratégia 5.24 do Plano Nacional de Educação de 2026 determina o desenvolvimento de programas e ações intersetoriais de prevenção das violências e promoção da cultura de paz, com atenção a habilidades socioemocionais, práticas restaurativas, mediação de conflitos e à criação de ambientes escolares seguros, acolhedores e inclusivos. Na perspectiva desta pesquisa, o dispositivo oferece direção para articular convivência e aprendizagem, mas sua execução depende de escolhas, recursos e pactuações entre redes e serviços; não deve ser apresentada como resultado já alcançado (Brasil, 2026, Anexo I, estratégia 5.24).

Nessa direção, a responsabilidade não pode ser concentrada exclusivamente no professor. Flôres et al. (2022) defendem ações institucionais contínuas e formação dos profissionais, enquanto Fujita e Rodrigues (2019) situam família, escola e tecnologia como partes interessadas na prevenção. Fredrick et al. (2023) também destacam a articulação da escola com famílias e

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

organizações comunitárias. Essas contribuições convergem para a compreensão de que o enfrentamento exige uma rede de corresponsabilidade, com procedimentos conhecidos, canais seguros de comunicação e definição clara das atribuições de cada participante.

Ao se examinarem as características, as manifestações e as repercussões do *cyberbullying*, fica evidente que sua especificidade não reside somente no emprego de recursos eletrônicos. Ela se encontra na forma como tais recursos reorganizam a agressão: ampliam a audiência, preservam registros, aceleram a circulação, dificultam o afastamento da vítima e transformam espectadores em agentes de disseminação.

A dimensão normativa da cultura digital torna explícito que o uso das tecnologias deve ser acompanhado por formação ética e crítica:

> III - cultura digital, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados. (Brasil, 2023, p. 1, art. 3º, III)

Ao incorporar participação democrática, criticidade, ética e responsabilidade, o dispositivo oferece uma base normativa para compreender a prevenção do *cyberbullying* como parte da formação para a convivência em ambientes digitais.

É exatamente essa capacidade de propagação que aproxima o fenômeno da lógica das plataformas digitais e exige analisar como seus mecanismos de

visibilidade, interação e compartilhamento interferem na convivência escolar. A partir dessa compreensão, torna-se necessário avançar para o exame das características, manifestações e repercussões do *cyberbullying*, potencializados pelas redes sociais.

3.1. Características, Manifestações e Repercussões do Cyberbullying: Potencialização Pelas Redes Sociais

Quando uma ofensa deixa de pertencer ao instante em que foi proferida, passa a circular por perfis, grupos e plataformas, permanece disponível para novas visualizações e alcança pessoas que sequer presenciaram o conflito inicial, ainda se está diante da mesma forma de violência entre pares ou de uma configuração relacional cuja força decorre, precisamente, da combinação entre ação humana e arquitetura digital? A questão desloca a análise do dispositivo isolado para as condições pelas quais as redes sociais aceleram, registram e ampliam práticas de humilhação, ameaça e exclusão, pois o dano não se encerra com o envio de uma mensagem: ele pode reaparecer a cada compartilhamento, captura de tela, comentário ou reação, prolongando a experiência de exposição e dificultando que a vítima reconheça limites temporais e espaciais para a agressão (Bozza & Vinha, 2023; Cunha et al., 2020; Bezerra de Souza et al., 2022).

Para distinguir a intimidação sistemática de conflitos episódicos, é importante retomar a definição legal geral que serve de base ao enquadramento do fenômeno:

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Nas plataformas digitais, a permanência de registros, sua velocidade de transmissão e a possibilidade de alcançar públicos invisíveis alteram a sequência da resposta pedagógica. Um episódio não se encerra necessariamente com a exclusão da postagem original: cópias podem continuar circulando, aumentando o risco de nova exposição. Para a escola, isso exige acolhimento reservado, registro proporcional ao necessário, proteção da intimidade e orientação para não reproduzir conteúdos ofensivos em tentativas de denúncia. A análise de casos deve abranger tanto a relação entre os envolvidos como o papel dos grupos e das audiências, observando os limites da intervenção pedagógica (Fujita & Rodrigues, 2019; Flôres et al., 2022).

> § 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (Brasil, 2015, p. 1, art. 1º, § 1º)

A definição reúne intencionalidade, repetição, sofrimento e desequilíbrio de poder, elementos que, no ambiente digital, precisam ser interpretados em conjunto com permanência, replicação e alcance do conteúdo.

Sob essa ótica, convém distinguir *cyberbullying* de *cyberagressão*, uma vez que o segundo termo abrange condutas digitais orientadas a causar dano, enquanto o primeiro designa ações violentas e intencionais entre pares, vinculadas a uma relação de desigualdade que compromete a possibilidade de defesa da vítima; a distinção não representa mero cuidado terminológico, mas permite identificar a

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

natureza da relação, a continuidade da conduta e a posição ocupada pelos participantes. A repetição, nesse cenário, adquire feição particular: um único conteúdo publicado pode ser replicado por diversos usuários e permanecer acessível por longo período, de modo que a continuidade do sofrimento já não depende da atuação reiterada de quem iniciou a agressão (Bozza & Vinha, 2023; Bezerra de Souza et al., 2022).

O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.185/2015 reconhece a intimidação sistemática praticada na rede mundial de computadores quando instrumentos digitais são usados para depreciar, incitar violência ou adulterar fotografias e dados pessoais com objetivo de constrangimento psicossocial. Em associação ao art. 1º, § 1º, a definição legal pressupõe uma conduta intencional e repetitiva em situação de desequilíbrio de poder. A interpretação educacional precisa, portanto, examinar tanto o conteúdo publicado quanto a dinâmica de circulação e seus efeitos sobre o estudante, sem transformar qualquer postagem ofensiva, automaticamente, em hipótese de intimidação sistemática (Brasil, 2015, arts. 1º e 2º).

De um lado, as redes sociais favorecem comunicação, pertencimento, produção de conteúdo e aproximação entre estudantes; no polo oposto, as mesmas condições técnicas permitem conexão anônima, interação acelerada, armazenamento persistente e propagação em larga escala, compondo um espaço em que possibilidades de convivência e riscos de violência se desenvolvem simultaneamente. Não é a tecnologia, tomada como entidade autônoma, que humilha, ameaça ou exclui, mas tampouco se pode tratá-la como canal neutro, pois suas funcionalidades interferem no alcance da mensagem, na composição da audiência e na permanência do registro; por conseguinte, a potencialização

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

do *cyberbullying* ocorre no encontro entre intenção agressiva, relações escolares e recursos sociotécnicos que conferem escala ao ato (Bozza & Vinha, 2023; Reis & Carramillo-Going, 2024).

O anonimato, real ou presumido, situa-se no centro dessa configuração porque reduz os sinais imediatos de responsabilização, dificulta a identificação da autoria e pode intensificar a percepção de impotência, ainda que a pessoa agressora pertença à turma ou à escola da vítima. Se, no confronto presencial, corpo, voz e reação fornecem pistas sobre autoria, gravidade e efeitos, na rede um perfil falso, uma conta coletiva ou uma publicação reenviada pode fragmentar tais pistas; forma-se, assim, uma assimetria específica, constituída não somente por força física ou prestígio no grupo, mas pelo controle técnico do conteúdo, pelo domínio de senhas e imagens, pelo acesso a audiências extensas e pela capacidade de agir sem se apresentar (Bozza & Vinha, 2023; Bezerra de Souza et al., 2022).

Ao mesmo tempo, a permanência dos conteúdos transforma a experiência da repetição, pois a fotografia manipulada, o rumor, a mensagem privada exposta ou o vídeo constrangedor podem continuar produzindo efeitos mesmo após a remoção da postagem original. Cada visualização ou redistribuição renova a exposição, ao passo que a incerteza sobre quem salvou, encaminhou ou armazenou o material impede a vítima de saber quando a agressão terminou; desse modo, a temporalidade linear do episódio cede lugar a uma temporalidade descontínua, capaz de reativar a violência em momentos imprevisíveis, e a fronteira espacial também se desfaz, já que o conflito acompanha o estudante para além da escola e invade períodos antes associados à proteção doméstica (Bozza & Vinha, 2023; Cunha et al., 2020).

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

O inciso VIII do art. 3º da Lei nº 13.185/2015 descreve a modalidade virtual como condutas de depreciação, envio de mensagens intrusivas da intimidade e divulgação ou adulteração de fotografias e dados pessoais que provoquem sofrimento ou constrangimento psicológico e social. Deve-se ler essa enumeração com a definição geral de intimidação sistemática apresentada no art. 1º, § 1º. Ela descreve manifestações possíveis, não autoriza concluir que toda comunicação digital ofensiva preencha, sem exame das circunstâncias, os requisitos do bullying (Brasil, 2015, arts. 1º e 3º).

Há, ainda, a questão da audiência: quem presencia a postagem sem comentar está fora da situação, participa silenciosamente de sua sustentação ou pode converter-se em agente de proteção? Nas redes, o público é parcialmente invisível e potencialmente expansível, porque cada usuário pode observar, armazenar e redistribuir conteúdos, enquanto curtidas, comentários, visualizações e mecanismos de recomendação tornam mensurável a atenção coletiva e favorecem a ampliação do alcance; aquilo que, em uma sala, poderia atingir um grupo delimitado passa a circular por redes de relações sobrepostas, convertendo reconhecimento social em instrumento de constrangimento público (Bozza & Vinha, 2023; Bezerra de Souza et al., 2022).

Os dados de Cunha et al. (2020) ajudam a compreender que essa articulação entre escola e rede começa antes mesmo da consolidação da adolescência: entre 1.214 estudantes de escolas públicas, com idades de 8 a 12 anos, 84,6% já haviam utilizado a internet e 48,2% declararam possuir perfil em rede social ou jogo, tendo sido identificadas associações significativas entre agressão e vitimização na escola e suas correspondentes digitais. Embora a amostra inclua crianças que ainda não se encontram integralmente nos Anos

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Finais do Ensino Fundamental, os achados evidenciam que repertórios de interação on-line já se formam na transição para essa etapa, tornando inadequado imaginar que a violência digital surge apenas quando o estudante alcança determinada série; trata-se de um percurso relacional que pode ganhar complexidade conforme se ampliam autonomia, conectividade e participação em redes (Cunha et al., 2020).

Essa relação, contudo, não autoriza a equiparação automática entre *bullying* presencial e *cyberbullying*, pois o estudo também indicou que agressão e vitimização apresentaram associação mais intensa no ambiente digital e que a violência on-line possui dinâmica específica, relacionada às formas de acesso, aos usos das tecnologias e às pessoas com quem a criança interage. Em síntese, parte dos conflitos pode atravessar a passagem entre pátio, sala, grupo de mensagens e perfil social, mas parte deles nasce de possibilidades próprias da rede; compreender os Anos Finais exige, portanto, acompanhar continuidades e descontinuidades, sem presumir que todo episódio virtual seja simples prolongamento do que ocorreu presencialmente (Cunha et al., 2020; Bezerra de Souza et al., 2022).

No plano das manifestações, o fenômeno assume formas verbais, visuais, relacionais e identitárias, que podem aparecer isoladamente ou combinadas: insultos e ameaças em mensagens; divulgação de segredos, rumores e conversas privadas; publicação de imagens humilhantes; criação de perfis falsos; exclusão intencional de grupos; formação de páginas ou comunidades destinadas à difamação; e circulação de montagens produzidas para ridicularizar colegas. A diversidade dos formatos indica que o dano não reside somente no conteúdo ofensivo, mas também na violação de confiança, na apropriação da imagem, na

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

ruptura do pertencimento e na fabricação pública de uma identidade depreciada, elementos capazes de reorganizar as relações quando o estudante retorna à escola (Bozza & Vinha, 2023; Reis & Carramillo-Going, 2024; Bezerra de Souza et al., 2022).

A classificação legal das formas de intimidação sistemática também inclui a modalidade virtual, descrita, entre outras ações, por "depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais" (Brasil, 2015, p. 1, art. 3º, VIII). Esse recorte normativo ajuda a relacionar as manifestações verbais, visuais e identitárias às práticas observadas nas plataformas.

A classificação legal das formas de intimidação sistemática também contempla a modalidade virtual, caracterizada por práticas como depreciar pessoas, enviar mensagens intrusivas da intimidade e "enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social" (Brasil, 2015, art. 3º, VIII). Essa disposição normativa evidencia que o *cyberbullying* não se limita à circulação de mensagens ofensivas, abrangendo também a exposição indevida da intimidade, a manipulação de imagens e a utilização de informações pessoais para provocar sofrimento e constrangimento.

No contexto educacional, esse entendimento contribui para que os professores reconheçam diferentes manifestações da violência virtual e compreendam a importância de desenvolver estratégias de prevenção, acolhimento e encaminhamento institucional, considerando as possíveis repercussões dessas práticas na convivência e no bem-estar dos estudantes.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Nesse sentido, a aparência de brincadeira seja uma das formas mais difíceis de problematizar, sobretudo quando memes, figurinhas, apelidos, montagens e comentários discriminatórios são apresentados como humor e recebem adesão rápida do grupo; entretanto, a leveza atribuída ao formato não elimina a intenção de expor nem os efeitos produzidos pela circulação. O *shaming*, entendido como constrangimento público massivo, mostra como a imagem de um estudante pode ser retirada de seu contexto, combinada a texto depreciativo e transformada em objeto de consumo coletivo, enquanto discursos discriminatórios podem permanecer velados em piadas e referências compartilhadas; nesse caso, rir, reagir ou reenviar não constitui gesto periférico, pois cada interação contribui para ampliar a visibilidade da agressão (Bozza & Vinha, 2023).

Na mesma perspectiva, a exposição de conteúdos íntimos exige diferenciação conceitual, já que a troca consensual de mensagens ou imagens entre adolescentes não se confunde automaticamente com *cyberbullying*; a violência emerge quando há quebra de consentimento, emprego do material para humilhar, ameaça de divulgação ou distribuição entre pares orientada a produzir dano. Uma mensagem enviada em contexto de confiança pode, em poucos instantes, ser deslocada para grupos numerosos e tornar-se meio de coerção, culpabilização e vergonha pública, revelando como a perda de controle sobre o conteúdo altera o sentido inicial da interação e coloca em tensão intimidade, reputação e pertencimento escolar (Bozza & Vinha, 2023; Bezerra de Souza et al., 2022).

No cotidiano dos Anos Finais, essa circulação aparece quando conflitos iniciados no intervalo ou na saída da escola continuam em redes sociais e retornam à instituição sob a forma de isolamento, hostilidade, queda de

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

participação ou dificuldade de aprendizagem. Em pesquisa qualitativa com 13 profissionais da educação que atuavam nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, Reis e Carramillo-Going (2024) verificaram que gestores e docentes desconheciam o tempo de conexão e os aplicativos utilizados pelos estudantes, embora percebessem os efeitos dos conflitos digitais nas relações interpessoais e no rendimento escolar; tal distância entre experiência discente e conhecimento institucional cria uma zona de baixa visibilidade, na qual o episódio se torna perceptível somente quando suas repercussões já alcançaram a sala de aula (Reis & Carramillo-Going, 2024).

Ora, se a agressão se expande pela participação de uma audiência, as posições de vítima, autoria e observação não permanecem estáticas: quem assiste pode manter-se passivo, reforçar a violência por meio de reações e compartilhamentos ou intervir para interromper a circulação e apoiar a pessoa atingida, enquanto vítimas e espectadores podem assumir condutas agressivas em episódios posteriores, inclusive como retaliação. Essa mobilidade não dissolve a responsabilidade de cada participante; ao contrário, mostra que o *cyberbullying* é uma dinâmica de convivência na qual decisões aparentemente mínimas (encaminhar, comentar, silenciar, denunciar ou acolher) alteram o curso do episódio e a distribuição de poder no grupo (Bezerra de Souza et al., 2022; Reis & Carramillo-Going, 2024).

A análise do Quadro 3 deve ser lida como relação analítica entre mecanismo tecnológico, modalidade de agressão e repercussão possível, não como lista de efeitos inevitáveis. As linhas de persistência, escala e participação da audiência mostram por que a resposta escolar precisa ultrapassar a retirada pontual do conteúdo e incluir proteção contra novas exposições. Ao mesmo

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

tempo, os resultados variam conforme o contexto, as relações entre os estudantes e os recursos de apoio disponíveis. O quadro, assim, fundamenta escolhas preventivas e de encaminhamento, mas não substitui escuta individualizada nem avaliação especializada quando necessária (Flôres et al., 2022; Fujita & Rodrigues, 2019).

A atualização penal de 2024 ampliou a referência aos ambientes em que a conduta pode ocorrer ao mencionar "rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital" (Brasil, 2024, p. 2, art. 6º). A enumeração acompanha a multiplicidade de espaços digitais usados pelos estudantes e evita restringir o fenômeno a uma plataforma específica.

Ao analisar, de forma mais sucinta, o trecho de Brasil (2024), é possível destacar que a atualização penal de 2024 ampliou o reconhecimento jurídico dos ambientes digitais em que a intimidação sistemática pode ocorrer. Nesse sentido, a Lei nº 14.811/2024, ao acrescentar o artigo 146-A ao Código Penal brasileiro, estabeleceu que a modalidade virtual pode ser praticada por meio de "rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real" (Brasil, 2024, art. 6º, art. 146-A, parágrafo único).

O dispositivo também prevê pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, caso a conduta não constitua crime mais grave. Essa disposição normativa evidencia que o *cyberbullying* não está restrito a determinadas plataformas, abrangendo diferentes espaços de interação e comunicação digital utilizados pelos estudantes. No contexto educacional, tal reconhecimento reforça a necessidade de que os professores compreendam a diversidade dessas

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

manifestações e desenvolvam, em articulação com a gestão escolar, estratégias de prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento das situações de violência virtual.

Quadro 3 - *Características das redes sociais, manifestações do cyberbullying e repercussões associadas*

Eixo de potencialização	**Configuração nas redes sociais**	**Manifestação entre estudantes**	**Repercussão associada**
Anonimato e autoria difusa	Perfis falsos, contas coletivas e ocultação da identidade	Ameaças, insultos, difamação e perseguição	Medo, impotência e dificuldade de responsabilização
Persistência e replicabilidade	Arquivamento, capturas de tela e reenvio de conteúdo	Reaparecimento de imagens, rumores e mensagens privadas	Revitimização e prolongamento do sofrimento
Escala e audiência invisível	Circulação entre grupos, perfis e públicos não delimitados	Humilhação pública, shaming e ataques coletivos	Vergonha, perda de controle e isolamento
Multimodalidade	Combinação de texto, imagem, áudio, vídeo, meme e figurinha	Montagens depreciativas, exposição de segredos e ridicularização	Abalo da autoimagem, da reputação e do pertencimento
Continuidade entre tempos e espaços	Conexão para além do horário e do recinto escolar	Conflitos que transitam entre escola, casa e redes	Sensação de ausência de refúgio e interferência na aprendizagem
Participação da audiência	Curtidas, comentários, compartilhamentos, denúncia e apoio	Reforço, interrupção ou transformação do episódio	Culpa, temor, corresponsabilização e mobilidade de papéis

Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base em Bozza e Vinha (2023), Cunha et al. (2020), Reis e Carramillo-Going (2024) e Bezerra de Souza et al. (2022).

O quadro evidencia que característica técnica, manifestação e repercussão não formam compartimentos independentes, pois o anonimato afeta a percepção de poder, a persistência reconfigura a repetição, a audiência interfere na intensidade do constrangimento e a continuidade da conexão transporta o

Tessáurea Editorial Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

conflito entre espaços que, para o estudante, compõem uma única experiência de convivência. Por essa razão, a análise centrada apenas no conteúdo da mensagem perde parte do processo: uma frase ofensiva enviada de modo privado, uma montagem publicada em perfil aberto e um rumor impulsionado por sucessivos compartilhamentos podem conter palavras semelhantes, mas produzem condições distintas de exposição, defesa e reparação (Bozza & Vinha, 2023; Cunha et al., 2020; Bezerra de Souza et al., 2022).

Quanto às repercussões, o sofrimento não se expressa segundo uma sequência uniforme, como se toda vítima apresentasse os mesmos sinais ou respondesse com igual intensidade; ele pode atravessar dimensões escolares, sociais, psicológico-emocionais e psiquiátricas, manifestando-se em dificuldades de adaptação e rendimento, retraimento, ansiedade social, perda de controle emocional, sintomas depressivos e ideação suicida. Entre adolescentes brasileiros e angolanos de 11 a 17 anos, Bezerra de Souza et al. (2022) identificaram que as consequências foram atribuídas a todas as posições envolvidas, embora os participantes reconhecessem maior concentração de efeitos na vida das vítimas, o que reforça a necessidade de observar mudanças graduais de comportamento, e não somente crises já explícitas (Bezerra de Souza et al., 2022).

No espaço escolar, vergonha e baixa autoestima podem reduzir a disposição para falar em público, integrar grupos, frequentar determinados ambientes ou solicitar ajuda, ao passo que desconfiança e medo alteram a leitura das interações cotidianas. Reis e Carramillo-Going (2024) registraram, a partir da percepção de profissionais da educação, interferências nas relações e na aprendizagem, bem como isolamento e sofrimento emocional; contudo, se parte dos episódios ocorre em canais aos quais docentes e gestores não têm acesso, o

Tessáurea Editorial Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

silêncio do estudante pode ser interpretado como desinteresse, indisciplina ou dificuldade acadêmica, ocultando o vínculo entre a mudança observada em sala e a violência que se desenvolve na rede (Reis & Carramillo-Going, 2024).

As repercussões depressivas recebem sustentação empírica específica no estudo de Teixeira et al. (2025), realizado com 268 estudantes de escolas públicas brasileiras, com média de 13,4 anos, faixa etária diretamente relacionada aos Anos Finais do Ensino Fundamental: entre as meninas, a vitimização por *cyberbullying* apresentou associação com anedonia, sentimento de ineficácia, problemas interpessoais, humor negativo, autoestima negativa e escore depressivo total, enquanto, entre os meninos, a associação significativa ocorreu com a carga depressiva global. Quando os domínios foram examinados conjuntamente, anedonia e problemas interpessoais permaneceram associados à vitimização entre as meninas, resultado que demonstra a necessidade de reconhecer perfis diferenciados de sofrimento sem converter diferenças estatísticas em estereótipos de gênero (Teixeira et al., 2025).

As repercussões emocionais descritas na literatura não autorizam ao professor formular diagnóstico clínico ou investigar autonomamente consequências psicológicas. Sua atuação consiste em reconhecer sinais de sofrimento, ouvir sem culpabilizar, observar alterações na participação e na aprendizagem e comunicar os responsáveis institucionais segundo os protocolos disponíveis. Quando houver indicação de sofrimento intenso, ameaça ou risco de autolesão, a gestão deve acionar os serviços competentes e os fluxos de proteção aplicáveis. A articulação preserva tanto o cuidado com o estudante quanto as fronteiras profissionais entre acolhimento pedagógico e atendimento clínico (Flôres et al., 2022; UNESCO, 2022).

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Convém, porém, preservar o alcance interpretativo desses achados, pois o delineamento transversal permite reconhecer associações, mas não estabelecer uma direção causal única entre vitimização digital e sintomas depressivos; o sofrimento pode participar de relações recíprocas com isolamento, vulnerabilidade interpessoal e experiências de violência, exigindo avaliação contextual. Ainda assim, a convergência entre relatos de adolescentes, percepções de profissionais e dados quantitativos mostra que o *cyberbullying* se relaciona a consequências que ultrapassam desconforto momentâneo e podem comprometer vínculos, autoconceito, participação escolar e saúde mental, especialmente quando a exposição persiste e os canais de apoio não são percebidos como seguros (Reis & Carramillo-Going, 2024; Bezerra de Souza et al., 2022; Teixeira et al., 2025).

Também quem pratica ou presencia a agressão integra a rede de repercussões: adolescentes ouvidos por Bezerra de Souza et al. (2022) associaram à pessoa agressora consequências sociais, possibilidade de sanção, isolamento e sobreposição entre agressão e vitimização, enquanto relacionaram aos espectadores medo, culpa, impotência e mobilidade de papéis. A constatação é decisiva porque a ausência aparente de reação não significa ausência de efeito, e a crença de que a conduta não produz consequências para autoria ou audiência pode favorecer sua continuidade; forma-se, então, um circuito no qual silêncio, aprovação coletiva e expectativa de impunidade sustentam a agressão, ao passo que intervenção, denúncia e acolhimento podem modificar sua trajetória (Bezerra de Souza et al., 2022).

Retoma-se, assim, a pergunta inicial: o que as redes potencializam? Não apenas a quantidade de pessoas alcançadas, mas a possibilidade de que a agressão

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

sobreviva ao momento de sua produção, atravesse espaços de convivência, combine linguagens, redistribua papéis e converta a atenção do grupo em força de coerção. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, período em que pertencimento, reconhecimento e autonomia digital assumem peso particular, tais condições fazem com que a experiência escolar seja continuamente reelaborada nas plataformas e, em movimento inverso, que os acontecimentos digitais reorganizem alianças, reputações e conflitos dentro da escola (Bozza & Vinha, 2023; Cunha et al., 2020; Reis & Carramillo-Going, 2024).

Se o dano envolve imagem, intimidade, honra, dignidade, saúde e direito à educação, e se sua circulação ultrapassa os limites físicos e temporais da escola, a análise pedagógica conduz necessariamente à pergunta acerca das responsabilidades, dos deveres de prevenção, das formas de proteção e dos critérios de responsabilização aplicáveis às pessoas e instituições envolvidas. É nesse ponto, em que a compreensão das características e repercussões exige examinar garantias normativas capazes de orientar respostas concretas, que se abre o subcapítulo que deve tratar do marco jurídico de prevenção e enfrentamento do *cyberbullying*, trazendo uma análise dos dispositivos legais relacionados.

A formulação penal acrescentada pela Lei nº 14.811/2024 ao art. 146-A do Código Penal prevê a modalidade virtual quando a conduta de intimidação sistemática ocorre em redes de computadores, redes sociais, aplicativos, jogos on-line, outros ambientes digitais ou transmissão em tempo real. Essa enumeração não constitui autorização para enquadramento penal por parte dos docentes: sua importância educacional é reforçar a gravidade potencial do episódio e a necessidade de encaminhamento institucional dos casos que exijam atuação da

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

rede de proteção (Brasil, 2024, art. 6º; Código Penal, art. 146-A, parágrafo único).

3.2. Marco Jurídico de Prevenção e Enfrentamento do Cyberbullying: Análise dos Dispositivos Legais

Compreender o momento em que o enfrentamento do *cyberbullying* deixa de depender da disposição eventual de uma escola, de um professor ou de uma família para se constituir como dever jurídico exige analisar a consolidação de uma política educacional e de uma obrigação pública de proteção. A resposta a esse movimento não se encontra em um único dispositivo, porque o ordenamento brasileiro foi construindo, em tempos e planos distintos, uma rede normativa que define a intimidação sistemática, atribui incumbências aos estabelecimentos de ensino, incorpora a educação digital ao processo formativo, determina protocolos de proteção, tipifica penalmente a conduta virtual e converte a prevenção da violência em estratégia decenal de educação.

Neste subcapítulo, 'previsão legal' designa o comando ou a diretriz efetivamente inscrita no dispositivo citado; "interpretação educacional" designa a análise de como esse dispositivo pode orientar a prática docente. A separação é necessária porque uma lei pode estabelecer deveres gerais de prevenção e, ainda assim, depender de regulamentação, recursos, programas e protocolos para produzir uma resposta operacional nas escolas. A leitura a seguir toma como referência as versões oficiais das Leis nº 13.185/2015, 13.663/2018, 14.533/2023, 14.811/2024 e 15.388/2026.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Ler esse conjunto apenas como sucessão cronológica de leis faria desaparecer o movimento que o atravessa: a passagem de uma abordagem predominantemente educativa e preventiva para uma arquitetura que reúne prevenção, formação, acolhimento, responsabilização e sanção, sem que uma dessas dimensões elimine as demais.

Tal arquitetura exige uma distinção inicial. Nem todo conflito digital, comentário ofensivo isolado ou uso inadequado de uma plataforma configura juridicamente *cyberbullying*, embora possa produzir dano e demandar intervenção escolar; para que a intimidação sistemática se caracterize, a legislação considera elementos como intencionalidade, repetição, violência física ou psicológica, sofrimento da vítima e desequilíbrio de poder. No ambiente digital, porém, a repetição precisa ser interpretada à luz da permanência e da circulação do conteúdo, pois a publicação inicial pode continuar sendo visualizada, copiada e difundida sem nova ação de quem a produziu. A Lei nº 13.185/2015 ofereceu o primeiro eixo legal específico para essa compreensão ao articular a definição geral de *bullying* à sua manifestação na rede mundial de computadores (Brasil, 2015):

> § 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.
>
> [...]
>
> Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

> são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. (Brasil, 2015, p. 1, arts. 1º, § 1º, e 2º, parágrafo único)

A definição possui duas consequências analíticas. A primeira consiste em reconhecer que a tecnologia não cria uma espécie desvinculada da violência entre pares, mas oferece instrumentos capazes de alterar seu alcance, sua temporalidade e seus efeitos; a segunda consiste em impedir que a escola aplique o rótulo de *cyberbullying* de maneira indiscriminada, confundindo conflito, indisciplina, agressão episódica e intimidação sistemática. O enquadramento jurídico requer exame do contexto, da finalidade da conduta, da relação entre os envolvidos e da dinâmica de repetição, o que demanda registro cuidadoso, escuta protegida e análise interdisciplinar, sobretudo porque uma leitura apressada pode tanto minimizar situações graves quanto ampliar indevidamente a resposta institucional diante de episódios que exigem mediação pedagógica específica (Brasil, 2015, 2024).

Na Lei nº 13.185/2015, entretanto, definir não significa apenas nomear. O Programa de Combate à Intimidação Sistemática estrutura objetivos que alcançam formação docente, campanhas educativas, orientação às famílias, assistência às pessoas envolvidas e articulação entre escola, sociedade e meios de comunicação; por isso, o diploma legal desloca a instituição de ensino da posição de cenário onde a violência se torna visível para a condição de agente responsável por prevenção, diagnóstico e enfrentamento. A própria escolha legislativa por privilegiar mecanismos de responsabilização e mudança de comportamento, evitando a punição sempre que possível, revela que a resposta educativa deveria

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

intervir nas relações que sustentam a violência, e não se limitar à exclusão disciplinar de quem a pratica (Brasil, 2015).

A dimensão formativa aparece expressamente entre os objetivos do Programa de Combate à Intimidação Sistemática, instituído pela Lei nº 13.185/2015. Nesse sentido, o artigo 4º estabelece:

> I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;
>
> II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
>
> III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação. (Brasil, 2015, art. 4º, incisos I–III)

A articulação desses dispositivos evidencia que a legislação não restringe o enfrentamento do *bullying* e do *cyberbullying* à identificação e à resolução de episódios isolados, mas reconhece a necessidade de ações educativas e preventivas sustentadas pela preparação dos profissionais da educação. Ao prever expressamente a capacitação de docentes e equipes pedagógicas, a norma reforça a importância da formação profissional para o desenvolvimento de estratégias de prevenção, orientação e intervenção no ambiente escolar. Entretanto, a existência dessa previsão legal não assegura, por si só, sua efetivação, uma vez que a preparação dos professores depende da implementação de ações formativas e da disponibilização de condições institucionais adequadas.

Nesse ponto, surge uma tensão que acompanhará os diplomas posteriores: como responsabilizar sem converter todo episódio em matéria exclusivamente punitiva e como preservar a finalidade formativa sem produzir impunidade? A Lei nº 13.185/2015 responde por meio de uma lógica integrada, na qual

Tessáurea Editorial Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

prevenção, orientação, assistência e responsabilização pertencem ao mesmo percurso institucional; assim, a proteção da vítima, o acompanhamento de quem pratica a agressão e a transformação do ambiente de convivência não aparecem como escolhas excludentes. Tal desenho afasta tanto a omissão, que trata a violência como brincadeira entre estudantes, quanto a reação meramente expulsiva, que retira o problema do campo visual sem enfrentar as condições relacionais que permitiram seu desenvolvimento (Brasil, 2015).

Se a lei de 2015 instituiu um programa nacional, a Lei nº 13.663/2018 realizou movimento complementar ao alterar o art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e inserir a prevenção da violência e a cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. A mudança é pequena em extensão textual, mas ampla em densidade normativa, porque transforma ações antes dependentes de projetos circunstanciais em deveres vinculados à própria organização da escola, atingindo redes públicas e privadas e conectando o enfrentamento do *bullying* às responsabilidades educacionais ordinárias (Brasil, 2018):

A referência ao art. 4º, inciso II, da Lei nº 13.185/2015 deve ser compreendida dentro do conjunto de objetivos do Programa: além de capacitar docentes e equipes pedagógicas, a lei prevê campanhas de conscientização, orientação às famílias, assistência aos envolvidos e promoção de convivência pautada pelo respeito. Por isso, a formação não é solução individual nem componente isolado; integra uma política de prevenção com responsabilidade compartilhada (Brasil, 2015, art. 4º, II a VII).

Art. 1º O caput do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

> Art. 12. [...]
>
> IX – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas;
>
> X – estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Brasil, 2018, p. 1, art. 1º)

No art. 4º, inciso II, da Lei nº 13.185/2015, a capacitação de docentes e equipes pedagógicas está associada a ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema. Lido em conjunto com os objetivos relativos a campanhas educativas, orientação às famílias e assistência psicológica, social e jurídica, o dispositivo não atribui ao professor responsabilidade isolada por toda a intervenção; ele integra a capacitação a uma política de enfrentamento mais ampla (Brasil, 2015, art. 4º, II a VII).

O alcance dessa alteração não se esgota na realização de palestras, semanas temáticas ou campanhas esporádicas, pois conscientizar, prevenir, combater e promover cultura de paz são verbos que supõem continuidade, planejamento, formação e avaliação. Uma escola cumpre parcialmente a norma quando reage somente após a exposição da vítima alcançar grande repercussão; o dever jurídico começa antes do episódio, na construção de canais de comunicação, regras de convivência, procedimentos de acolhimento, práticas de mediação, participação estudantil e preparação das equipes. Ao mesmo tempo, o texto legal evita atribuir a tarefa exclusivamente ao professor, já que a incumbência pertence ao estabelecimento de ensino, exigindo decisão institucional, integração ao projeto político-pedagógico e suporte da gestão educacional (Brasil, 2015, 2018; *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* [UNESCO], 2022).

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A Lei nº 13.663/2018 alterou o art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao incluir, no inciso IX, a incumbência de promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente ao bullying no âmbito das escolas, e, no inciso X, o dever de estabelecer ações para promover a cultura de paz. Esses dois comandos referem-se ao estabelecimento de ensino. Sua conexão com o planejamento e a formação docente constitui uma interpretação pedagógica plausível, mas a norma não especifica, por si, um modelo único de intervenção ou os recursos necessários à execução (Brasil, 2018, art. 1º).

Essa leitura converge com a UNESCO (2022), para a qual docentes desempenham função decisiva na construção de ambientes seguros, no reconhecimento de episódios violentos, no encaminhamento das vítimas e na articulação com as famílias, mas sua capacidade de agir depende de formação, recursos, condições de trabalho e marcos políticos consistentes. Em levantamento internacional apresentado pela organização, quase metade dos professores declarou ter recebido pouca ou nenhuma formação sobre violência escolar durante a preparação profissional, enquanto mais de dois terços afirmaram ter aprendido a lidar com o problema pela experiência; a distância entre responsabilidade atribuída e formação oferecida evidencia que a norma dirigida à escola precisa ser acompanhada por políticas de capacitação e apoio, sob pena de converter um dever institucional em cobrança individual impossível de ser cumprida adequadamente (UNESCO, 2022).

Com a Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital, o marco jurídico passou a oferecer elementos para que a prevenção do *cyberbullying* fosse compreendida também como formação para a cidadania

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

digital. Embora a lei não se concentre exclusivamente na intimidação sistemática, seus eixos vinculam inserção tecnológica, letramento digital, participação democrática, atitude ética, uso responsável das mídias, direitos digitais, conectividade segura e proteção dos dados de crianças e adolescentes. Em vez de restringir a educação digital ao domínio operacional de equipamentos e plataformas, o dispositivo incorpora a compreensão dos impactos sociais da tecnologia e, desse modo, fornece fundamento para práticas pedagógicas capazes de problematizar exposição, privacidade, autoria, circulação de conteúdos e responsabilidade nas interações digitais (Brasil, 2023):

> Art. 3º O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica [...], englobando:
>
> [...]
>
> III – cultura digital, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados;
>
> IV – direitos digitais, que envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população

Tessáurea Editorial Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

> mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes. (Brasil, 2023, p. 1, art. 3º, incisos III e IV)

Há, nesse dispositivo, uma ampliação importante do sentido de prevenção. Se a Lei nº 13.185/2015 se organiza a partir da intimidação já reconhecida como problema social, a Política Nacional de Educação Digital incide sobre as competências necessárias para conviver em ambientes mediados por tecnologia, possibilitando atuação anterior à violência. A atitude crítica, ética e responsável não constitui complemento decorativo da formação técnica; ela é condição para que o estudante compreenda consentimento, privacidade, rastros digitais, limites de compartilhamento, impacto das audiências e consequências da exposição. A prevenção, portanto, deixa de aparecer somente como proibição de condutas e passa a abranger a aprendizagem de formas democráticas de participação digital, articulando direitos e responsabilidades no próprio currículo escolar (Brasil, 2015, 2023).

Ou seja, a existência de deveres preventivos e formativos não eliminou a necessidade de uma resposta jurídica para condutas cuja gravidade alcança o campo penal. A Lei nº 14.811/2024 instituiu medidas de proteção contra a violência nos estabelecimentos educacionais e acrescentou o art. 146-A ao Código Penal, tipificando a intimidação sistemática e estabelecendo tratamento específico para sua realização virtual. O dispositivo manteve como elementos centrais a intencionalidade, a repetição e as ações de intimidação, humilhação ou discriminação, mas distinguiu a consequência penal quando a conduta ocorre em redes, aplicativos, jogos on-line ou transmissão em tempo real (Brasil, 2024):

> Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo



intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line [...] ou transmitida em tempo real:

Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Brasil, 2024, p. 2, art. 6º)

A criminalização representa uma inflexão no marco jurídico, mas precisa ser interpretada sem apagar a dimensão educacional construída desde 2015. De um lado, a tipificação comunica que a violência sistemática virtual possui gravidade jurídica própria e que a mediação tecnológica não reduz a lesividade da conduta; no polo oposto, a existência de pena não transforma todo conflito escolar em caso penal nem autoriza a escola a substituir investigação competente por julgamento interno improvisado. A instituição continua obrigada a acolher, registrar, proteger, comunicar e acionar a rede responsável conforme a situação, preservando direitos e evitando exposição adicional; a resposta penal ocupa plano específico, enquanto prevenção, formação e reparação das relações permanecem indispensáveis à convivência escolar (Brasil, 2015, 2018, 2024).

Essa complementaridade torna-se mais clara quando se observam os arts. 2º e 3º da Lei nº 14.811/2024, que distribuem a implementação das medidas de prevenção entre os entes federativos e atribuem ao poder público local a elaboração de protocolos em conjunto com órgãos de segurança, saúde e

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

comunidade escolar. O diploma também prevê capacitação continuada do corpo docente e informação à comunidade situada no entorno da instituição; não se trata, portanto, de transferir à polícia a gestão cotidiana das relações escolares, mas de estabelecer fluxos capazes de diferenciar situações, proteger vítimas e mobilizar áreas distintas quando a complexidade do caso exigir. A noção de protocolo adquire valor concreto porque reduz improvisações, define responsabilidades e impede que a resposta dependa exclusivamente da sensibilidade de quem recebe o primeiro relato (Brasil, 2024).

A Lei nº 14.811/2024 também atribui caráter intersetorial à construção dos procedimentos de proteção:

> Art. 3º É de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas. (Brasil, 2024, p. 1, art. 3º)

O dispositivo desloca a elaboração do protocolo para uma responsabilidade pública e compartilhada, envolvendo educação, saúde, segurança e comunidade escolar, o que delimita a atuação docente dentro de uma rede institucional mais ampla.

O que deveria conter um protocolo coerente com esse conjunto normativo? Embora as leis analisadas não apresentem um roteiro operacional único, sua leitura articulada permite identificar componentes mínimos: canais acessíveis e sigilosos de comunicação; registro contextualizado da ocorrência; proteção imediata contra novas exposições; preservação responsável de

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

evidências digitais; escuta sem culpabilização; comunicação com responsáveis; avaliação da necessidade de apoio psicológico, social e jurídico; definição dos encaminhamentos institucionais; acompanhamento de vítimas, autores e espectadores; e ações educativas destinadas ao grupo. Cada componente deriva da combinação entre prevenção, assistência, responsabilização, cultura de paz, cidadania digital e proteção integral, de modo que o protocolo deve funcionar como percurso de cuidado e decisão, e não como formulário burocrático encerrado após o primeiro encaminhamento (Brasil, 2015, 2018, 2023, 2024; UNESCO, 2022).

Também seria insuficiente compreender a preservação de evidências como autorização para reproduzir indefinidamente imagens, mensagens ou vídeos ofensivos. Em situações de *cyberbullying*, documentar o fato pode ser necessário para análise e encaminhamento, mas cada cópia amplia o número de pessoas com acesso ao conteúdo e pode renovar o constrangimento; daí a necessidade de limitar coleta, circulação e armazenamento ao estritamente necessário, com controle de acesso e proteção da identidade. O marco jurídico conduz, assim, a um princípio de contenção: a escola precisa conhecer o suficiente para agir, sem transformar a apuração em nova forma de exposição, sobretudo quando o material envolve intimidade, dados pessoais ou conteúdo sexual de crianças e adolescentes (Brasil, 2023, 2024).

Em 2026, a aprovação do novo Plano Nacional de Educação pela Lei nº 15.388 consolidou esse percurso ao inserir a prevenção da violência, a cultura de paz e a qualificação das equipes para casos de *bullying* e *cyberbullying* entre as estratégias relacionadas à aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. A menção expressa ao fenômeno supera formulações genéricas e vincula

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

identificação, intervenção, acolhimento, proteção, responsabilização, aprendizagem e desenvolvimento integral, indicando que o enfrentamento deverá integrar o planejamento educacional da década, com articulação entre políticas e acompanhamento de resultados (Brasil, 2026):

> Estratégia 5.24. Desenvolver e implementar, em articulação intersetorial, programas e ações de prevenção às diversas formas de violência no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz, com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, práticas restaurativas, mediação de conflitos e criação de ambientes escolares seguros, colhedores, inclusivos e estimulantes para a aprendizagem.
>
> Estratégia 5.25. Qualificar as equipes escolares para identificar, intervir e prevenir casos de intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*), fortalecendo os protocolos de acolhimento e proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores, em consonância com a legislação vigente e com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral. (Brasil, 2026, p. 21, Anexo I, estratégias 5.24 e 5.25)

O novo PNE produz, nesse aspecto, uma mudança de escala: aquilo que aparecia como dever legal da escola e responsabilidade do poder público local passa a integrar uma política decenal com programas, metas, estratégias, cooperação federativa e mecanismos de monitoramento. Ao lado das estratégias diretamente voltadas à violência, o Plano determina o fortalecimento da parceria entre escola e família para promover uso seguro, ético, crítico, criativo e equilibrado das tecnologias, o que aproxima a educação digital da atenção à saúde mental e da proteção de crianças e adolescentes. Desse modo, prevenção do *cyberbullying*, formação para o uso responsável das tecnologias e garantia da

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

aprendizagem deixam de ocupar agendas paralelas e passam a compor um mesmo compromisso educacional (Brasil, 2023, 2026).

A estratégia 5.25 do Anexo I do PNE de 2026 prevê a qualificação das equipes escolares para identificar, intervir e prevenir bullying e cyberbullying, com fortalecimento de protocolos de acolhimento e proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores, em conformidade com a legislação e com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral. Diferentemente de uma constatação de implementação, esse texto estabelece uma orientação nacional para a preparação das equipes e para sua atuação integrada. O corpus não permite atestar, nesta etapa, em que grau a estratégia já foi executada nas redes de ensino (Brasil, 2026, Anexo I, estratégia 5.25).

Ao final desse percurso, percebe-se que o marco jurídico brasileiro já oferece bases para definir o fenômeno, promover cultura de paz, formar para a cidadania digital, instituir protocolos, proteger crianças e adolescentes, responsabilizar condutas e orientar políticas educacionais de longo prazo. A dificuldade desloca-se, então, da inexistência absoluta de normas para a distância entre texto e implementação: há equipes formadas? Existem canais seguros de relato? Os protocolos são conhecidos? A escola acompanha os casos após a resposta inicial? A rede de saúde, assistência e proteção participa? Os estudantes reconhecem os procedimentos como confiáveis? São essas perguntas que transformam vigência formal em efetividade e permitem avaliar se o ordenamento alcança a experiência concreta de quem convive, aprende e sofre nos espaços escolares e digitais (Brasil, 2015, 2018, 2023).

Dessa forma, a trajetória normativa não descreve uma passagem simples da educação para a punição, mas a formação de um sistema em que prevenção,

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

competência digital, acolhimento, proteção, responsabilização e sanção precisam operar de modo coordenado. A Lei nº 13.185/2015 fornece a base conceitual e preventiva; a Lei nº 13.663/2018 inscreve a cultura de paz entre as incumbências escolares; a Lei nº 14.533/2023 situa ética e direitos na educação digital; a Lei nº 14.811/2024 acrescenta protocolos e tipificação penal; e a Lei nº 15.388/2026 incorpora o enfrentamento do *cyberbullying* ao horizonte decenal da política educacional.

O desafio que permanece é fazer com que essa arquitetura saia do plano declaratório e se traduza em práticas institucionais reconhecíveis, contínuas e avaliáveis, sem perder de vista que a finalidade jurídica maior consiste em assegurar dignidade, aprendizagem e desenvolvimento integral. Esse contexto deve partir do pressuposto de comparação entre o que diz a teoria e o que impõe os diplomas jurídicos. Por isso, é importante confrontar essas duas frentes para entender como a legislação entra em acordo com o que diz a teoria.

3.3. Produção Acadêmica Sobre o cyberbullying: Interpretações da Legislação em Diferentes Contextos Educacionais

Confrontar legislação e teoria não significa verificar se a produção científica confirma mecanicamente aquilo que a norma determina, como se ambas descrevessem o fenômeno a partir do mesmo lugar; a legislação formula deveres, distribui responsabilidades, estabelece objetivos e define consequências jurídicas, enquanto a pesquisa empírica examina percepções, práticas, limitações institucionais e efeitos que nem sempre se deixam apreender pelo enunciado

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

legal. O conjunto formado pelas Leis nº 13.185/2015, nº 13.663/2018, nº 14.533/2023, nº 14.811/2024 e nº 15.388/2026 apresenta uma expansão progressiva da proteção, mas os estudos de Flôres et al. (2022), Fredrick et al. (2023) e Reis e Carramillo-Going (2024) registram que o reconhecimento formal do dever de agir não assegura, por si, conhecimento técnico, formação profissional ou continuidade das intervenções. A confrontação começa, portanto, na distância entre validade jurídica e capacidade concreta de execução.

Conforme foi mencionado no subcapítulo *Marco Jurídico de Prevenção e Enfrentamento do Cyberbullying: Análise dos Dispositivos Legais*, a legislação brasileira passou de uma base conceitual e preventiva, instituída em 2015, para uma arquitetura que reúne cultura de paz, educação digital, protocolos protetivos, tipificação penal e planejamento educacional decenal. Nesta etapa, porém, o interesse desloca-se da descrição dessa arquitetura para aquilo que a literatura permite enxergar em seus pontos de contato e fratura. Ao pesquisarem professores de uma escola pública brasileira, Flôres et al. (2022) constataram fragilidades na efetividade das respostas, ausência de projeto específico e desconhecimento da legislação pela maioria dos participantes; em contexto estadunidense, Fredrick et al. (2023) identificaram entre 174 docentes uma demanda convergente por instrumentos, formação e desenvolvimento profissional. A coincidência entre cenários distintos indica que a obrigação normativa precisa ser acompanhada por estruturas de implementação.

Da mesma forma, como foi mencionado no subcapítulo *Características, Manifestações e Repercussões do Cyberbullying: Potencialização Pelas Redes Sociais*, a mediação digital altera permanência, audiência, alcance e repetição da agressão, fazendo com que critérios concebidos a partir do *bullying* presencial precisem ser

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

interpretados segundo a circulação própria das redes. A Lei nº 13.185/2015, sistematizada por Brasil (2015), aproxima-se da literatura ao reconhecer intencionalidade, repetição, sofrimento e desequilíbrio de poder, além de incluir depreciação, incitação à violência e adulteração de imagens e dados na definição de *cyberbullying*. Bozza e Vinha (2023), entretanto, demonstram que compartilhamentos, audiências invisíveis e permanência do conteúdo podem renovar o dano sem repetição ativa da pessoa que iniciou a publicação. A norma fornece um núcleo conceitual necessário, mas sua aplicação depende de leitura capaz de reconhecer que a repetição digital pode ser produzida pela própria rede de circulação.

Essa adequação conceitual encontra apoio nos resultados de Cunha et al. (2020), cuja pesquisa com 1.214 estudantes de escolas públicas identificou associação entre agressão e vitimização presenciais e digitais, sem concluir que ambas fossem processos idênticos. A Lei nº 13.185/2015 trata o *cyberbullying* como modalidade de intimidação sistemática, o que preserva a relação com o *bullying*; a investigação, em contrapartida, mostra que cyberagressão e cybervitimização apresentam dinâmica específica, mesmo quando vinculadas à convivência escolar. A consequência jurídica dessa diferença aparece na necessidade de examinar cada situação segundo seus meios, participantes, padrões de circulação e possibilidades de defesa, evitando que a proximidade terminológica apague a singularidade do ambiente digital. A teoria não invalida a definição legal, mas estabelece condições interpretativas para que ela não seja aplicada de forma simplificadora.

No campo das responsabilidades, a Lei nº 13.185/2015 atribui aos estabelecimentos de ensino o dever de assegurar medidas de conscientização,

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

prevenção, diagnóstico e combate, enquanto a Lei nº 13.663/2018 incorpora a prevenção da violência e a promoção da cultura de paz às incumbências escolares. Fujita e Rodrigues (2019) ampliam esse enquadramento ao conceber família, escola e tecnologia como partes interessadas cuja atuação precisa ser articulada, defendendo que a prevenção anteceda a repressão e que a responsabilidade seja compartilhada.

O art. 5º da Lei nº 13.185/2015 estabelece como dever dos estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática. O dispositivo precisa ser lido em conjunto com os objetivos educativos do art. 4º, especialmente capacitação das equipes, orientação das famílias e assistência aos envolvidos. A comparação com Flôres et al. (2022) não prova ausência do dever jurídico; revela que seu cumprimento pode encontrar obstáculos, como a falta de projetos e de formação sistemática em escolas concretas (Brasil, 2015, arts. 4º e 5º).

O confronto revela uma concentração inicial da linguagem legislativa sobre instituições educacionais, ainda que a agressão seja produzida em redes que envolvem responsáveis, empresas tecnológicas, comunidades virtuais e circuitos de comunicação exteriores à governabilidade da escola. A escola ocupa posição estratégica, mas não dispõe isoladamente de controle sobre toda a infraestrutura social e digital na qual a violência se propaga.

A Lei nº 14.811/2024 corrige parcialmente essa concentração ao determinar cooperação federativa e elaboração de protocolos com participação da educação, da saúde, da segurança pública e da comunidade escolar. Sob a análise de Flôres et al. (2022), a atuação conjunta também deve alcançar governo,

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

redes de apoio, famílias, estudantes e profissionais de diferentes áreas, pois a complexidade do fenômeno excede as atribuições individuais do professor. A aproximação entre teoria e norma torna-se evidente no reconhecimento da intersetorialidade, mas permanece uma lacuna operacional entre indicar os participantes da rede e estabelecer condições para que trabalhem de forma coordenada. Sem fluxos conhecidos, contatos responsáveis, critérios de encaminhamento e retorno das providências adotadas, a cooperação prevista corre o risco de existir apenas como desenho abstrato.

O dever institucional de prevenir contrasta de modo ainda mais direto com a formação disponível aos profissionais. A pesquisa de Flôres et al. (2022) mostrou que docentes conheciam manifestações do fenômeno e reconheciam a necessidade de intervir, porém relatavam carência de recursos humanos, capacitação, apoio estatal e projetos continuados; Fredrick et al. (2023), em amostra nacional dos Estados Unidos, também observaram que a preparação profissional não fornecia ferramentas suficientes para o manejo do *cyberbullying*. A UNESCO (2022) acrescenta que quase metade dos professores consultados em levantamento internacional havia recebido pouca ou nenhuma formação sobre violência escolar durante sua preparação inicial. O confronto evidencia uma assimetria entre a rapidez com que o legislador amplia incumbências e o ritmo com que os sistemas educacionais constroem competência profissional para cumpri-las.

Essa assimetria modifica o sentido jurídico da capacitação prevista na Lei nº 13.185/2015 e reforçada pela Lei nº 14.811/2024, pois formar não corresponde a transmitir definições em uma atividade isolada, mas a desenvolver capacidade para identificar papéis, avaliar gravidade, acolher sem culpabilização,

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

preservar evidências digitais, evitar exposição adicional, comunicar responsáveis e acionar serviços competentes. Flôres et al. (2022) verificaram que as ações conhecidas pelos participantes se concentravam em conversas, encaminhamentos à direção, contato com famílias, palestras, filmes e atividades realizadas diante de ocorrências, embora a escola não possuísse projeto específico. A lei emprega verbos que pressupõem permanência institucional, enquanto a prática descrita assume caráter predominantemente episódico. O descompasso não decorre de ausência de preocupação dos docentes, mas da falta de uma política escolar que converta iniciativas dispersas em procedimento estável.

Bozza e Vinha (2023) oferecem base teórica para aprofundar essa diferença ao sustentarem uma educação voltada à convivência ética on-line, inserida no cotidiano escolar e vinculada a respeito, empatia, justiça e participação. A cultura de paz determinada pela Lei nº 13.663/2018 converge com essa proposta em seu horizonte valorativo, mas o texto legal não define metodologias, periodicidade, responsabilidades internas ou mecanismos de avaliação. A abertura normativa permite adaptação a contextos locais, porém também pode favorecer cumprimento superficial, especialmente quando campanhas e palestras são utilizadas como evidência suficiente de prevenção. A teoria acrescenta densidade ao comando jurídico ao indicar que valores precisam ser experimentados nas relações escolares e digitais, e não apenas apresentados como conteúdos informativos.

No art. 3º, inciso III, a Lei nº 14.533/2023 descreve a cultura digital como aprendizagem voltada à participação consciente e democrática, envolvendo compreensão dos efeitos da transformação digital e construção de atitude crítica,

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

ética e responsável perante as mídias, as tecnologias e seus conteúdos. O alcance do dispositivo é curricular e formativo: ele fornece fundamento à educação para a convivência digital, mas não equivale a regra procedimental específica de acolhimento ou encaminhamento de casos de cyberbullying (Brasil, 2023, art. 3º, III).

A Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533/2023, aproxima o ordenamento dessa perspectiva ao integrar cultura digital, participação consciente, atitude crítica, ética, direitos digitais e conectividade segura. Fredrick et al. (2023) situam a cidadania digital no centro das estratégias escolares, mas registram que docentes necessitam de maior preparação para incorporar tais competências aos programas socioemocionais e às intervenções contra o *cyberbullying*.

No campo da formação profissional, a Política Nacional de Educação Digital explicita duas estratégias complementares:

> IX - promoção da formação inicial de professores da educação básica e da educação superior em competências digitais ligadas à cidadania digital e à capacidade de uso de tecnologia, independentemente de sua área de formação; X - promoção de tecnologias digitais como ferramenta e conteúdo programático dos cursos de formação continuada de gestores e profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino. (Brasil, 2023, p. 1, art. 3º, § 1º, IX-X)

A previsão combina formação inicial e continuada e oferece parâmetro para examinar, na produção acadêmica, se a preparação efetivamente disponível aos docentes acompanha as responsabilidades atribuídas pela política.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A coincidência entre a política brasileira e a produção científica está na recusa de uma alfabetização tecnológica estritamente instrumental; a divergência aparece quando a amplitude da formulação legal não é acompanhada pela indicação de conteúdos, tempo curricular e apoio pedagógico necessários. A cidadania digital somente adquire força preventiva quando participa do currículo, da gestão da convivência e das decisões concretas sobre uso, compartilhamento e proteção de dados.

Flôres et al. (2022) identificaram entre os professores a compreensão de que a escola deveria orientar para o uso ético e responsável das redes, enquanto Reis e Carramillo-Going (2024) registraram desconhecimento docente acerca dos aplicativos utilizados e do tempo de conexão dos estudantes. Essa combinação produz uma dificuldade específica para o cumprimento da Lei nº 14.533/2023: espera-se que o educador forme criticamente para ambientes cujas linguagens, dinâmicas e formas de sociabilidade nem sempre conhece. A solução não consiste em exigir domínio de cada plataforma que surge, mas em formar princípios transferíveis de privacidade, consentimento, autoria, responsabilidade, leitura crítica, segurança e cuidado. A política alcança efetividade quando prepara a comunidade escolar para interpretar transformações digitais, em vez de perseguir apenas atualizações técnicas destinadas a envelhecer rapidamente.

O limite espacial da responsabilidade escolar constitui ponto adicional de confronto. Reis e Carramillo-Going (2024) observaram que conflitos surgidos no intervalo ou na saída da escola continuavam nas redes sociais e retornavam à instituição, interferindo nas relações e na aprendizagem; Cunha et al. (2020)

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

também demonstraram associação entre experiências presenciais e digitais, embora preservassem a especificidade de cada processo.

A legislação de 2018 dirige o dever de prevenção ao âmbito das escolas, mas a expressão não deveria ser interpretada apenas como referência ao espaço físico, já que os efeitos educacionais podem surgir de condutas realizadas fora do horário letivo. O vínculo relevante é a repercussão sobre estudantes, relações pedagógicas, segurança e direito à educação, não a localização do aparelho utilizado durante a agressão.

As experiências narradas por adolescentes também tensionam uma leitura jurídica centrada apenas em vítima e pessoa agressora. Bezerra de Souza et al. (2022) identificaram repercussões para vítimas, autores e espectadores, além de mobilidade entre posições, medo, culpa, impotência e participação ativa ou passiva na circulação da violência. A Lei nº 13.185/2015 prevê assistência às pessoas diretamente envolvidas e busca mudança de comportamento hostil, mas oferece menor desenvolvimento à função da audiência, justamente uma das forças que ampliam o *cyberbullying*. A UNESCO (2022) inclui participação estudantil e abordagens entre pares em sua proposta sistêmica, deslocando estudantes da condição de destinatários de campanhas para agentes da prevenção. A teoria amplia o alcance da lei ao mostrar que interromper compartilhamentos, apoiar a vítima e recusar a legitimação coletiva são dimensões educativas da responsabilização.

No campo sancionatório, o contraste torna-se mais delicado. A Lei nº 13.185/2015 privilegia mecanismos alternativos voltados à responsabilização efetiva e à mudança de comportamento, ao passo que a Lei nº 14.811/2024 tipifica penalmente a intimidação sistemática virtual e estabelece pena de

Tessáurea Editorial Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

reclusão e multa quando a conduta não constitui crime mais grave. Fujita e Rodrigues (2019) defendem a precedência da prevenção porque a repressão ocorre quando o dano já produziu efeitos, enquanto Bezerra de Souza et al. (2022) descrevem o fenômeno como dinâmica psicossocial, relacional e sujeita à sobreposição de papéis. A criminalização reconhece a gravidade da violência e afasta a percepção de impunidade, mas sua existência não substitui a intervenção pedagógica nem oferece resposta suficiente para vínculos, sofrimento e clima escolar. A coerência do sistema depende de proporcionalidade, proteção e diferenciação entre planos educativo, protetivo e penal.

Essa diferenciação é particularmente necessária nos Anos Finais do Ensino Fundamental, período em que os envolvidos são majoritariamente adolescentes e a escola conserva finalidade formativa central. A teoria de Bezerra de Souza et al. (2022) indica que a crença na inexistência de consequências pode estimular a continuidade da agressão, mas também mostra que vítimas e espectadores podem assumir condutas retaliatórias, formando ciclos que não se desfazem apenas com ameaça de punição. Brasil (2024) oferece respaldo para responsabilização jurídica das condutas sistemáticas virtuais, enquanto Brasil (2015) preserva orientação educativa e assistência às pessoas envolvidas. A resposta institucional precisa comunicar limites claros e consequências reais sem transformar a sanção no único idioma disponível para tratar conflitos, sofrimento e reconstrução da convivência.

Os dados nacionais permitem avaliar a escala do desafio colocado às normas. Na PeNSE 2024, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2026), 12,7% dos adolescentes informaram ter sofrido *bullying* nas redes sociais e 10,0% declararam tê-lo praticado, evidenciando que o fenômeno

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

alcança parcela expressiva dos estudantes. A Lei nº 13.185/2015 prevê produção de relatórios de ocorrências para planejar ações, e o PNE aprovado pela Lei nº 15.388/2026 estabelece redução da violência escolar e qualificação das equipes como compromissos da década. A convergência entre levantamento estatístico e planejamento legal cria condições para políticas orientadas por evidências, desde que prevalência, contexto, resposta institucional e acompanhamento sejam analisados conjuntamente. Contar ocorrências sem examinar subnotificação, recorrência e desfecho oferece medida incompleta da efetividade.

A universalidade da proteção legal também precisa conviver com desigualdades evidenciadas pelos dados. O IBGE (2026) verificou vitimização digital mais elevada entre meninas, com 15,2%, em comparação a 10,3% entre meninos, e maior percentual entre estudantes da rede pública, 13,4%, diante de 9,4% na rede privada. A Lei nº 14.533/2023 prioriza populações vulneráveis e protege especialmente dados de crianças e adolescentes, enquanto o PNE de 2026 incorpora equidade, inclusão e uso seguro das tecnologias. A teoria e os dados demonstram que tratamento jurídico igual não implica implementação uniforme, pois gênero, condições socioeconômicas, acesso a suporte e pertencimento escolar modificam exposição e capacidade de buscar ajuda. A igualdade normativa precisa ser traduzida em medidas sensíveis às formas concretas de vulnerabilidade.

Teixeira et al. (2025) aprofundam esse ponto ao identificar, entre 268 adolescentes de escolas públicas brasileiras, associação entre cybervitimização e depressão, com perfil mais diferenciado entre meninas: anedonia, ineficácia, problemas interpessoais, humor negativo e autoestima negativa se relacionaram à experiência, enquanto entre meninos a associação ocorreu com a carga

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

depressiva geral. Brasil (2015) já previa assistência psicológica, social e jurídica às pessoas envolvidas, e o PNE de 2026 articula prevenção da violência, acolhimento e atenção psicossocial nas comunidades escolares. A proximidade entre teoria e legislação é clara no reconhecimento da necessidade de cuidado, mas a pesquisa acrescenta que os sinais não se apresentam de modo homogêneo. Protocolos padronizados precisam conservar flexibilidade clínica e educacional para perceber manifestações diferenciadas de sofrimento.

A evidência internacional deve ser interpretada como referência comparativa de problemas pedagógicos, e não como mensuração da eficácia da legislação brasileira. Fredrick et al. (2023) examinaram percepções docentes em sistema educacional distinto do brasileiro; por isso, seus resultados podem iluminar a necessidade de desenvolvimento profissional e ensino de cidadania digital, mas não permitem estimar a execução de dispositivos das Leis nº 13.185/2015 ou 14.533/2023 no país. A contribuição da UNESCO (2022), por sua vez, é oferecer parâmetros internacionais de resposta escolar abrangente, cujo grau de adoção no Brasil precisaria ser apurado empiricamente. Para o contexto nacional, a aproximação deve partir das fontes brasileiras de Flôres et al. (2022), Reis e Carramillo-Going (2024) e da PeNSE 2024 (IBGE, 2026).

A disponibilidade de suporte revela, contudo, uma limitação material desse reconhecimento. Segundo o IBGE (2026), somente 47,7% dos estudantes estavam em escolas que informaram possuir alguma modalidade de apoio psicológico para casos de *bullying* e violência, percentual que alcançava 58,2% na rede privada e 45,8% na pública. Reis e Carramillo-Going (2024) registraram vergonha, isolamento, ansiedade, depressão e interferências na aprendizagem entre as repercussões percebidas por profissionais, enquanto Teixeira et al.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

(2025) forneceram evidência quantitativa da associação depressiva. O direito à assistência, quando desacompanhado de equipes, serviços de referência e fluxos de acesso, permanece dependente do território e da capacidade administrativa de cada rede. A diferença entre previsão e disponibilidade transforma proteção formal em experiência desigual.

A estratégia 5.26 do Anexo I do PNE de 2026 prevê a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e a presença de equipes multiprofissionais nas redes públicas de Educação Básica, articulando educação, saúde e assistência social em ações de atenção psicossocial e de melhoria do processo de ensino-aprendizagem. Esse é o conteúdo normativo; já a desigualdade de cobertura de apoio psicológico registrada na PeNSE 2024 constitui evidência institucional de situação observada, não indicador direto de cumprimento de uma estratégia promulgada posteriormente (Brasil, 2026, estratégia 5.26; IBGE, 2026).

A exigência de protocolos presente na Lei nº 14.811/2024 poderia reduzir essa desigualdade ao definir responsabilidades e integrar educação, saúde, segurança e comunidade escolar, mas a literatura sinaliza obstáculos prévios à sua execução. Flôres et al. (2022) identificaram intervenções realizadas sem projeto específico e escasso conhecimento das normas, ao passo que Reis e Carramillo-Going (2024) observaram situações solucionadas informalmente entre famílias e conflitos conhecidos pela escola apenas após sua repercussão. O protocolo, nesse contexto, precisa tornar visível o caminho institucional antes da crise, esclarecendo canais de relato, proteção imediata, comunicação, documentação, encaminhamento e acompanhamento. Sua existência escrita não

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

basta quando estudantes, responsáveis e profissionais desconhecem como acessá-lo ou não confiam na resposta que receberão.

O PNE aprovado pela Lei nº 15.388/2026 representa o ponto de maior aproximação formal entre legislação e produção científica, pois combina prevenção intersetorial, cultura de paz, habilidades socioemocionais, práticas restaurativas, mediação, ambientes seguros, qualificação das equipes, acolhimento, proteção e responsabilização. Bozza e Vinha (2023) defendem formação ética e contínua para a convivência digital; Fredrick et al. (2023) apontam necessidade de desenvolvimento profissional e conexão com famílias e organizações comunitárias; Flôres et al. (2022) recomendam atuação conjunta entre escola, governo e redes de educação e saúde. A convergência indica que o conhecimento acumulado foi incorporado ao horizonte normativo, mas o valor do Plano dependerá de financiamento, indicadores, formação regular e monitoramento de resultados. Uma estratégia decenal somente modifica a realidade quando se converte em capacidade instalada nas redes de ensino. A análise do confronto entre legislação e produção científica permite compreender que a efetividade do marco jurídico não se realiza pela mera existência de comandos normativos, mas pela capacidade de convertê-los em critérios de decisão, procedimentos institucionais e condições concretas para o trabalho pedagógico. Ao distribuir deveres de prevenção, formação, acolhimento, proteção e responsabilização, a legislação constitui uma base capaz de reduzir a insegurança docente diante dos conflitos digitais, embora Flôres et al. (2022) e Fredrick et al. (2023) demonstrem que esse potencial depende de formação continuada, protocolos conhecidos e apoio da gestão e das redes de proteção. Nessa perspectiva, a legislação deixa de ser examinada apenas pela distância entre

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

a prescrição e a realidade escolar e passa a ser compreendida como instrumento de orientação da atividade profissional em cenários nos quais plataformas, linguagens, recursos algorítmicos e formas de interação se transformam com rapidez. A consolidação dessa perspectiva conduz ao próximo subcapítulo, que tratará da legislação como suporte à atuação docente diante dos desafios das tecnologias digitais emergentes, dedicado a compreender de que maneira o ordenamento jurídico pode oferecer respaldo, limites e referências éticas para as decisões pedagógicas tomadas em contextos tecnológicos continuamente mutáveis.

3.4. A Legislação Como Suporte à Atuação Docente Diante dos Desafios das Tecnologias Digitais Emergentes

Uma vez delimitados, no subcapítulo precedente, o alcance dos dispositivos legais e as tensões entre prescrição normativa e realidade escolar, a análise passa a considerar a legislação a partir de sua capacidade de sustentar o trabalho docente diante de relações mediadas por plataformas, sistemas algorítmicos e recursos digitais em permanente transformação. Sob esse enfoque, suporte jurídico não significa oferecer respostas automáticas para cada ocorrência, mas produzir referências que permitam reconhecer a violência, legitimar intervenções pedagógicas, distribuir responsabilidades, acionar redes de proteção e exigir condições institucionais de formação. A leitura articulada de Brasil (2015, 2018, 2023, 2024, 2026) evidencia que esse amparo se constrói em camadas sucessivas, nas quais a definição do problema, a atribuição de deveres à

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

escola, a educação digital, a elaboração de protocolos e o planejamento educacional de longo prazo se complementam. A questão central reside, portanto, na conversão dessas camadas em segurança profissional para decidir, registrar, encaminhar e acompanhar situações de *cyberbullying*, sem transferir ao professor responsabilidades técnicas, investigativas ou sancionatórias que excedem sua função pedagógica.

Consideradas em conjunto, as normas formam uma arquitetura de suporte composta por dimensões distintas, porém interdependentes: a dimensão cognitivo-normativa fornece linguagem para interpretar condutas digitais; a dimensão institucional define que a prevenção da violência integra as incumbências da escola; a dimensão formativa reconhece a necessidade de desenvolver competências digitais docentes; a dimensão protetiva prevê protocolos e articulação intersetorial; e a dimensão ética disciplina a produção de conhecimento com estudantes. Essa arquitetura encontra respaldo na compreensão da United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO, 2022), segundo a qual a capacidade docente de prevenir e enfrentar a violência escolar depende de preparação profissional, padrões de atuação, liderança política, recursos e marcos jurídicos e institucionais. O valor do ordenamento, nessa perspectiva, decorre menos de uma promessa abstrata de proteção e mais da possibilidade de impedir que decisões complexas sejam tomadas de forma solitária, improvisada ou exclusivamente intuitiva.

No primeiro nível desse suporte, a Lei nº 13.185/2015 oferece ao professor um referencial jurídico para nomear a intimidação sistemática praticada em ambiente digital e inseri-la no campo das violências que demandam

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

resposta educacional organizada. A utilidade profissional dessa referência está em afastar a percepção de que agressões ocorridas em redes sociais, aplicativos, jogos on-line ou canais de mensagens seriam alheias à responsabilidade escolar sempre que produzissem efeitos sobre a convivência, a participação ou a segurança dos estudantes. Ao incluir a modalidade virtual e atribuir aos estabelecimentos de ensino deveres de conscientização, prevenção, diagnóstico e enfrentamento, Brasil (2015) fornece base para que o docente comunique a situação à gestão, registre seus efeitos pedagógicos e solicite providências institucionais. A formulação relativamente aberta da norma também permite abranger tecnologias que não existiam quando ela foi promulgada, embora os exemplos associados à adulteração de fotografias e dados pessoais revelem um repertório anterior à disseminação de conteúdos sintéticos, clonagem de voz, perfis automatizados e manipulações produzidas por inteligência artificial, circunstância que exige interpretação funcional e atualização técnica permanente.

O art. 7º da Lei nº 13.185/2015 permite aos entes federados firmar convênios e parcerias para implementar os objetivos e as diretrizes do Programa de Combate à Intimidação Sistemática. O dispositivo deve ser interpretado em articulação com o art. 4º, que contempla capacitação, campanhas, orientação às famílias e assistência aos envolvidos. Trata-se de autorização normativa à cooperação; ela não comprova que tais acordos tenham sido celebrados ou que todos os serviços estejam disponíveis em cada escola (Brasil, 2015, arts. 4º e 7º).

O amparo proporcionado pela Lei nº 13.185/2015 adquire densidade quando se observa que a capacitação de docentes e equipes pedagógicas foi vinculada a ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema, ao

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

lado da assistência psicológica, social e jurídica e da articulação com famílias e meios de comunicação. Nessa composição, Brasil (2015) situa o professor como integrante de uma resposta coletiva, e não como agente encarregado de investigar autoria digital, realizar enquadramento penal ou prestar atendimento especializado para o qual não recebeu formação. A preferência legal por mecanismos de responsabilização capazes de modificar comportamentos hostis oferece, ainda, fundamento para práticas educativas que combinem proteção da vítima, reconhecimento do dano, acompanhamento do estudante que praticou a agressão e reconstrução da convivência. A limitação aparece porque a capacitação é estabelecida como objetivo programático, sem definição de carga horária, periodicidade, conteúdos mínimos, atualização tecnológica, financiamento ou efeitos decorrentes de sua ausência, o que permite que uma garantia potencial permaneça dependente da prioridade atribuída por cada rede de ensino.

A Lei nº 13.663/2018 modifica a posição jurídica da escola ao incorporar à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a promoção de medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, bem como ações destinadas à cultura de paz. Ao atribuir essa incumbência ao estabelecimento de ensino, Brasil (2018) oferece ao professor fundamento para inserir a convivência digital no projeto político-pedagógico, no planejamento curricular, nas reuniões pedagógicas e nos processos de formação interna, retirando tais iniciativas do campo da escolha individual ou da disponibilidade ocasional de determinado profissional.

Esse deslocamento favorece a continuidade das ações, pois permite vinculá-las à organização escolar e não apenas à ocorrência de episódios graves.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Em contrapartida, a redação abrangente não especifica critérios para reconhecer impactos escolares de condutas iniciadas fora do espaço físico, não estabelece fluxos de preservação responsável de registros digitais e tampouco determina como gestão, famílias, serviços públicos e plataformas devem cooperar, razão pela qual o dever institucional é afirmado com maior clareza do que os meios necessários ao seu cumprimento.

É na Política Nacional de Educação Digital que o suporte jurídico se aproxima de maneira mais direta dos desafios pedagógicos trazidos pelas Tecnologias Emergentes em Educação, uma vez que a Lei nº 14.533/2023 associa educação digital à participação consciente e democrática, à análise crítica dos impactos tecnológicos, à ética aplicada ao ambiente digital, à conectividade segura e à proteção de dados de crianças e adolescentes.

Conforme estabelece Brasil (2023), a educação digital escolar abrange o desenvolvimento de competências para a atuação responsável em uma sociedade conectada, o que legitima abordagens curriculares voltadas à privacidade, ao consentimento no compartilhamento de imagens, à circulação de conteúdos, à confiabilidade informacional, à responsabilidade comunicativa e aos efeitos coletivos das interações em rede. O professor passa a dispor, assim, de uma base normativa para trabalhar a prevenção do *cyberbullying* antes da ocorrência da violência, integrando-a à formação cidadã e evitando que o tema seja abordado somente em campanhas pontuais ou após situações de intensa repercussão.

A previsão de formação inicial em competências ligadas à cidadania digital e de inclusão das tecnologias como ferramenta e conteúdo dos cursos de formação continuada representa uma possibilidade concreta de qualificação do suporte docente. Brasil (2023) também contempla ações formativas voltadas a

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

tecnologias emergentes e inovadoras, o que permite compreender a atualização profissional como processo contínuo, e não como domínio definitivo de determinado aplicativo ou equipamento. Essa orientação é especialmente importante porque os desafios relacionados ao *cyberbullying* não dependem apenas de habilidade operacional, mas da capacidade de avaliar relações de poder, alcance algorítmico, proteção de dados, autenticidade de conteúdos, exposição indevida e efeitos psicossociais da comunicação digital.

Ainda assim, a lei não define referenciais de proficiência docente, mecanismos periódicos de atualização, tempo remunerado para estudo nem formas de certificação da qualidade das ações oferecidas, deixando aberta a possibilidade de formações genéricas, concentradas no uso instrumental de recursos e pouco vinculadas aos dilemas reais da convivência escolar. A ressalva se refere ao grau de detalhamento encontrado no diploma legal examinado, pois não é possível inferir, de sua redação isolada, que inexistam programas, parâmetros de duração ou formas de acompanhamento em regulamentações ou políticas específicas das redes de ensino. A verificação dessas condições exigiria investigação documental e empírica complementar, fora do corpus delimitado.

O contraste entre a norma e a pesquisa empírica ajuda a delimitar o alcance da discussão. Flôres et al. (2022), nas Considerações Finais, destacam a importância de "uma atuação conjunta de diversos setores tanto do âmbito escolar como também externo à escola". Essa constatação dialoga com a diretriz de articulação intersetorial da Lei nº 14.811/2024, mas é anterior à sua promulgação e não constitui uma avaliação de sua implementação. A norma identifica responsabilidades; o estudo aponta uma necessidade percebida em um contexto específico; a efetividade dos fluxos demanda investigação própria.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A Lei nº 14.811/2024 fortalece a dimensão procedimental do apoio ao determinar que o poder público local desenvolva, com órgãos de segurança, serviços de saúde e participação da comunidade escolar, protocolos de proteção contra as formas de violência abrangidas pela legislação, incluindo a capacitação continuada do corpo docente. Na perspectiva do trabalho do professor, Brasil (2024) cria condições jurídicas para a construção de fluxos que diferenciem acolhimento inicial, proteção urgente, comunicação à gestão, contato com responsáveis, encaminhamento especializado e acompanhamento pedagógico, evitando que todas essas etapas sejam confundidas em uma resposta improvisada.

A participação da saúde e da segurança pública também demarca fronteiras profissionais, pois reconhece que determinadas situações exigem conhecimentos, competências e poderes institucionais que não pertencem ao campo da docência. O limite reside na descentralização da elaboração dos protocolos, que pode produzir respostas territorialmente desiguais e fazer com que a proteção efetivamente disponível varie segundo a capacidade administrativa, financeira e técnica dos municípios e das redes.

O art. 3º da Lei nº 14.811/2024 atribui ao poder público local a responsabilidade de desenvolver, em conjunto com órgãos de segurança pública e de saúde e com participação da comunidade escolar, protocolos de proteção de crianças e adolescentes contra as formas de violência escolar abrangidas pela lei, com ações específicas para cada modalidade. A norma define responsáveis e objeto dos protocolos; cabe à rede de ensino transformar essa diretriz em fluxos de acolhimento, comunicação, encaminhamento e acompanhamento acessíveis aos profissionais. Essa segunda operação não pode ser inferida como já realizada em todas as localidades (Brasil, 2024, arts. 2º e 3º).

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A tipificação penal do *cyberbullying*, promovida pela Lei nº 14.811/2024, acrescenta uma referência de gravidade que pode auxiliar o professor a contestar a naturalização de práticas digitais humilhantes e fundamentar o encaminhamento de situações que ultrapassem a intervenção pedagógica. Brasil (2024) adota uma formulação capaz de alcançar redes de computadores, redes sociais, aplicativos, jogos on-line, transmissões em tempo real e ambientes digitais em sentido amplo, o que reduz a dependência de listas fechadas de tecnologias.

Esse suporte, contudo, possui função delimitadora, e não autoriza o docente a determinar autoria, recolher dispositivos, acessar contas, rastrear endereços digitais ou concluir pela configuração de crime, atividades sujeitas a garantias jurídicas e competências institucionais específicas. Em ocorrências envolvendo conteúdo sintético, compartilhamentos sucessivos ou impulsionamento algorítmico, a identificação da intenção, da repetição e do grau de participação de cada estudante torna-se especialmente complexa, de modo que a resposta escolar deve preservar registros estritamente necessários, proteger a pessoa atingida e encaminhar a apuração sem transformar a sala de aula em espaço investigativo.

Ao mesmo tempo, a presença de uma resposta penal mais severa precisa ser harmonizada com a orientação educativa e responsabilizadora da Lei nº 13.185/2015, pois a proteção oferecida ao professor perderia coerência se produzisse apenas uma escolha entre omissão e punição. A articulação entre Brasil (2015) e Brasil (2024) permite distinguir níveis de resposta: medidas pedagógicas e restaurativas podem atender conflitos que comportem reparação e mudança de conduta, enquanto situações com ameaça à integridade, perseguição persistente, exposição sexual, extorsão, risco de autoagressão ou violência de

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

elevada gravidade exigem acionamento imediato da rede competente. Essa gradação protege o docente de dois equívocos simétricos, representados pela minimização de condutas danosas e pela adoção automática de respostas punitivas, mas depende de protocolos claros para que a avaliação inicial não se converta em decisão pessoal sem apoio técnico.

No conjunto normativo examinado, a Lei nº 15.388/2026 apresenta a formulação mais próxima da velocidade e da complexidade atuais das transformações tecnológicas, visto que o Plano Nacional de Educação articula conectividade, cultura digital, segurança, responsabilidade, ética, criticidade e criatividade, além de prever atualização curricular sobre inteligência artificial, uso saudável das tecnologias e efeitos de celulares, redes sociais e jogos eletrônicos sobre a saúde mental e a aprendizagem.

Entre as estratégias previstas por Brasil (2026), encontram-se a formação inicial e continuada para a integração responsável das tecnologias, a proteção de dados, a parceria entre escola e famílias, a seleção de soluções digitais não discriminatórias e a elaboração de diretrizes nacionais para plataformas educacionais e inteligência artificial. Para o professor, esse conjunto oferece um horizonte que ultrapassa a gestão de incidentes e alcança escolhas curriculares, seleção de ferramentas, organização de práticas preventivas e avaliação ética de tecnologias introduzidas na escola. A possibilidade mais expressiva está em reconhecer que ensinar com recursos digitais e educar para relações digitais seguras constituem partes do mesmo compromisso pedagógico.

O mesmo Plano situa a educação digital em um horizonte de aprendizagem e segurança que dialoga diretamente com os desafios das tecnologias emergentes:

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

> Objetivo 7. Promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas wi-fi, e dos conteúdos das 3 (três) dimensões estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – pensamento computacional, mundo digital e cultura digital –, para aprendizagem das suas competências e habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão. (Brasil, 2026, Anexo I, Objetivo 7)

Ao vincular conectividade, cultura digital, segurança, responsabilidade e inclusão, o objetivo oferece base para compreender o suporte docente como combinação entre infraestrutura, currículo e formação ética para o uso das tecnologias.

O Plano Nacional de Educação também conecta a redução da violência escolar a metas de acompanhamento e situa a educação digital em uma política decenal, o que pode favorecer continuidade administrativa, produção de indicadores e integração entre formação, currículo e infraestrutura. Brasil (2026) prevê o monitoramento da violência e estabelece metas de aprendizagem em pensamento computacional, mundo digital e cultura digital, criando parâmetros a partir dos quais as redes podem planejar ações e aferir resultados. Todavia, planos nacionais dependem de regulamentação, financiamento, coordenação federativa, produção de materiais e execução local, e suas metas não se convertem imediatamente em apoio percebido pelo professor. Soma-se a isso o risco de que indicadores de conectividade e desempenho digital, por serem mais facilmente mensuráveis, recebam maior atenção do que a qualidade dos protocolos, a

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

confiança dos estudantes para relatar agressões, a redução da revitimização e a capacidade docente de lidar com dilemas éticos emergentes, produzindo uma implementação tecnicamente verificável, porém pedagogicamente incompleta.

A estratégia 7.15 do PNE de 2026 relaciona a cooperação entre escola e famílias ao uso seguro, responsável, ético, crítico, criativo e equilibrado das tecnologias digitais. Interpretada em conjunto com as ações de convivência e proteção previstas no Plano, ela oferece uma orientação de corresponsabilidade para prevenir a violência digital; sua redação não substitui protocolos escolares, nem autoriza transferir às famílias atribuições exclusivas de órgãos de proteção. A concretização da estratégia depende de ações educativas e canais institucionais de diálogo ainda não avaliados por este corpus (Brasil, 2026, Anexo I, estratégia 7.15).

A própria temporalidade do Plano evidencia uma limitação estrutural do suporte legislativo diante da inovação contínua, pois a revisão curricular, a formulação de diretrizes nacionais e a incorporação de programas de formação seguem ritmos institucionais mais lentos do que a criação e a adoção de novas ferramentas. Embora Brasil (2026) determine a elaboração de diretrizes para plataformas educacionais e inteligência artificial e inclua critérios de transparência e proteção de dados, sistemas generativos, agentes autônomos, mecanismos de recomendação e técnicas de simulação audiovisual podem adquirir funções e riscos inéditos antes da conclusão de cada ciclo regulatório.

Por essa razão, a utilidade da norma depende de princípios tecnologicamente abertos e de instâncias permanentes de revisão, capazes de transformar segurança, responsabilidade, não discriminação, privacidade e finalidade pedagógica em critérios aplicáveis mesmo quando o recurso analisado

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

ainda não recebeu disciplina específica. A legislação oferece a direção ética; a atualização institucional precisa fornecer a tradução operacional.

O referencial da UNESCO contribui para avaliar em que medida as possibilidades inscritas nas normas brasileiras podem se converter em suporte profissional efetivo, pois evidencia que professores reconhecem com maior facilidade formas visíveis de violência do que manifestações psicológicas e que parcela expressiva aprende a lidar com situações violentas por meio da experiência, em razão de lacunas na formação inicial.

Para a UNESCO (2022), preparação, desenvolvimento profissional em serviço, deveres definidos, condições de trabalho, liderança, recursos e marcos políticos influenciam diretamente a capacidade de intervenção docente. Essa compreensão impede que a legislação seja interpretada como simples ampliação de obrigações individuais: sempre que uma norma atribui à escola tarefas de prevenção ou resposta, deve corresponder a elas uma estrutura de formação, gestão, cooperação intersetorial e proteção profissional. O professor constitui um agente essencial da prevenção, mas sua centralidade pedagógica não equivale à responsabilização exclusiva pelo controle da violência digital.

No plano pedagógico, o marco analisado permite integrar cidadania digital, convivência ética, leitura crítica de mídias e proteção de dados ao currículo, deslocando a prevenção do *cyberbullying* de campanhas eventuais para processos formativos continuados. Brasil (2023, 2026) fornece base para práticas que examinem a circulação de conteúdos, os efeitos das recomendações algorítmicas, a credibilidade de imagens e áudios, a responsabilidade de quem compartilha e os limites éticos da produção por inteligência artificial, enquanto Brasil (2018) insere essas práticas no dever institucional de promover uma

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

cultura de paz. A possibilidade pedagógica, entretanto, encontra limites quando currículos extensos, ausência de materiais adequados, insegurança conceitual e escassez de tempo coletivo impedem o tratamento interdisciplinar do tema. Sem planejamento integrado, a educação digital corre o risco de permanecer associada à proficiência técnica, ao passo que a convivência ética é tratada como assunto disciplinar separado do modo pelo qual as próprias tecnologias organizam visibilidade, participação e poder.

No plano ético, os dispositivos legais examinados oferecem fundamentos para a proteção de crianças e adolescentes, para a privacidade e para o encaminhamento responsável, mas não fornecem, em todos os casos, regras operacionais completas de registro e compartilhamento de informações. A orientação de limitar a coleta ao necessário, restringir o acesso aos registros e preservar a confidencialidade é, nesta análise, uma recomendação interpretativa de prudência pedagógica e proteção dos envolvidos, não uma transcrição de comando específico das cinco leis do *corpus*. A formulação de procedimentos concretos exige também considerar as normas de proteção de dados aplicáveis, as diretrizes da rede e a atuação dos órgãos competentes.

A dificuldade está em agir com rapidez sem divulgar conteúdos ofensivos, proteger a vítima sem produzir isolamento, ouvir os envolvidos sem transformar o relato em interrogatório e comunicar responsáveis sem ampliar o risco. Tais decisões exigem protocolos construídos com participação docente, assessoria jurídica, serviços de apoio e revisão periódica, pois princípios gerais oferecem orientação, mas não eliminam os conflitos entre bens jurídicos e necessidades pedagógicas presentes em cada situação.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

No plano formativo, a sucessão normativa demonstra um avanço desde a capacitação voltada ao enfrentamento do problema até a formação para cultura digital, tecnologias emergentes, inteligência artificial e proteção de dados. Brasil (2015, 2023, 2024, 2026) permite sustentar que atualização profissional integra a política pública necessária à segurança escolar, e não uma iniciativa privada a ser custeada ou realizada isoladamente pelo professor. Para produzir suporte efetivo, contudo, a formação precisa ser situada no contexto da escola, combinar fundamentos jurídicos, pedagógicos, psicológicos e tecnológicos, trabalhar estudos de caso, exercitar fluxos de encaminhamento e ser renovada à medida que plataformas e práticas juvenis se modificam. Cursos episódicos, excessivamente expositivos ou centrados em ferramentas tendem a gerar familiaridade superficial sem ampliar a capacidade de julgamento diante de autoria incerta, conteúdos sintéticos, exposição massiva ou risco psicossocial.

Permanece, ainda, uma lacuna quanto às condições materiais e profissionais necessárias para executar as obrigações normativas, uma vez que as leis indicam formação, protocolos, articulação e monitoramento, mas oferecem pouca precisão sobre tempo de trabalho coletivo, apoio técnico permanente, assessoria para situações complexas, cuidado emocional dos profissionais e canais de interlocução com provedores de plataformas.

A UNESCO (2022) associa a capacidade de resposta docente à carga de trabalho, aos recursos e ao apoio institucional, elementos que impedem interpretar omissões estruturais como falhas individuais. Em escolas marcadas por conectividade desigual, equipes reduzidas ou redes de proteção fragilizadas, o professor pode possuir deveres formalmente reconhecidos e, ainda assim, carecer de meios para cumpri-los com segurança. A legislação fornece

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

legitimidade para reivindicar tais condições, mas sua disponibilidade concreta depende de políticas executivas, financiamento e mecanismos de responsabilização institucional.

Dessa forma, as disposições normativas discutidas neste subcapítulo podem ser traduzidas em possibilidades de ação, mas não em resultados presumidos: a Lei nº 13.185/2015 fundamenta reconhecimento e prevenção; a Lei nº 13.663/2018 legitima ações de cultura de paz; a Lei nº 14.533/2023 orienta formação para cidadania digital; a Lei nº 14.811/2024 prevê construção intersetorial de protocolos; e o PNE de 2026 projeta a qualificação de equipes e a presença de apoio multiprofissional. Formações, fluxos internos, pessoal disponível e recursos tecnológicos, por outro lado, dependem de decisões e implementação das redes. O capítulo seguinte examina essa distância à luz das evidências selecionadas, sem pressupor sua dimensão antecipadamente.

Os dispositivos discutidos neste capítulo oferecem um repertório de conceitos para interpretar as responsabilidades educacionais diante do *cyberbullying,* que são a caracterização da conduta, prevenção, formação, cultura de paz, cidadania digital e articulação entre atores escolares. A comparação entre essas previsões e as condições descritas na produção acadêmica, bem como a avaliação de seu alcance, são desenvolvidas no capítulo 4.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Capítulo 4

Análise e Discussão dos Resultados: Possibilidades e Limitações do Suporte Oferecido aos Professores

A análise de conteúdo do *corpus* analítico final, composto por 15 fontes: oito produções acadêmicas, dois documentos ou conjuntos de dados institucionais e cinco leis, permitiu organizar os achados segundo os três eixos definidos na Metodologia: apoio normativo, apoio formativo e apoio institucional. A interpretação foi conduzida de modo a distinguir a existência de previsão jurídica das condições necessárias à sua execução, pois a presença de um dever em lei não demonstra, por si, que professores e escolas disponham de formação, recursos, protocolos e serviços capazes de convertê-lo em prática. Em sentido complementar, as dificuldades relatadas na produção acadêmica foram tratadas como evidências de implementação e de capacidade institucional, sem serem tomadas como prova de inexistência de proteção legal.

O confronto entre legislação e produção acadêmica também exigiu atenção à natureza e ao contexto das fontes. Os estudos brasileiros ofereceram evidências diretamente relacionadas à realidade educacional nacional, ao passo que pesquisas desenvolvidas em contexto internacional foram utilizadas para iluminar dimensões profissionais e pedagógicas comparáveis, como formação docente, cidadania digital e necessidade de respostas escolares abrangentes, sem servir como medida direta de cumprimento da legislação brasileira. Essa distinção é especialmente importante no caso de Fredrick et al. (2023) e da UNESCO (2022), cujos achados ampliam a compreensão das condições de

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

trabalho e de formação, mas não permitem inferir a efetividade de normas brasileiras em redes específicas.

A leitura das obras mostrou que os três eixos se articulam de maneira interdependente e complementar. O apoio normativo estabelece linguagem, deveres, limites e responsabilidades; o apoio formativo busca desenvolver conhecimentos e competências para que tais deveres possam ser interpretados e aplicados; e o apoio institucional reúne estruturas, protocolos, equipes e redes de proteção que permitem ao professor agir com respaldo. Quando uma dessas dimensões se mostra frágil, as demais perdem capacidade de produzir segurança profissional. Assim, o resultado não deve considerar somente a pergunta sobre a existência de leis, mas deve considerar a extensão em que o marco jurídico se transforma em condições reais de prevenção, identificação, acolhimento, registro, comunicação e encaminhamento.

Neste estudo, a designação de maior consistência normativa decorre da identificação explícita e convergente de conceitos, deveres e responsabilidades em diferentes diplomas; já a situação formativa é caracterizada pela existência de previsão legal acompanhada de estudos que apontam necessidades de preparação, sem levantamento abrangente da oferta efetiva. Trata-se de comparação qualitativa entre tipos de suporte, não de escala mensurada nem de hierarquia de importância entre os eixos.

Na construção dos resultados, as cinco leis foram utilizadas como fontes primárias para identificar os comandos normativos, o IBGE (2026) e UNESCO (2022) forneceram, respectivamente, indicadores brasileiros e parâmetros institucionais de resposta; e as oito produções acadêmicas ofereceram elementos interpretativos e empíricos sobre convivência, formação, experiência dos

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

estudantes e capacidade de atuação escolar. Para o eixo normativo, tiveram centralidade as Leis nº 13.185/2015, 13.663/2018 e 14.811/2024, confrontadas com Flôres et al. (2022), Fujita e Rodrigues (2019) e Bozza e Vinha (2023).

Para o eixo formativo, destacaram-se as Leis nº 13.185/2015, 14.533/2023 e 15.388/2026, em diálogo com Flôres et al. (2022), Fredrick et al. (2023) e UNESCO (2022). Para o eixo institucional, prevaleceram os dispositivos sobre protocolos e rede de proteção, examinados em conjunto com IBGE (2026), Flôres et al. (2022) e Reis e Carramillo-Going (2024). As demais fontes do corpus participaram da interpretação das manifestações, repercussões e possibilidades educativas, sem que essa participação implique o mesmo peso probatório em cada eixo.

Quadro 4 - *Interpretação dos resultados segundo os eixos analíticos*

Eixo	**Evidências documentais e achados nas fontes**	**Interpretação do pesquisador (limites de implementação)**
Apoio normativo	O marco jurídico define o fenômeno, atribui deveres à escola, incorpora prevenção e cultura de paz, reconhece a educação digital, prevê protocolos intersetoriais, estabelece proteção e responsabilização e insere a qualificação das equipes no planejamento educacional. A produção acadêmica confirma a necessidade dessas referências, mas evidencia situações em que a dinâmica digital exige interpretação contextual e procedimentos mais detalhados. Fontes: Brasil (2015, 2018, 2024); Flôres et al. (2022); Fujita & Rodrigues (2019).	O suporte é consistente para legitimar a atuação docente, distribuir responsabilidades e indicar limites. A principal fragilidade está na tradução de princípios gerais em fluxos operacionais uniformemente conhecidos e aplicáveis.
Apoio formativo	As normas preveem capacitação, formação inicial e continuada, cidadania digital e atualização para tecnologias. Em contraste, estudos com professores registram desconhecimento da legislação, falta de ferramentas, capacitação insuficiente e	A formação é reconhecida como dever de política educacional, porém sua concretização aparece como parcial.

Tessáurea Editorial — Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Eixo	Evidências documentais e achados nas fontes	Interpretação do pesquisador (limites de implementação)
	dificuldade de acompanhar dinâmicas digitais usadas pelos estudantes. Fontes: Brasil (2015, 2023, 2026); Flôres et al. (2022); Fredrick et al. (2023); UNESCO (2022).	A legislação oferece fundamento para exigir formação, mas não assegura, de modo detalhado, conteúdo, periodicidade, tempo de trabalho, materiais e apoio técnico.
Apoio institucional	As leis e o PNE preveem protocolos, articulação com saúde e segurança, participação da comunidade escolar, assistência, equipes multiprofissionais, parceria com famílias e monitoramento. A literatura e os dados nacionais registram ausência de projetos específicos, respostas tardias ou informais e desigualdade na disponibilidade de apoio psicológico. Fontes: Brasil (2024, 2026); IBGE (2026); Flôres et al. (2022); Reis & Carramillo-Going (2024).	A arquitetura institucional é abrangente no plano jurídico, mas sua materialização depende da capacidade das redes e dos territórios. A disponibilidade concreta de suporte permanece desigual.

Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base no corpus da pesquisa.

O Quadro 4 mostra um padrão que se repete no *corpus*: quanto mais a análise se aproxima do plano da execução, maior se torna a distância entre o que a legislação autoriza ou determina e o que a produção acadêmica demonstra estar disponível nas escolas. Isso não significa que o marco legal seja ineficaz por definição. Significa que sua contribuição assume formas diferentes em cada eixo. No apoio normativo, a lei opera diretamente ao nomear condutas, atribuir deveres e delimitar responsabilidades; no apoio formativo, sua eficácia depende da organização de programas e processos de desenvolvimento profissional; no apoio institucional, depende de gestão, financiamento, redes intersetoriais, equipes e mecanismos de acompanhamento. Essa gradação orienta a discussão apresentada a seguir.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A vinculação entre categorias e resultados partiu das unidades de registro descritas na Metodologia, em que as definições e deveres legais alimentam o eixo normativo; menções à capacitação e às competências digitais, o formativo; e previsões ou relatos relativos a protocolos, gestão, famílias e serviços, o institucional. As perspectivas do Quadro 4 representam inferências construídas sobre esses segmentos, e não dados padronizados de avaliação de políticas públicas.

No Quadro 4, a primeira coluna sintetiza o eixo; a segunda distingue as evidências textuais das leis e os achados da literatura; e a terceira apresenta a inferência resultante do confronto entre elas. Assim, a existência de deveres e programas nas normas é evidência documental, ao passo que classificar o suporte como mais consistente ou dependente de implementação é uma conclusão interpretativa da revisão. Os estudos de contexto restrito, particularmente os relatos docentes analisados por Flôres et al. (2022), são mobilizados para identificar dificuldades possíveis e não como estimativa representativa de todas as redes brasileiras.

4.1. Apoio Normativo: Alcance, Clareza e Limites da Orientação Jurídica

No eixo normativo, o confronto entre as cinco leis analisadas revela uma construção jurídica progressiva: o marco passa da definição e prevenção da intimidação sistemática à cultura de paz, à cidadania digital, aos protocolos de proteção e ao planejamento decenal (Brasil, 2015, 2018, 2023, 2024, 2026). O ponto analítico central, porém, não é a sucessão dos diplomas, já descrita no

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

capítulo anterior, mas o alcance desse conjunto para legitimar a atuação docente e distribuir responsabilidades diante de situações de *cyberbullying* que afetam segurança, convivência, participação e aprendizagem.

A comparação com a produção acadêmica indica que esse referencial é necessário, mas não elimina dificuldades de interpretação. Bozza e Vinha (2023), Cunha et al. (2020) e Bezerra de Souza et al. (2022) mostram que a violência digital apresenta características que alteram a leitura de repetição, audiência e desequilíbrio de poder. Um conteúdo pode continuar circulando por sucessivos compartilhamentos mesmo sem nova ação da pessoa que realizou a publicação inicial; a audiência pode ampliar o dano; e o controle técnico de perfis, imagens ou grupos pode produzir assimetria sem depender de força física. A definição prevista na Lei nº 13.185/2015 oferece um núcleo jurídico para diferenciar intimidação sistemática de conflito episódico, porém sua aplicação adequada requer interpretação da arquitetura de circulação digital. O achado, portanto, não é de incompatibilidade entre lei e literatura, mas de necessidade de mediação profissional capaz de atualizar conceitos jurídicos diante da dinâmica das plataformas.

Esse ponto adquire importância nos Anos Finais do Ensino Fundamental porque parte relevante das agressões pode começar fora do recinto escolar e retornar à escola por meio de seus efeitos. Reis e Carramillo-Going (2024) registraram conflitos que prosseguiam nas redes e repercutiam nas relações e na aprendizagem, enquanto Cunha et al. (2020) identificaram associação entre experiências presenciais e digitais. O corpus indica, assim, que o vínculo da escola com a situação não pode ser definido somente pelo local em que a mensagem foi enviada. A legislação sustenta a responsabilidade educacional pela

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

prevenção e pela proteção, mas não apresenta um critério operacional minucioso para determinar, em cada caso, quando uma conduta iniciada fora do horário letivo deve acionar formalmente os procedimentos escolares. Essa lacuna amplia a importância de protocolos institucionais e de orientação técnica para evitar tanto a omissão diante de danos que chegam à escola quanto a extensão indevida da autoridade escolar sobre a vida privada dos estudantes.

Em relação à clareza dos sujeitos responsáveis, o confronto revelou uma evolução relevante. A Lei nº 13.185/2015 concentra deveres importantes nos estabelecimentos de ensino e estabelece objetivos de conscientização, prevenção, diagnóstico, enfrentamento, capacitação e assistência. Fujita e Rodrigues (2019), por sua vez, sustentam uma compreensão compartilhada da responsabilidade entre família, escola e atores ligados às tecnologias. A Lei nº 14.811/2024 aproxima o desenho jurídico dessa perspectiva ao exigir protocolos elaborados pelo poder público local em articulação com saúde, segurança pública e comunidade escolar. A convergência mostra que a responsabilidade docente deve ser compreendida dentro de uma rede e não como transferência da totalidade do problema ao professor.

Essa distribuição de responsabilidades também delimita o que não cabe à docência. A tipificação penal do *cyberbullying* pela Lei nº 14.811/2024 reforça a gravidade jurídica de determinadas condutas e oferece base para encaminhamentos quando a situação ultrapassa a esfera pedagógica. Contudo, a norma não transforma o professor em autoridade investigativa. O corpus não sustenta que docentes devam acessar contas, recolher dispositivos, rastrear autoria digital, determinar a existência de crime ou substituir profissionais de saúde, segurança ou proteção social. O apoio normativo é mais adequado

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

quando oferece critérios para reconhecer risco, proteger a pessoa atingida, preservar somente os registros necessários, comunicar a gestão e acionar os serviços competentes. A fronteira entre intervenção pedagógica e apuração especializada constitui, portanto, um resultado importante do eixo normativo.

A comparação entre Brasil (2015) e Brasil (2024) mostra ainda que responsabilização e educação precisam permanecer articuladas. A Lei nº 13.185/2015 prioriza mecanismos voltados à mudança de comportamento hostil e à responsabilização efetiva, enquanto a legislação de 2024 acrescenta consequência penal para a modalidade virtual quando presentes os requisitos jurídicos. Fujita e Rodrigues (2019) defendem a precedência de estratégias preventivas, e Bezerra de Souza et al. (2022) evidenciam mobilidade entre posições de vítima, autoria e audiência em determinadas experiências. Esses achados desaconselham uma leitura em que a criminalização seja tomada como resposta escolar suficiente. A sanção jurídica pode ser necessária em casos graves, mas não substitui acolhimento, proteção, reconstrução da convivência e acompanhamento pedagógico.

Nos indicadores de acolhimento, registro, comunicação e encaminhamento, a legislação oferece direções mais claras a partir de 2024 e 2026. A previsão de protocolos intersetoriais e a qualificação das equipes para identificar, intervir e prevenir casos de *bullying* e *cyberbullying* aproximam o marco normativo das necessidades descritas na literatura (Brasil, 2024, 2026). Entretanto, a análise do corpus não encontrou um roteiro nacional único que detalhe, para todas as redes, quem recebe a primeira comunicação, como o registro deve ser protegido, em que momento responsáveis são informados, quais critérios acionam saúde ou segurança e como se realiza o acompanhamento após

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

o encaminhamento. A ausência de um fluxo nacional padronizado não anula o suporte normativo, mas faz com que sua operacionalização dependa de regulamentações e protocolos locais.

Esse resultado ajuda a interpretar as fragilidades descritas por Flôres et al. (2022). Quando professores conhecem manifestações do *cyberbullying*, mas a escola não dispõe de projeto específico e as respostas se concentram em conversas, encaminhamentos à direção, contato com famílias e atividades pontuais, o problema não se resume à disposição pessoal de intervir. Há uma diferença entre reconhecer que a escola deve agir e saber, com segurança, qual sequência institucional seguir. A legislação estabelece o dever e amplia a legitimidade da intervenção, enquanto a literatura evidencia que a previsibilidade do procedimento ainda depende de políticas escolares consistentes.

O mesmo raciocínio vale para a proteção de dados e de evidências digitais. A Política Nacional de Educação Digital introduz segurança, ética e direitos no uso das tecnologias, e a legislação de proteção escolar exige medidas que evitem revitimização (Brasil, 2023, 2024). No contexto do *cyberbullying*, registrar não pode significar ampliar indefinidamente a circulação de imagens, áudios ou mensagens ofensivas. A literatura sobre convivência digital enfatiza a perda de controle sobre conteúdos e a persistência da exposição (Bozza & Vinha, 2023). Dessa forma, o resultado integrado aponta para um princípio de contenção: a escola necessita reunir informação suficiente para proteger e encaminhar, mas deve limitar reprodução, acesso e compartilhamento ao que for necessário para a finalidade institucional.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

No que se refere à educação digital, o apoio normativo se amplia para além da resposta a ocorrências. A Lei nº 14.533/2023 fornece fundamento para trabalhar participação responsável, criticidade, ética, direitos digitais e segurança como componentes formativos. Essa orientação converge com Bozza e Vinha (2023), que defendem a convivência ética on-line como parte do trabalho educativo, e com Fredrick et al. (2023), que relacionam cidadania digital à prevenção do *cyberbullying*. O resultado indica que a prevenção ganha maior consistência quando deixa de aparecer somente após um episódio e passa a integrar currículo, projeto pedagógico e práticas de convivência.

A Lei nº 15.388/2026 reforça essa direção ao associar prevenção da violência, qualificação das equipes, cultura de paz e educação digital ao PNE. Porém, sua promulgação recente impõe um limite de interpretação: o corpus não oferece base empírica suficiente para afirmar efeitos de implementação do Plano. É possível analisar o alcance de suas estratégias e sua coerência com necessidades identificadas em estudos anteriores, mas não afirmar que tais estratégias já tenham produzido melhoria na preparação docente ou na resposta das redes. Essa separação entre potencial normativo e evidência de resultado preserva o critério metodológico adotado na pesquisa.

Dessa forma, o eixo normativo apresentou o grau mais consistente de suporte dentro do corpus. Há base jurídica para nomear o fenômeno, reconhecer a responsabilidade educacional, promover prevenção, orientar proteção, acionar redes e distinguir a função pedagógica de competências especializadas. A fragilidade principal não está na ausência de marco legal, mas na falta de detalhamento uniforme para situações concretas e na velocidade com que práticas digitais modificam formas de autoria, circulação e exposição. O professor

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

encontra respaldo para agir, porém a segurança da decisão depende de formação e de organização institucional, dimensões examinadas nos eixos seguintes.

4.2. Apoio Formativo: Previsão Legal e Desenvolvimento de Competências Profissionais

No eixo formativo, o confronto entre normas e produção acadêmica revelou a convergência mais direta entre aquilo que a legislação reconhece como necessário e aquilo que os estudos apontam como insuficiente. A capacitação docente já aparece entre os objetivos da Lei nº 13.185/2015; a Lei nº 14.533/2023 amplia essa exigência ao prever formação inicial e continuada em competências digitais; a Lei nº 14.811/2024 incorpora capacitação continuada ao sistema de proteção; e o PNE de 2026 vincula qualificação das equipes à identificação, intervenção e prevenção do *bullying* e do *cyberbullying* (Brasil, 2015, 2023, 2024, 2026). O resultado documental é claro: a formação não é apresentada como iniciativa facultativa do professor, mas como componente da política educacional necessária ao cumprimento das responsabilidades atribuídas às escolas.

A produção acadêmica, porém, mostra que o reconhecimento jurídico da formação não equivale à sua disponibilidade efetiva. Flôres et al. (2022) identificaram desconhecimento da legislação por parte expressiva dos docentes participantes, além de carência de capacitação, recursos humanos, apoio estatal e projetos continuados. Fredrick et al. (2023), em pesquisa com 174 professores de níveis equivalentes ao final do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, registraram demanda por ferramentas, desenvolvimento profissional e maior

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

integração entre prevenção do *cyberbullying* e cidadania digital. A UNESCO (2022) acrescenta que parcela expressiva dos professores consultados em levantamento internacional recebeu pouca ou nenhuma formação sobre violência escolar na preparação inicial e que muitos aprenderam a lidar com essas situações principalmente pela experiência. Consideradas em conjunto, as fontes mostram um descompasso entre a amplitude das incumbências e a preparação oferecida para executá-las.

A existência desse descompasso modifica a maneira de avaliar o suporte legislativo. Se a legislação apenas atribuísse deveres, seria possível classificá-la como limitada no plano formativo. Contudo, as normas efetivamente determinam capacitação e incorporam competências digitais à formação de professores. O problema identificado está em uma etapa posterior: carga horária, periodicidade, conteúdos mínimos, métodos, materiais, tempo remunerado de estudo, acompanhamento e avaliação da qualidade não aparecem definidos com precisão suficiente no conjunto legal analisado. Consequentemente, a mesma obrigação pode ser materializada por programas extensos e contextualizados ou por atividades breves e pouco relacionadas aos dilemas encontrados na escola.

Os achados de Flôres et al. (2022) ajudam a tornar essa diferença concreta. As ações relatadas pelos docentes incluíam conversas, palestras, filmes, atividades e encaminhamentos à direção ou às famílias, mas a escola pesquisada não dispunha de projeto específico. Esses procedimentos podem ter valor educativo em determinados contextos, porém sua realização diante de ocorrências não equivale a uma política formativa continuada. A legislação usa verbos associados a prevenção, orientação, solução, qualificação e cidadania digital, o que pressupõe continuidade e capacidade de decisão. Assim, o resultado do eixo

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

formativo indica que eventos pontuais não satisfazem, por si, o tipo de preparação exigido pelo próprio marco normativo.

Convém distinguir o objeto dessas observações, considerando que conversas, palestras, filmes e encaminhamentos são intervenções voltadas aos estudantes ou aos episódios, não indicadores diretos da quantidade ou qualidade de capacitação docente. A conclusão sobre necessidade de formação deve apoiar-se nos relatos específicos de preparo profissional dos participantes e em estudos focalizados nessa dimensão, como Fredrick et al. (2023). A pesquisa qualitativa de Flôres et al. (2022), realizada com seis profissionais de uma única escola pública, não significa que exista uma extrapolação estatística para todas as redes.

A análise também evidenciou que formação para *cyberbullying* não deve ser confundida com treinamento técnico sobre plataformas. Reis e Carramillo-Going (2024) registraram desconhecimento de aplicativos e do tempo de conexão dos estudantes por parte de profissionais. Esse dado revela uma distância entre experiência digital discente e conhecimento institucional, mas não autoriza concluir que o professor precise dominar cada recurso tecnológico em circulação. A Política Nacional de Educação Digital oferece uma base mais sustentável ao enfatizar criticidade, ética, direitos e competências digitais (Brasil, 2023). O suporte formativo tende a ser mais durável quando desenvolve princípios transferíveis -privacidade, consentimento, responsabilidade comunicativa, leitura crítica, proteção de dados, análise de circulação e reconhecimento de risco - que podem ser aplicados a plataformas que se modificam com rapidez.

Essa interpretação converge com Bozza e Vinha (2023), para quem a prevenção deve participar da convivência ética cotidiana. Se a formação se limitar

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

a definições jurídicas ou a instruções técnicas, o professor pode reconhecer o termo *cyberbullying* e ainda permanecer inseguro para diferenciar conflito episódico, humilhação pública, circulação não consentida de conteúdo e situação que exige acionamento imediato da rede. A capacidade profissional necessária envolve leitura contextual, escuta protegida, noções de proteção de dados, compreensão das repercussões psicossociais e conhecimento dos fluxos institucionais. O achado reforça que o apoio formativo deve integrar componentes pedagógicos, jurídicos, tecnológicos e protetivos.

A cidadania digital aparece, nesse sentido, como ponte entre prevenção e currículo. Fredrick et al. (2023) defendem maior integração entre cidadania digital e estratégias de prevenção, enquanto a Lei nº 14.533/2023 insere competências digitais na formação inicial e continuada. A convergência entre norma e literatura é significativa porque desloca o tema da lógica de resposta a crises para uma abordagem educativa permanente. Trabalhar consentimento no compartilhamento de imagens, efeitos da circulação, reputação, responsabilidade de quem comenta ou encaminha, privacidade e uso ético de tecnologias oferece ao professor meios de prevenir comportamentos danosos antes que assumam caráter sistemático.

Entretanto, a análise encontrou pouca precisão normativa sobre materiais pedagógicos e orientação técnica, dois indicadores previstos no eixo metodológico. As leis estabelecem objetivos e estratégias, mas o corpus documental não apresenta um conjunto nacional detalhado de materiais, referenciais de proficiência ou protocolos formativos especificamente orientados ao *cyberbullying* nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Isso não impede redes de elaborar materiais próprios, porém cria possibilidade de variação expressiva

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

entre sistemas de ensino. Na prática, o professor pode receber formação consistente em uma rede e acesso muito limitado em uma rede com menor capacidade técnica e financeira.

A atualização profissional constitui desafio adicional diante das tecnologias emergentes. O PNE de 2026 incorpora inteligência artificial, segurança, responsabilidade e uso equilibrado das tecnologias ao horizonte educacional, mas o corpus acadêmico selecionado não oferece evidência empírica específica sobre *cyberbullying* mediado por sistemas generativos, clonagem de voz ou manipulação sintética. Por esse motivo, os resultados não permitem afirmar como professores brasileiros estão respondendo a essas situações. O que pode ser sustentado é que princípios já presentes na legislação - ética, proteção, privacidade, criticidade, responsabilidade e formação contínua - oferecem uma base para atualização, embora a tradução pedagógica desses princípios ainda requeira desenvolvimento de orientações, estudos e materiais.

A relação entre formação e segurança profissional também apareceu de modo recorrente. Quando o docente desconhece a legislação ou o protocolo, aumenta o risco de minimizar sinais, divulgar conteúdos além do necessário, prometer sigilo que não poderá ser mantido em situações de risco, encaminhar de forma inadequada ou assumir tarefas que pertencem a profissionais especializados. Em sentido inverso, formação articulada à gestão e à rede permite delimitar funções e reconhecer o momento de acionar assistência psicológica, proteção social, segurança ou responsáveis. Portanto, capacitar não significa acrescentar obrigações, mas reduzir incerteza e oferecer parâmetros para que a atuação permaneça dentro da competência pedagógica.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A produção acadêmica também alerta para a necessidade de considerar as repercussões emocionais na formação. Teixeira et al. (2025) identificaram associação entre cybervitimização e sintomas depressivos em estudantes de escolas públicas, com diferenças de perfil entre meninas e meninos, enquanto Reis e Carramillo-Going (2024) registraram sofrimento emocional e interferências na aprendizagem na percepção de profissionais. Esses achados não autorizam o professor a realizar diagnóstico clínico, mas demonstram que a preparação precisa incluir reconhecimento de sinais de sofrimento e conhecimento dos canais de encaminhamento. O suporte formativo deve capacitar para perceber, acolher e comunicar, preservando a avaliação clínica para profissionais habilitados.

Sob o critério metodológico de distinguir previsão e implementação, o resultado do eixo formativo pode ser definido como apoio legal explícito, porém materialização ainda incompleta nas evidências examinadas. A legislação reconhece a formação inicial, a formação continuada e a cidadania digital como componentes da resposta, o que oferece fundamento sólido para programas de desenvolvimento profissional. Ao mesmo tempo, os estudos disponíveis mostram professores que relatam lacunas de preparação, escassez de ferramentas e fragilidade de projetos continuados. A distância entre esses dois conjuntos de evidências impede afirmar que o apoio formativo esteja plenamente disponível no cotidiano escolar.

Esse resultado também impede responsabilizar individualmente o professor por lacunas que dependem de decisões sistêmicas. Se a lei exige que as escolas previnam, acolham e encaminhem, a rede de ensino precisa oferecer condições para que seus profissionais conheçam conceitos, procedimentos e

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

limites. A atualização não pode depender apenas de iniciativa pessoal, tempo extraclasse ou busca informal de informações. O corpus sustenta que a formação é uma responsabilidade institucional e de política pública, especialmente porque as práticas digitais se transformam em ritmo mais rápido do que os ciclos tradicionais de elaboração curricular.

Sendo assim, o apoio formativo constitui uma dimensão juridicamente reconhecida, pedagogicamente necessária e empiricamente fragilizada. As normas estabelecem direção adequada ao incluir capacitação, competências digitais e atualização profissional, mas a produção acadêmica demonstra que a passagem dessa previsão para uma preparação consistente ainda encontra limites. Para que o suporte previsto se converta em capacidade docente, são necessários programas continuados, contextualizados, integrados aos protocolos da rede e vinculados a dilemas reais da convivência digital.

4.3. Apoio Institucional: Protocolos, Gestão, Rede de Proteção e Condições de Atuação

O eixo institucional mostrou com maior nitidez que a efetividade do suporte depende de estruturas que ultrapassam a atuação individual do professor. A Lei nº 13.185/2015 já previa assistência psicológica, social e jurídica, capacitação e parcerias; a Lei nº 13.663/2018 inscreveu a prevenção da violência entre as incumbências da escola; a Lei nº 14.811/2024 determinou protocolos construídos pelo poder público local com participação de saúde, segurança e comunidade escolar; e o PNE de 2026 acrescentou qualificação das equipes, presença multiprofissional, parceria com famílias e monitoramento (Brasil,

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

2015, 2018, 2024, 2026). A arquitetura documental, portanto, reconhece que o professor necessita de gestão, serviços, fluxos e corresponsabilidade para cumprir suas funções.

A produção acadêmica oferece evidências de que essas estruturas nem sempre estão disponíveis. Flôres et al. (2022) encontraram carência de recursos humanos, capacitação, apoio estatal e projeto específico na escola investigada. Reis e Carramillo-Going (2024) registraram conflitos conhecidos pela escola somente após sua repercussão e situações conduzidas informalmente entre famílias. Esses achados indicam que a resposta pode depender da iniciativa de pessoas específicas quando a instituição não possui canais e procedimentos reconhecidos. A diferença entre o dever da escola e a existência de um fluxo acessível aparece, assim, como uma das principais limitações do suporte institucional.

Os dados da PeNSE 2024 tornam essa limitação mensurável em relação ao apoio psicológico. Segundo o IBGE (2026), 47,7% dos estudantes estavam matriculados em escolas que informaram possuir alguma modalidade de apoio psicológico para alunos, professores e funcionários em casos de *bullying* e demais formas de violência. Na rede pública, o percentual foi de 45,8%, enquanto na rede privada alcançou 58,2%. A legislação reconhece assistência e equipes multiprofissionais, mas os dados demonstram que a disponibilidade concreta desse suporte não alcança todos os estudantes e apresenta diferença entre redes. Esse contraste é um dos resultados mais objetivos da pesquisa porque evidencia que proteção formal e capacidade instalada não se distribuem de maneira equivalente.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A relevância dessa diferença aumenta quando confrontada com as repercussões identificadas por Teixeira et al. (2025), Bezerra de Souza et al. (2022) e Reis e Carramillo-Going (2024). Sintomas depressivos, vergonha, medo, dificuldades interpessoais, perda de participação e interferências na aprendizagem podem exigir acompanhamento que excede a intervenção pedagógica. O professor pode oferecer escuta inicial e proteção no contexto escolar, mas não substitui psicólogo, serviço de saúde ou rede de proteção. Quando a escola não dispõe de apoio interno ou de referência externa acessível, o dever de encaminhar pode existir sem um serviço efetivamente capaz de receber e acompanhar a demanda.

Os protocolos previstos na Lei nº 14.811/2024 representam a resposta normativa mais direta a esse problema de coordenação. Em termos de suporte docente, um protocolo pode definir quem recebe o relato, como a situação é registrada, quais medidas imediatas protegem a pessoa atingida, quando a gestão deve ser comunicada, como responsáveis participam, quais serviços são acionados e quem acompanha o retorno. Sua função não é burocratizar a intervenção, mas reduzir decisões improvisadas e assegurar continuidade. Quando o professor sabe qual procedimento seguir, diminui a dependência de julgamento pessoal em situações que podem envolver risco, exposição digital e sofrimento intenso.

Contudo, o corpus não oferece evidência nacional consolidada sobre a implementação dos protocolos previstos em 2024. Flôres et al. (2022) antecedem essa legislação, e Reis e Carramillo-Going (2024) não constituem avaliação nacional de sua execução. Por isso, não é possível afirmar, com base nas fontes selecionadas, quantas redes já possuem protocolos adequados, quantos

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

profissionais os conhecem ou qual impacto produzem sobre tempo de resposta e proteção. O resultado disponível é de potencial institucional respaldado juridicamente, acompanhado por evidências anteriores de fragilidade que justificam a necessidade desses mecanismos.

A gestão escolar ocupa posição central nessa estrutura. O professor geralmente percebe mudanças de comportamento, conflitos entre pares ou repercussões na aprendizagem, mas a continuidade da resposta exige decisões de coordenação, registro institucional, contato com famílias, articulação de serviços e acompanhamento. Flôres et al. (2022) mostram que encaminhar à direção era uma das ações conhecidas pelos docentes, mas a ausência de projeto específico limitava a continuidade. A legislação de 2018, ao tornar prevenção e cultura de paz incumbências do estabelecimento de ensino, oferece base para que a gestão transforme respostas pontuais em política escolar e integre o tema ao projeto político-pedagógico, às reuniões de equipe e ao planejamento.

A participação das famílias também aparece de maneira convergente entre norma e literatura. Fujita e Rodrigues (2019) defendem responsabilidade compartilhada, Fredrick et al. (2023) destacam conexão com famílias e comunidade, e o PNE de 2026 prevê parceria para uso seguro, responsável, ético, crítico e equilibrado das tecnologias. O resultado integrado indica que a família não deve ser acionada somente como destinatária de uma comunicação disciplinar. Sua participação pode contribuir para proteção, acompanhamento do uso digital, preservação de evidências necessárias e reconstrução de relações, desde que o procedimento considere a segurança do estudante e não amplie culpabilização ou exposição.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

A intersetorialidade prevista em 2024 também delimita a responsabilidade da escola. Saúde e segurança pública possuem competências que não podem ser absorvidas pela equipe docente. Em situações com ameaça à integridade, exposição sexual, perseguição persistente, extorsão, risco de autoagressão ou possível crime, a escola precisa acionar serviços competentes, mantendo sua função educativa e protetiva. A clareza desse fluxo protege estudantes e profissionais, pois evita que o professor precise escolher entre omissão e tentativa de resolver, com recursos pedagógicos, uma situação que exige resposta especializada.

Ao mesmo tempo, o resultado evidencia que indicar uma rede no texto legal não garante funcionamento articulado. A literatura examinada aponta carência de apoio estatal, respostas tardias e fragilidade de projetos, enquanto a UNESCO (2022) relaciona capacidade docente a liderança, recursos, formação e marcos institucionais. Para que a intersetorialidade seja percebida como suporte, é necessário que a escola conheça contatos, critérios de acionamento, formas de retorno e responsabilidades de acompanhamento. Uma rede que existe apenas no organograma oferece pouca segurança quando o professor precisa decidir a quem comunicar uma situação concreta.

Os canais de relato e denúncia constituem um indicador metodológico para o qual o corpus oferece evidência menos detalhada. A legislação e a UNESCO (2022) reconhecem a importância de mecanismos seguros de comunicação, mas as fontes selecionadas não permitem avaliar nacionalmente sua disponibilidade, confiança ou uso entre estudantes dos Anos Finais. Reis e Carramillo-Going (2024), ao registrarem episódios conhecidos tardiamente pela escola, sugerem problemas de visibilidade e comunicação, porém não permitem

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

atribuir esses casos especificamente à ausência de canais formais. O resultado, portanto, deve ser formulado com cautela: canais acessíveis e protegidos são coerentes com o marco jurídico e com a abordagem sistêmica, mas sua efetividade não foi mensurada pelo corpus.

O monitoramento apresenta situação semelhante. A Lei nº 13.185/2015 já relaciona diagnóstico e produção de informações ao planejamento de ações, e o PNE de 2026 incorpora metas e estratégias de acompanhamento. A PeNSE oferece dados nacionais relevantes de prevalência e suporte, demonstrando a importância de indicadores para dimensionar o problema (IBGE, 2026). Entretanto, medir ocorrências não basta para avaliar a qualidade da resposta. Uma escola pode registrar casos e ainda falhar em acolhimento, proteção e acompanhamento; em sentido inverso, aumento inicial de registros pode refletir maior confiança para relatar, e não necessariamente crescimento da violência. O monitoramento institucional precisa combinar quantidade, contexto, desfecho e percepção de segurança.

A desigualdade entre redes aparece como limite estrutural relevante. O percentual de apoio psicológico é menor na rede pública do que na privada, e Flôres et al. (2022) relatam carência de recursos humanos e apoio estatal em escola pública. Esses dados não autorizam generalização para todas as redes, mas mostram que a aplicação de um mesmo marco jurídico pode ocorrer sob condições materiais distintas. A proteção prevista nacionalmente depende de financiamento, equipes e capacidade de coordenação local, o que significa que estudantes e professores podem experimentar níveis diferentes de suporte mesmo submetidos às mesmas normas gerais.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Essa desigualdade também afeta o apoio formativo, confirmando que os eixos não operam de maneira independente. Uma rede com equipe reduzida e pouco tempo coletivo tende a encontrar maior dificuldade para oferecer formação contínua, elaborar protocolos participativos e acompanhar casos. Em contrapartida, formação sem serviços de referência pode aumentar conhecimento sem oferecer meios para encaminhar. O resultado integrado mostra que a efetividade depende da combinação entre competência profissional e estrutura disponível, e não da presença de um único componente.

No âmbito das tecnologias emergentes, o suporte institucional também precisa acompanhar riscos que excedem a governabilidade da escola, como amplificação algorítmica, contas automatizadas, conteúdo sintético e circulação entre plataformas. O PNE de 2026 prevê diretrizes para plataformas educacionais e inteligência artificial, mas o corpus não inclui avaliação empírica de sua implementação. Há, portanto, uma lacuna de evidência sobre como redes de ensino estabelecem interlocução com provedores, preservam registros digitais ou lidam com conteúdo manipulado por sistemas generativos. A legislação oferece princípios e horizonte de política, mas a dimensão operacional ainda exige desenvolvimento.

Ou seja, o eixo institucional apresentou suporte jurídico abrangente, porém maior dependência de implementação local. As normas reconhecem que a escola precisa de protocolos, gestão, famílias, saúde, segurança, equipes multiprofissionais e acompanhamento, mas a produção acadêmica e os dados nacionais evidenciam que essas condições ainda não se encontram disponíveis de maneira uniforme. O professor recebe respaldo para solicitar e acionar a estrutura institucional, mas a efetividade desse respaldo varia conforme a

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

capacidade da rede de transformar deveres em serviços, fluxos e recursos acessíveis.

4.4. Resposta ao Problema de Pesquisa

A integração dos três eixos permite responder ao problema de pesquisa com maior precisão. A legislação educacional brasileira oferece apoio normativo, formativo e institucional à atuação docente no enfrentamento do *cyberbullying* nos Anos Finais do Ensino Fundamental em medida relevante no plano da previsão e da legitimação profissional, mas de forma condicionada no plano da implementação. O marco jurídico não se limita a reconhecer a existência do fenômeno: ele define a intimidação sistemática virtual, atribui deveres às instituições de ensino, estabelece prevenção e cultura de paz, incorpora cidadania digital à formação, prevê protocolos intersetoriais, reconhece assistência e equipes de apoio, cria referências de responsabilização e inclui qualificação das equipes no planejamento educacional (Brasil, 2015, 2018, 2023, 2024, 2026).

No apoio normativo, a resposta é mais consistente. O professor possui base jurídica para compreender que o *cyberbullying* pode demandar intervenção escolar mesmo quando a conduta circula em ambientes digitais, desde que produza repercussões sobre proteção, convivência e direito à educação. Também encontra fundamento para comunicar a gestão, participar de medidas preventivas, preservar informações necessárias e encaminhar situações que excedam sua competência. A limitação está na ausência de detalhamento uniforme para todas as decisões concretas e na necessidade de interpretar conceitos jurídicos diante de práticas digitais que se transformam rapidamente.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

No apoio formativo, a resposta é intermediária entre previsão ampla e concretização parcial. A legislação reconhece capacitação, formação inicial e continuada e competências digitais como condições necessárias, mas os estudos selecionados registram desconhecimento normativo, falta de ferramentas, preparo insuficiente e necessidade de desenvolvimento profissional (Flôres et al., 2022; Fredrick et al., 2023; UNESCO, 2022). Assim, o professor dispõe de fundamento legal para receber formação, mas o corpus não sustenta que essa formação esteja disponível com regularidade, qualidade e aderência suficientes às demandas do cotidiano escolar.

No apoio institucional, a resposta é igualmente condicionada, com evidências mais visíveis de desigualdade material. Protocolos, articulação com saúde e segurança, participação das famílias, equipes multiprofissionais e monitoramento aparecem no marco jurídico, porém os dados e estudos mostram ausência de projetos específicos, respostas tardias, carência de recursos e cobertura limitada de apoio psicológico (Flôres et al., 2022; IBGE, 2026; Reis & Carramillo-Going, 2024). A legislação cria uma arquitetura de suporte, mas a experiência concreta do professor depende da capacidade de cada rede de disponibilizar serviços, fluxos e profissionais.

A principal conclusão analítica é que os três eixos não são substituíveis. Uma norma clara sem formação pode aumentar deveres sem aumentar competência; formação sem protocolo pode ampliar conhecimento sem indicar como agir institucionalmente; protocolo sem equipe ou serviço de referência pode organizar o encaminhamento sem garantir resposta. O suporte torna-se efetivo quando linguagem jurídica, desenvolvimento profissional e capacidade institucional funcionam de forma coordenada. Essa articulação responde ao

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

critério metodológico de avaliar não apenas se a legislação atribui responsabilidades, mas se oferece condições para que elas possam ser cumpridas.

Os resultados também permitem delimitar o papel docente. O professor é agente relevante de prevenção, identificação inicial, acolhimento, educação para a cidadania digital, registro pedagógico e comunicação institucional. Não cabe, contudo, concentrar na docência investigação de autoria digital, avaliação clínica, enquadramento penal ou gestão completa da rede de proteção. A legislação oferece maior segurança quando distribui essas funções entre escola, gestão, famílias, saúde, segurança e serviços especializados. A produção acadêmica reforça essa leitura ao relacionar respostas mais adequadas à atuação conjunta, ao desenvolvimento profissional e à existência de apoio institucional (Flôres et al., 2022; Fujita & Rodrigues, 2019; Fredrick et al., 2023; UNESCO, 2022).

Há ainda uma diferença importante entre a suficiência do marco normativo e a suficiência da evidência sobre seus efeitos. As leis de 2024 e 2026 ampliam significativamente protocolos, responsabilização, qualificação das equipes e planejamento educacional, mas foram promulgadas em período muito recente em relação ao corpus. A pesquisa, portanto, pode concluir que essas normas fortalecem o desenho do suporte, porém não pode afirmar que já tenham reduzido ocorrências, ampliado formação ou uniformizado redes de proteção. Essa limitação impede transformar expectativa de política pública em resultado empírico não demonstrado.

Em resposta à questão norteadora, os resultados permitem afirmar três proposições complementares: no plano normativo, há deveres, direitos e referências suficientemente definidos para legitimar ações escolares; no plano

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

formativo, as leis reconhecem a necessidade de preparar os profissionais, mas o corpus não demonstra acesso universal à formação; no plano institucional, há fundamento para protocolos e articulação intersetorial, cuja presença efetiva permanece desigual ou não mensurada para os diplomas mais recentes. Essa síntese retoma os achados apresentados nas seções 4.1 a 4.3 e não acrescenta evidências novas.

Considerando exclusivamente as fontes selecionadas, o ponto de maior convergência entre legislação e literatura está no reconhecimento de que o *cyberbullying* exige resposta educacional contínua, formação docente e articulação institucional. O ponto de maior tensão está na capacidade de implementação: professores relatam lacunas de preparo, algumas escolas não dispõem de projetos estáveis, o apoio psicológico apresenta cobertura desigual e os mecanismos de coordenação nem sempre são conhecidos ou acessíveis. Dessa forma, a distância identificada não é principalmente entre o que a legislação pretende proteger e o que a teoria considera necessário, mas entre a amplitude dessa proteção e as condições concretas para realizá-la.

As fontes não possuem o mesmo alcance probatório, uma vez que Flôres et al. (2022) realizaram entrevistas qualitativas com seis profissionais de uma escola pública do interior do Rio Grande do Sul; Fredrick et al. (2023) examinaram, por questionários, percepções de 174 professores de escolas norte-americanas; e o IBGE (2026) apresenta indicadores nacionais referentes a população e variáveis específicas. O conjunto ajuda a identificar questões recorrentes, mas não compõe amostra homogênea de escolas brasileiras dos Anos Finais do Ensino Fundamental, tampouco permite inferência causal. A

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

convergência temática dos resultados não equivale a confirmação empírica independente de uma mesma medida de implementação.

A resposta ao problema de pesquisa pode, portanto, ser formulada da seguinte maneira: as normas examinadas oferecem suporte relevante e multidimensional à atuação docente, particularmente ao explicitar deveres e responsabilidades. As fontes selecionadas, entretanto, não são suficientes para comprovar que as condições formativas e institucionais previstas estejam disponíveis de maneira uniforme nas escolas. Nos contextos efetivamente investigados, foram registradas necessidades de preparo e limitações específicas de resposta escolar. Nos dados nacionais, observou-se distribuição desigual do apoio psicológico. Esses resultados não demonstram insuficiência em todas as instituições, mas sustentam a conclusão de que o alcance das previsões legais depende de condições concretas de implementação.

Essa resposta preserva a distinção entre responsabilidade e condição de atuação. O professor possui deveres educacionais diante do *cyberbullying*, mas esses deveres precisam ser acompanhados de suporte compatível com sua complexidade. Quando a legislação é implementada como política de formação, proteção e rede, ela reduz a insegurança profissional e amplia a capacidade preventiva da escola. Quando permanece apenas como prescrição, transfere ao cotidiano escolar exigências que podem superar os recursos disponíveis. Os resultados, assim, conduzem a uma avaliação de suporte juridicamente consistente, porém materialmente condicionado, que deverá orientar a síntese das Considerações Finais sem introduzir novas evidências.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Capítulo 5

Considerações Finais

Esta pesquisa analisou em que medida a legislação educacional brasileira oferece apoio normativo, formativo e institucional à atuação docente na prevenção e no enfrentamento do *cyberbullying* nos Anos Finais do Ensino Fundamental. A revisão integrativa reuniu 15 fontes e comparou o conteúdo das normas com contribuições acadêmicas e institucionais. O resultado central é que a legislação constitui respaldo relevante, sobretudo ao definir responsabilidades e reconhecer estratégias de proteção, mas não demonstra, isoladamente, a disponibilidade de formação, protocolos e serviços nas escolas.

Em relação ao primeiro objetivo específico, que consistiu em compreender as características, manifestações e repercussões do *cyberbullying* nos Anos Finais do Ensino Fundamental, verificou-se que as tecnologias digitais ampliam as possibilidades de exposição, permanência e circulação das agressões. A análise permitiu compreender que episódios iniciados em redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos ou demais ambientes digitais podem alcançar a escola por meio de seus efeitos sobre a convivência e a participação dos estudantes. Dessa forma, a atuação educacional não pode considerar apenas o espaço físico no qual a conduta teve início, mas precisa observar suas repercussões sobre a proteção, o desenvolvimento e a vida escolar dos envolvidos.

Quanto ao segundo objetivo específico, constatou-se que o marco normativo analisado ampliou progressivamente as responsabilidades institucionais, articulando prevenção, cultura de paz, educação digital, protocolos de proteção, responsabilização e qualificação das equipes. Em

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

conjunto, as cinco leis tratam o *cyberbullying* como questão educacional e intersetorial, e não como problema a ser resolvido isoladamente pelo professor.

O terceiro objetivo específico foi respondido pelo confronto entre normas, literatura e documentos oficiais. Os três eixos permitiram diferenciar o que a legislação prescreve daquilo que a produção selecionada permite dizer sobre as condições concretas de atuação: apoio normativo mais explicitamente estabelecido; apoio formativo previsto, porém dependente de oferta e atualização; e apoio institucional juridicamente orientado, mas condicionado à capacidade de cada rede de ensino.

No eixo formativo, os resultados indicaram que a legislação reconhece a necessidade de capacitação, formação inicial e continuada e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania digital. Entretanto, a existência dessas previsões não permite afirmar que todos os docentes tenham acesso regular a processos formativos capazes de prepará-los para as diferentes manifestações do *cyberbullying*. As evidências examinadas apontaram fragilidades relacionadas ao conhecimento da legislação, ao preparo profissional, à disponibilidade de ferramentas pedagógicas e à continuidade das ações de formação. Desse modo, o direito ao suporte formativo encontra respaldo jurídico, mas sua efetividade depende da transformação dessa previsão em programas permanentes, contextualizados e acessíveis aos profissionais da educação.

No eixo institucional, o *corpus* normativo estabelece fundamentos para protocolos, participação da gestão escolar e articulação com famílias, equipes multiprofissionais, serviços de saúde e rede de proteção. A literatura permite apontar dificuldades situadas, mas não atribuir os mesmos limites a todas as escolas. Flôres et al. (2022) examinaram a percepção de seis profissionais de uma

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

escola públicas e as evidências sobre projetos de prevenção nessa realidade não medem, exatamente, a oferta de formação continuada ou a presença de serviços especializados. Além disso, os percentuais da PeNSE analisados pelo IBGE (2026) descrevem, em outro plano, a disponibilidade declarada de apoio psicológico no universo e nas condições do levantamento. Distinguir essas variáveis impede que exemplos locais sejam tomados como retrato nacional e reforça a necessidade de estudos de implementação em redes específicas.

A análise integrada dos resultados permite responder ao problema de pesquisa afirmando que a legislação educacional brasileira oferece apoio relevante e multidimensional à atuação docente no enfrentamento do *cyberbullying* nos Anos Finais do Ensino Fundamental, apresentando maior consistência no plano normativo e avanços importantes nos planos formativo e institucional; entretanto, esse apoio permanece condicionado às condições de implementação existentes nas redes e escolas. Portanto, o marco jurídico oferece legitimidade para a intervenção pedagógica, atribui responsabilidades institucionais e estabelece fundamentos para formação, prevenção, proteção e encaminhamento, mas não garante, por sua própria existência, que professores disponham de todas as condições necessárias para cumprir essas atribuições com segurança e continuidade.

Esse resultado também permite delimitar a responsabilidade docente diante do fenômeno. O professor ocupa posição relevante na prevenção, na identificação inicial de sinais, no acolhimento, na promoção da cidadania digital, no registro pedagógico e na comunicação institucional. Contudo, não lhe compete assumir funções de investigação de autoria digital, avaliação clínica, enquadramento penal ou coordenação integral dos serviços de proteção. A

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

atuação docente torna-se mais segura quando inserida em procedimentos definidos pela instituição, acompanhada pela gestão e articulada aos profissionais e serviços responsáveis pelas dimensões que ultrapassam a competência pedagógica. Essa delimitação representa uma contribuição da pesquisa ao evitar que a ampliação das responsabilidades educacionais seja interpretada como transferência integral do enfrentamento do *cyberbullying* ao professor.

Com isso, os objetivos foram atendidos no alcance de uma revisão bibliográfico-documental: foi possível caracterizar o fenômeno, sistematizar responsabilidades legais e interpretar as possibilidades e limitações do apoio à docência, sem alegar resultados empíricos sobre todas as escolas brasileiras.

Algumas limitações precisam ser consideradas na interpretação dos resultados. A pesquisa foi desenvolvida exclusivamente por meio de fontes bibliográficas e documentais, sem coleta de dados diretamente com professores, gestores, estudantes ou equipes das redes de ensino, o que impediu verificar empiricamente como as normas são implementadas em instituições específicas. A seleção e a análise do corpus foram conduzidas por um único pesquisador, condição que pode ampliar a influência de decisões interpretativas durante o processo. Também devem ser consideradas as diferenças de cobertura e indexação entre as bases consultadas, a eventual indisponibilidade de textos integrais e a heterogeneidade metodológica e contextual das publicações selecionadas. Além disso, a promulgação recente de parte relevante do marco normativo, especialmente das normas de 2024 e do Plano Nacional de Educação de 2026, limita a disponibilidade de estudos capazes de avaliar seus efeitos concretos.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Nesse sentido, os resultados referentes às normas mais recentes devem ser compreendidos como análise de seu potencial de suporte e de suas previsões, e não como demonstração de efeitos já consolidados nas redes de ensino. A pesquisa permite afirmar que esses diplomas ampliaram juridicamente as bases para prevenção, formação, proteção e organização institucional, porém não oferece evidências suficientes para concluir que tais medidas já tenham produzido mudanças uniformes na formação docente, nos protocolos escolares ou na disponibilidade de serviços de apoio.

A contribuição acadêmica específica da pesquisa está na construção de uma matriz de leitura do suporte legislativo à atuação docente formada por três eixos articulados, normativo, formativo e institucional, e na distinção entre dever jurídico, capacidade profissional e condição de implementação. Essa matriz permite avaliar políticas de prevenção ao *cyberbullying* sem confundir a promulgação da norma com sua efetividade nas escolas. Seu uso pode orientar futuras análises documentais e apoiar o desenho de instrumentos de investigação empírica sobre práticas docentes e fluxos institucionais.

Os eixos normativo, formativo e institucional constituem uma matriz interpretativa de documentos, não um protocolo de intervenção testado ou validado em escolas. Seu eventual emprego como base para formação docente e organização de fluxos de atendimento depende de adaptação às condições locais, avaliação com gestores e professores e acompanhamento de resultados, aspectos a serem examinados em pesquisas posteriores.

Como desdobramento, recomendam-se estudos de campo com professores, gestores e equipes da rede de proteção para verificar como as leis de 2024 e 2026 se traduzem em protocolos, formação continuada e serviços

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

acessíveis. Pesquisas com procedimentos de seleção e codificação independentes também poderiam testar a robustez das categorias aqui construídas; estudos comparativos entre redes e territórios permitiriam examinar desigualdades que uma revisão documental não consegue medir. Tais caminhos decorrem diretamente das limitações de ausência de trabalho empírico, análise por pesquisador único e heterogeneidade do corpus.

Compreende-se, portanto, que o enfrentamento do *cyberbullying* exige mais do que a existência de dispositivos legais. A legislação brasileira oferece uma base relevante para reconhecer o fenômeno, legitimar a atuação da escola, orientar ações preventivas, estabelecer responsabilidades e sustentar a demanda por formação e apoio institucional. Sua capacidade de contribuir efetivamente para o trabalho docente, entretanto, depende da articulação entre norma, desenvolvimento profissional e estrutura institucional. Assim, fortalecer a atuação dos professores significa não apenas indicar o que deve ser feito, mas assegurar condições para que possam reconhecer situações de risco, agir pedagogicamente dentro de suas atribuições e recorrer, com segurança, às estruturas responsáveis pela proteção dos estudantes.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Referências

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Tradução: L. A. Reto e A. Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2020.

BEZERRA DE SOUZA, S. *et al.* Significados, experiências e repercussões do cyberbullying: o que dizem os adolescentes do Brasil e Angola. **Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 40, n. 3, p. 1-20, 2022. DOI: https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.11433. Disponível em: https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.11433. Acesso em: 25 ago. 2026.

BOZZA, T. C. L.; VINHA, T. P. Cyberbullying, cyber agressão e riscos on-line: como a escola pode atuar diante dos problemas da (cyber)convivência? **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 18, e023059, 2023. DOI: https://doi.org/10.21723/riaee.v18i00.18444. Disponível em: https://doi.org/10.21723/riaee.v18i00.18444. Acesso em: 2 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 28 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018**. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm. Acesso em: 4 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em:

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm. Acesso em: 11 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 23 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 674, de 6 de maio de 2022**. Dispõe sobre a tipificação da pesquisa e a tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/Conep. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2022/resolucao-no-674.pdf. Acesso em: 9 set. 2026.

CUNHA, J. da; MANDIRA, M. R.; SANTO, J. Experiências de bullying e cyberbullying entre crianças no Brasil. In: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (ed.). **Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2019**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. p. 131-138. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123093344/tic_kids_online_2019_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 27 ago. 2026.

FLÔRES, F. N. *et al.* Cyberbullying no contexto escolar: a percepção dos professores. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 26, e226330, 2022. DOI:

https://doi.org/10.1590/2175-35392022226330. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2175-35392022226330. Acesso em: 17 set. 2026.

FREDRICK, S. S.; COYLE, S.; KING, J. Middle and high school teachers' perceptions of cyberbullying prevention and digital citizenship. **Psychology in the Schools**, v. 60, n. 6, p. 1958-1978, 2023. DOI: https://doi.org/10.1002/pits.22844. Disponível em: https://doi.org/10.1002/pits.22844. Acesso em: 1 out. 2026.

FUJITA, J. S.; RODRIGUES, V. R. Cyberbullying: família, escola e tecnologia como stakeholders. **Estudos Avançados**, v. 33, n. 97, p. 401-411, 2019. DOI: https://doi.org/10.1590/S0103-4014.2019.3397.022. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-4014.2019.3397.022. Acesso em: 29 ago. 2026.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). 5ª edição da PeNSE: meninas são as maiores vítimas de violência sexual. **Agência de Notícias IBGE**, 25 mar. 2026. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/46171-5-edicao-da-pense-meninas-sao-as-maiores-vitimas-de-violencia-sexual. Acesso em: 21 set. 2026.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
MENDES, K. D. S.; SILVEIRA, R. C. de C. P.; GALVÃO, C. M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto – Enfermagem**, v. 17, n. 4, p. 758-764, 2008. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-07072008000400018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-07072008000400018. Acesso em: 28 set. 2026.

PAGE, M. J. *et al.* The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews. **BMJ**, v. 372, n71, 2021. DOI: https://doi.org/10.1136/bmj.n71. Disponível em: https://doi.org/10.1136/bmj.n71. Acesso em: 14 out. 2026.

REIS, C. B. M. dos; CARRAMILLO-GOING, L. As redes sociais, seu uso e implicações: cyberbullying. **Leopoldianum**, v. 50, n. 140, p. 87-102, 2024. DOI:

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

https://doi.org/10.58422/releo2024.e1501. Disponível em: https://doi.org/10.58422/releo2024.e1501. Acesso em: 6 out. 2026.

TEIXEIRA, I. *et al.* Cyberbullying victimization and depression in youth: Brazilian findings. **Societies**, v. 15, n. 12, art. 340, 2025. DOI: https://doi.org/10.3390/soc15120340. Disponível em: https://doi.org/10.3390/soc15120340. Acesso em: 19 out. 2026.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Q&A: the role of teachers in preventing and addressing school violence**. 27 out. 2022. Disponível em: https://www.unesco.org/en/articles/qa-role-teachers-preventing-and-addressing-school-violence. Acesso em: 29 out. 2026.

Tessáurea Editorial
Transforme seu TCC em livro e fortaleça seu currículo.

Sobre o autor



Gilson Portela Cruz é licenciado em Educação Física, com especializações em Orientação, Coordenação e Direção Escolar, Neuropsicopedagogia, Educação Física Escolar, Psicopedagogia e Educação Inclusiva. Atua como professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental e como coordenador escolar, desenvolvendo sua trajetória profissional com foco na formação integral dos estudantes, no fortalecimento das práticas pedagógicas e na promoção de uma educação inclusiva e de qualidade.

Ao longo de sua trajetória, participou de mais de dez congressos estaduais e municipais, ampliando seus conhecimentos e experiências no campo educacional. Sua atuação acadêmica e profissional reflete o compromisso com a valorização da educação, a formação docente e a construção de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e preparados para os desafios da sociedade.

Como citar esta obra

CRUZ, Gilson Portela. **Educação sob ameaça digital: cyberbullying, legislação e os desafios da atuação docente**. 1. ed. Uberlândia, MG: Tessáurea Editorial, 2026. Disponível em: www.tessaurea.com.

Sobre a Tessáurea Editorial

A Tessáurea Editorial é uma editora acadêmica digital dedicada à transformação de pesquisas, TCCs, artigos e trabalhos acadêmicos em livros digitais de acesso gratuito. Além disso, nosso propósito vai além do acadêmico e busca incentivar o hábito literário infantil. Consideramos que a infância é parte importante de nossa formação e necessita de cuidados e incentivo para que nos tornemos grandes profissionais!

Nosso propósito é ampliar a circulação do conhecimento, fortalecer a trajetória acadêmica dos autores e oferecer aos leitores obras organizadas, acessíveis e relevantes para a formação intelectual e profissional.

Tessáurea Editorial
Transformamos pesquisas em livros de valor.

Site: www.tessaurea.com

E-mail: tessaureaeditorial@gmail.com
Instagram: @tessaureaeditorial



Tessáurea
Editorial

Publique sua pesquisa como livro

Você tem um TCC, artigo ou pesquisa acadêmica
com potencial de publicação?

A Tessáurea Editorial transforma trabalhos acadêmicos
em livros digitais com ISBN, ficha catalográfica,
capa profissional, diagramação editorial e
distribuição gratuita.

Envie sua obra para avaliação editorial.

Tessáurea Editorial
www.tessaurea.com

EDUCAÇÃO SOB AMEAÇA DIGITAL

Cyberbullying, Legislação e os Desafios da Atuação Docente

Este livro discute, de forma clara e fundamentada, o cyberbullying no contexto escolar, articulando aspectos conceituais, legais e pedagógicos que impactam diretamente o cotidiano da escola e a atuação docente.

Com base em pesquisas atuais e na legislação brasileira, a obra analisa os desafios e as possibilidades de prevenção, enfrentamento e mediação de casos, oferecendo reflexões e orientações práticas para fortalecer uma cultura digital mais segura, ética e respeitosa.

Voltado a professores, gestores, estudantes, pesquisadores e demais interessados na temática, o livro contribui para a construção de ambientes escolares mais acolhedores, inclusivos e protegidos diante dos novos desafios da educação na era digital.

TESSÁUREA
EDITORIAL